



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5901, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Promessa de Compra e Venda**
 Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
 Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Vistos

Tendo em vista a recente posse no cargo de juíza da 3ª Vara Cível desta comarca de Bauru, chamo os autos à conclusão para declarar meu impedimento tendo, nesta data, oficiado ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Aguarde-se decisão, encaminhando-se o feito provisoriamente ao substituto legal.

Com a publicação, junte-a ao feito, proceda-se a transferência, acessando o menu, comunicando o juízo ao qual o magistrado pertence, por mensagem eletrônica.

Intime-se e diligencie-se.

Bauru, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO****Cumprimento provisório de sentença****REF. Processo: nº 10080315120158260071**

AMANDA TEIXEIRA PRADO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n. 34.531.064-0 e inscrita no CPF/MF sob n. 390.398.658-50, endereço eletrônico *prado@fontanaprado.adv.br*; **GUILHERME BOMPEAN FONTANA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 44.340.266-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 223.346.198-33, endereço eletrônico *fontana@fontanaprado.adv.br*, ambos com escritório profissional à Av. Getúlio Vargas, 18-46, sala 1403, CEP 17017-383, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, e **VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.058.928-1-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 261.109.948-04, endereço eletrônico: *vinicius.freitas@vrfreitas.adv.br*, com escritório na Av. Duque de Caxias, nº 4-71, centro, Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17017-340, nos autos em epígrafe, que foi movido pela Autora *Fernanda Fratine Tateishi*, em relação a **PAMPLONA URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.736/0001-09, com sede na Rua Rio Branco, 7-19, sala 401, Centro, CEP 17010-190, Bauru/SP; **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.009.403/0001-68, localizada à rua Luso Brasileiro, nº 4-44 - Loja 06, CEP 17016-230, Bauru/SP e **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 44.991.685/0001-50, localizada à rua Treze de Maio, 20-50, CEP 17014-450, Bauru/SP, vem, por seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, com fundamento no art. 534 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** nos seguintes termos.

Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511

Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900

O v. acórdão prolatado nos autos em epígrafe majorou os honorários sucumbenciais fixados na r. sentença, devidos pelas Executados aos Exequentes, para o importe de **15%** sobre o valor da causa atualizado (doc).

O valor total da causa devidamente atualizado perfaz R\$ 273.005,39 (duzentos e setenta e três mil, cinco reais e trinta e nove centavos), perfazendo, portanto a verba sucumbencial devida de **R\$ 40.950,81 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos)**, conforme se verifica abaixo e no demonstrativo de cálculo em anexo (doc):

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	273.005,39	0,00	273.005,39
Honorários	40.950,81	0,00	40.950,81
Total	313.956,20	0,00	313.956,20

Convém esclarecer que a situação dos autos principais, que está pendente de julgamento do recurso especial interposto pela Ré Pamplona, sem a concessão de efeito suspensivo, o que possibilita o **cumprimento provisório da sentença nos termos do disposto no art. 520 do CPC**, não havendo necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão, contendo como documentos anexados as decisões exequendas (sentença e acórdão).

Frisa-se também, que este cumprimento de sentença versa sobre honorários advocatícios sucumbenciais, que **têm natureza alimentar**, conforme dispõe o art. 85, § 14, do Código de Processo Civil.

Deste modo, **os honorários decorrentes da sucumbência constituem direito do advogado e têm natureza alimentar**, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho.

Assim, configurada a **natureza alimentar dos honorários advocatícios**, tem-se a **desnecessidade de prestação de caução** em caso de

levantamento de verbas dessa natureza, conforme estabelece o art. 521, I, do Código de Processo Civil: “A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem”.

Nesse sentido:

“Honorários advocatícios - Execução provisória - Levantamento- Decisão que deferiu o levantamento do valor depositado independentemente de caução - Admissibilidade - Condenação do banco agravante no pagamento de verba honorária que seguiu a **orientação consolidada pelo STJ em sede de recurso repetitivo** - Banco agravante que tomou conhecimento, ainda que por meio dos embargos de terceiro, de que o imóvel não era de propriedade da executada e, mesmo assim, insistiu na manutenção da constrição - Inadmitido o recurso especial oposto contra o acórdão que negou provimento ao apelo do banco agravante - **Natureza alimentar dos honorários advocatícios - Aplicação do art. 521, Ido atual CPC** - Agravo desprovido” (TJSP, 23ª Câmara de Direito Privado, Al. 2039654-33.2018.8.26.0000, rel. Des. José Marcos Marrone, j. 23.05.2018).

Assim, nos termos do disposto no art. 520 e art 523 e seguintes do CPC, **requer-se a intimação das Executadas**, na pessoa do seu advogado constituído nos autos, **para pagamento do débito no importe total de R\$ 40.950,81 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de aplicação da multa de 10% e honorários advocatícios de 10% (artigo 520, §2 c.c artigo 523, §1º, ambos do CPC), penhora de bens e protesto da decisão proferida, concedendo aos Executados a oportunidade a que se refere o disposto no art. 520, §1º cc. art. 525, ambos do CPC.

Os Exequentes, em cumprimento ao disposto no art. 524, inciso VII, do Código de Processo Civil, indicam à penhora os veículos abaixo identificados,

Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511

Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900

pertencente a Executada **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, requerendo **desde já** que seja expedido a competente **certidão** de que trata o art. 828 do CPC, para fins de **averbação junto aos cadastros dos mesmos perante à Ciretran local, com urgência:**

Veículo	Placa	Ano	Valor FIPE	Proprietário
VW novo GOL 1.6 city	FHN3482	2013	R\$ 20.255,00	H.Aidar
GMC 6100	CQK2289	97/98	R\$ 23.123,00	H.Aidar

Bauru/SP, 18 de março de 2019.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Correção Monetária	
Valores atualizados até 01/03/2019	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

07/05/2015	R\$ 226.786,20 : 58,570367 x 70,507049	R\$ 273.005,39
	Honorários (15,00%)	R\$ 40.950,81
	Subtotal	R\$ 313.956,20

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	273.005,39	0,00	273.005,39
Honorários	40.950,81	0,00	40.950,81
Total	313.956,20	0,00	313.956,20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME BOMPEAN FONTANA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007715-16.2019.8.26.0071 e o código 5438B4B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERVAL MORAES DO CARMO, liberado nos autos em 12/07/2021 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 92F7501.

```

[*****]
*** ADMINISTRATIVO DE VEICULOS - PESQUISA DE USO EXCLUSIVO DO INTERAN ***
EST011478511          USUARIO|PE00025218|          [24/09/2018] - [13:37:47]
PLACA|PIN34R31MUNIC|1062191-|BAURU          I RRMAY|00507496426|
CHASSI|9BWB6450DP1R2856          I I PR CB.RR61          I ARRQI|NADA CONSTA I
MARCALVA|NOVO GOL 1.6 CIVX          I COR|BRANDCRA          I MDI|2013|          I PB|2013|          I CRI|ACC/GASSOL I
CATEGI|PARTICULAR          I TIPO|AUTOMOVEL          I          I          I          I          I          I          I          I          I
EIXOSE          I CAP.|PAS|005L|          I CAP.|CAR|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
DIR1|32881VTS|          I I COM|          I 3|DIG|          I L|EM          I GRV|28/01/2013|          I DIA|          I LIC|2018|          I 12/01/2018|          I
MQ|          I FURTO|NADA CONSTA          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
RQ|          I QUINCHO|NADA CONSTA          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
RESER|          I RENAQUID-          I TRANSPERFENCIA          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
RESER          I PTN|ARRR|NADA CONSTA          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
DEBITOS|NADA CONSTA          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
I PROF.|MOTOR|00000000|          I DT.|          I PROF.|          I MOTOR|00/00/0000|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
PROPRER          I ALIVAR          I PAV|          I TRAM|          I TACCO          I P          I O          I B          I O          I
I ENO|          I RUA          I TERRE          I DE          I 9910          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
I ANO|062191          I BAURU          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
PRO|          I ZARTE|          I VOLKSWAGEN          I DO          I BRASIL          I IND          I DO          I VEICULO|          I ADR|          I 96073855          I L|          I MD          I
EN|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
MON|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
PLACA          I ANTERIOR|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I
PRESO|          I SA          I CONC|          I LUI|          I DA          I EXC|          I LUI|          I TE          I NOVA          I TRAM|          I TACCO          I
MOTOR|          I MMS|          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I          I

```

```

[-----] |
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
PROCURADIA GERAL DO ESTADO - REMANUDO
DATA: 24/09/2018
HORAS: 13:37:51

PLACA : FBR3483 | MUNICIPIO: BOZINA - BAHA
CHASSIS : 98MAB4360D18285B |
TITULAR: FUSTP | NUN. PROCESSO: 1000597042018
ORGAO JUDICIAL: 1096881 - 2A VARA DE BAHA
QUANTIDADE DE RESTRIÇÕES: ATIVAS = 011 INATIVAS = 001

RESTRIÇÃO DE INCLUSÃO | BR. INCLUSÃO | DE. DELETADA | BR. DELETADA
1) 02/09/2018 | 10:22:31 | | |
1 | 1 | 1 | 1 |
1 | 1 | 1 | 1 |
1 | 1 | 1 | 1 |
RECEBIMENTO DO REGISTRO NA RNE: ERYA = 02/08/2018 | HORA = 13:16:57 |

TIPO DE RESTRIÇÃO :
1-TRASPSE 2-PROFESSORES 3-LICENCIAMENTO 4-CANCELAMENTO 5-REGISTRO PENHORA
PROCURADIA GERAL DO ESTADO - REMANUDO
window MDI005/1 de EMPRESAS

```



```

[ * * * * * ]
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRAMISSITO
PESQUISA BIACODIGO JUDICIAL - RENOVADO
DATA: 29/09/2018
HORA: 13:53:08

PLACA : 1C0K22881
MUNICIPIO: 062191 - BAURU
[ * * * * * ]

CLASSI : 196043NARV0001449
[ * * * * * ]

TRIBUNAL: TJSP
NUN. PROCESSO: 1000559/042018
[ * * * * * ]

ORGAO JUDICIAL: 1090601 - SA VARA DE BAURU
[ * * * * * ]

QUANTIDADE DE RESERVOES: ATIVAS = 011 INATIVAS = 001

RESERVAO DE INCLUSAO      HR. INCLUSAO      DE. RETIRADA      HR. RETIRADA
11 02/08/20181            10:32:311            1            1
1            1            1            1
1            1            1            1
1            1            1            1

REGISTRENTES DO REGISTRO NA RTN: DATA -- 02/08/20181 HORA = 13:17:24 3

TIPO DE RESERVAO :
L-TRAMISSO, PROPRIEDADE 2-LICENCIAMENTO 3-CANCELAMENTO 4-REGISTRO PRIMARIO
PESQUISA CONCLUIDA, REGIS. EMITIDO OU EMITIS COM NOVA TRANSACAO.....
WINDOW MDACS/1 at IMPRDSF05
[ * * * * * ]
    
```

P**FONTANA
PRADO**

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "adjudicia et extra"

OUTORGANTES: **FERNANDA FRATINE TATEISHI**, brasileira, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG n. 28.173.987-0-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. 267.765.098-32, residente e domiciliado na Rua Noboru Kasama, 10-80, Bauru/SP, CEP 17048-795, Jardim Campo Novo.

OUTORGADOS: Dra. **AMANDA TEIXEIRA PRADO**, inscrita na OAB/SP n. 331.213 e Dr. **GUILHERME BOMPEAN FONTANA**, inscrito na OAB/SP 241.201, ambos com escritório à Avenida Getúlio Vargas, n.º 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403, Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383, e Dr. **VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 238.344, com escritório profissional nesta cidade de Bauru, na Av. Duque de Caxias, n.º 4-71 onde receberão intimações e avisos.

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "*ad-judicia et extra*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, notadamente nos autos de Ação Ordinária a ser distribuída na comarca de Bauru em face de Pamplona Urbanismo Ltda e outras.

Bauru, 05 de dezembro de 2014.



FERNANDA FRATINE TATEISHI


PROCURAÇÃO "AD-JUDICIAL ET EXTRA"

PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA, estabelecimento inscrito no CNPJ nº: 09.426.736/0001-09, com sede na Rua Treze de Maio, 11-50, Sala 01, Bauru-SP, neste ato representado pelos seus sócios proprietários **MARCELO BORGES DE PAULA**, portador do RG: 8.643.068 SSP-SP e do CPF: 033.925.158-17, e **ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS**, portador do RG: 11.533.634 SSP-SP e do CPF: 959.269.338-20; ambos residentes e domiciliados em Bauru-SP;

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Advogados **ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO**, OAB/SP 160.824; **ALCEU LUIZ CARREIRA**, OAB/SP 124.489; e **DIRCEU CARREIRA JUNIOR**, OAB/SP 209.866; exclusivamente em nome dos quais deverão ocorrer as intimações e notificações, sob pena de nulidade, e ainda, os advogados **DÉBORA LUIZA DE CAMPOS PENTEADO CARREIRA**, OAB/SP 294.347; **GABRIELA CRISTINA SLAGHENAUFÍ**, OAB/SP 331.363; **JOÃO VICTOR QUAGGIO**, OAB/SP 301.656; **JULIANA REGINA CEZARINO**, OAB/SP 318.665; **LUCILA CARREIRA**, OAB/SP 303.359; **LUIS FELIPE MAGGI TROTTI FABRÍCIO**, OAB/SP 331.475; **MARIA LUIZA MIRANDA GONÇALVES**, OAB/SP 243.542; **MARIANA BOGNAR RODRIGUES**, OAB/SP 256.324; **MARIANA DE CAMPOS FATTORI**, OAB/SP 266.623; **NATHALIA GENTIL TANGANELLI**, OAB/SP 269.004; **THAIS HERRERA FERREIRA**, OAB/SP 287.267; e o escritório **CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito na OAB/SP nº 07.769 e no CNPJ nº 05.905.879/0001-34, localizado na AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 14-37, BAURU-SP, CEP: 17017-337, TEL/FAX: (14) 3879-0070, devendo em nome desta pessoa jurídica ser expedidos eventuais mandados judiciais de levantamento de honorários advocatícios.

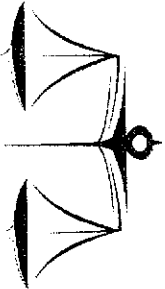
A quem confere amplos poderes para o Foro em Geral, com cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, em qualquer órgão, instância, Juízo ou Tribunal, **JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e deferê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para requerer, renunciar, desistir, dispor, doar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termo de inventariante ou prestar declarações, enfim, representá-lo em todos os atos que se fizer necessário na realização de todo e qualquer procedimento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Em especial para representá-lo em todos os atos que se fizer necessário, acessando, interpondo, requerendo ou promovendo o que de direito, nos autos nº 1008031-51.2015.8.26.0071, movida por Fernanda Frantine Tateishi, em trâmite perante a 3ª Vara da Cível da Comarca de Bauru.

Bauru/SP, 25 de maio de 2015.

ERCIO LUIZ DOMINGUES DOS SANTOS

MARCELO BORGES DE PAULA



BOSCO, BIEN e ABE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

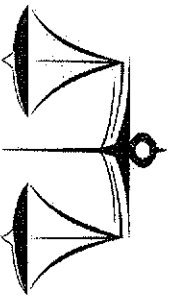
ASSUÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade e Comarca de Bauru/SP, na Rua Luso Brasileiro nº 4-44; Loja 06; CEP: 17.016-230; Jardim Estoril, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.009.403/0001-68, por seu representante legal abaixo-assinado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, **LUIZ BOSCO JÚNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 95.451, **ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 184.586 e, **JÚLIO CÉSAR MISSE ABE**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 69.120, todos com escritório profissional também na cidade e Comarca de Bauru, na Rua Rubens Arruda n.º 10-38; CEP: 17.014-300; Jardim Estoril, fone (014) 4009-1900, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar compromissos, discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, levantar depósitos, receber e dar quitação, prestar caução, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando os poderes acima impressos, notadamente para o fim especial de adotar as medidas judiciais cabíveis nos autos da Ação De Rescisão de Contrato e Devolução de Parcelas Pagas que lhe é promovida por **FERNANDA FRATINE TATEISHI**, cujo feito tem seu trâmite perante a E. Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, Processo nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

Bauru, 29 de maio de 2015.

ASSUÁ CONSTR. ENG. E COM. LTDA
CNPJ/MF Nº 53.009.403/0001-68

Av. Getúlio Vargas nº 21-51 – 9º Andar – Sl. 91 -Jd. Europa – CEP: 17.017-383
Bauru/SP - Fone (14) 4009-1900

Página 1



BOSCO, BIEN e ABE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade e Comarca de Bauru/SP, na Rua Treze de Maio nº 20-51; CEP: 17.014-450; Vila Samaritana, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.991.685/0001-50, por seu representante legal abaixo-assinado, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, LUIZ BOSCO JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 95.451, ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob nº 184.586 e, JULIO CÉSAR MISSE ABE, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP sob nº 69.120, todos com escritório profissional também na cidade e Comarca de Bauru, na Rua Rubens Arruda n.º 10-38; CEP: 17.014-300; Jardim Estoril, fone (014) 4009-1900, a quem confere amplos poderes para o foro geral, com cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, acordar, concordar, firmar compromissos, discordar, requerer remissão e adjudicação, lançar em praça, renunciar, levantar depósitos, receber e dar quitação, prestar caução, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ratificando os poderes acima impressos, notadamente para o fim especial de adotar as medidas judiciais cabíveis nos autos da Ação de Rescisão de Contrato e Devolução de Parcelas Pagas que lhe é promovida por FERNANDA FRATINE TATEISHI, cujo feito tem seu trâmite perante a E. Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru/SP, Processo nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

Bauru, 29 de maio de 2015.

H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA
CNPJ/MF Nº 44.991.685/0001-50

AV. Getúlio Vargas nº 21-51 - 9º Andar - Sl. 91 - Id. Europa - CEP: 17.017-383
Bauru/SP - Fone (14) 4009-1900

Página 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

CONCLUSÃO

Aos **10 de novembro de 2016** faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru-SP.

SENTENÇA

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Promessa de Compra e Venda**
 Requerente: **Fernanda Fratine Tateishi**
 Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. **Mauro Ruiz Daró**

Vistos.

Fernanda Fratine Tateishi propôs ação declaratória de nulidade de contrato c.c. indenizatória e pedido de tutela antecipada contra **Pamplona Urbanismo Ltda., Assuã Construções Engenharia e Comércio Ltda. e H.Aidar Pavimentações e Obras Ltda.** alegando, em síntese, que adquiriu lote de terreno em empreendimento de alto padrão, denominado Residencial Pamplona, feito pelas rés, o qual deveria ser entregue em junho de 2014; que, no entanto, posteriormente veio à tona que o empreendimento era irregular por estar em área de proteção ambiental e pertencente a Bauru, e não a Agudos, o que motivou o ajuizamento de ações na Justiça Federal, inviabilizando o cumprimento do contrato pelas rés na forma ajustada. Pleiteou liminar para bloqueio de ativos que garantissem a execução de sentença, bem como a procedência da ação para declarar rescindido, nulo ou anulado o contrato e condenar as rés, solidariamente, a restituírem o valor pago, ou a entregarem imóvel equivalente, e a pagarem a multa contratual, despesas com advogado, IPTU, lucros cessantes e indenização por danos morais.

Deferida e cumprida a liminar com bloqueio de valores pelo BacenJud, foi ela revogada pela E. Superior Instância.

Citadas, as rés contestaram.

Assuã e H. Aidar requereram a suspensão do feito até o julgamento definitivo das ações que tramitam na Justiça Federal, bem como arguiram

1008031-51.2015.8.26.0071 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito, sustentaram que a matrícula do imóvel está vinculada ao CRI de Agudos há quase trinta anos, de forma que não praticaram ilícito, não havendo que se falar em indenização a qualquer título.

Pamplona arguiu incompetência do juízo, bem como argumentou que não há relação de consumo e que ainda não há decisão judicial transitada em julgado acerca das irregularidades do loteamento, não sendo possível reconhecer a nulidade do contrato, sendo de rigor a suspensão do feito. Demais, não há razão para a rescisão nem se comprovaram os danos alegados.

Houve réplica.

Acolheu-se a alegação de incompetência, mas a decisão foi reformada em sede de agravo de instrumento, definindo-se a competência do juízo de Bauru.

É o relatório.

Decido.

De início, deve ser declarada a revelia da ré Pamplona, que apresentou sua contestação fora do prazo, conforme despacho de fls.806, que se manteve preservado diante do não conhecimento do agravo de instrumento interposto por essa ré.

A propósito, a simples intimação do retorno dos autos ao juízo declarado competente é o bastante para que os prazo retomem seu curso, não sendo necessário que essa intimação seja feita nos autos principais e de forma específica para determinado ato (RJTJESP 88/294, RSTJ 20/388, 46/250, 50/318 e 151/360; JTA 62/66; JTJ 334/142).

Desentranhe-se, pois, a contestação da ré Pamplona dos autos digitais, mantendo a procuração, para efeito do art. 346, § único, do Código de Processo Civil.

Não é o caso de suspender esta ação no aguardo do julgamento definitivo das ações que tramitam na Justiça Federal, pois, como será demonstrado, os argumentos postos na inicial como causa de pedir comportam apreciação desde logo, independentemente do julgamento definitivo daquelas ações.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

Não há que se falar em inépcia da inicial, a qual é clara na exposição dos seus fundamentos e do pedido, tendo permitido a compreensão da lide e a ampla defesa.

Não ocorre a ilegitimidade passiva das rés Assuã e Aidar, pois a parte autora imputou-lhes fatos que em tese as vinculam à lide, o que é suficiente para definir a legitimidade para a causa. Saber se há ou não responsabilidade das rés é questão de mérito.

Presentes, portanto, as condições da ação e os pressupostos processuais.

A ação comporta julgamento antecipado na forma do art. 355, I, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a revelia da corré Pamplona não implica em confissão ficta, pois as demais rés impugnaram os fatos da inicial (art. 345, I, do Código de Processo Civil).

Procede em parte a ação.

Inquestionável que se trata de relação de consumo decorrente de contrato de compra e venda de imóvel em empreendimento feito pelas rés.

O Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, VIII, prevê a regra da inversão do ônus da prova em favor do consumidor, dispondo “*a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência*”.

Inegável o inadimplemento contratual que deve ser atribuído às rés.

Embora o contrato não preveja prazo para entrega do imóvel - o que já é forte indício de violação da boa fé objetiva, pois evidentemente não pode ser indeterminado ou jogado às calendas gregas - as provas demonstram que a entrega deveria ter sido feita em junho de 2014.

Contudo, por culpa das rés, a obra não foi entregue, uma vez que o empreendimento acabou sendo suspenso pela Justiça Federal diante de irregularidades que comprometem sua própria existência e viabilidade, notadamente sua locação em área



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

de preservação ambiental dentro do município de Bauru.

Todos os elementos de convicção existentes nos autos, especialmente as sentenças proferidas nas ações popular e civil pública que tramitam na Justiça Federal, permitem concluir que as rés, se não sabiam, tinham todas as condições de saber que o imóvel situava-se em área de proteção ambiental na comarca de Bauru, mas, mesmo assim, lançaram-se de mãos dadas no empreendimento que visava ao lucro comum.

O só fato de a obra estar *sub judice*, com irreversível prejuízo do cronograma de entrega do imóvel adquirido pela parte autora, já autoriza reconhecer o inadimplemento contratual por impossibilidade de cumprir o objeto do contrato.

Deveras, a obrigação das rés era a de entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ações, conforme consta expressamente do contrato. Para tanto, tinham que tomar as medidas e adotar as cautelas necessárias para levar a bom termo o empreendimento, colocando no mercado um produto idôneo e apto para o fim a que se destinava.

Note-se, ademais, que a regularização do loteamento, se possível fosse, implicaria em refazer toda a sua parte registrária, agora na comarca de Bauru, onde se situa a área do loteamento, o que esbarraria na questão ambiental que o inviabilizou.

Ninguém em sã consciência diria que nesse contexto revelado nos autos é obrigação do comprador, no mais das vezes consumidor que sonha com a construção de casa própria, aguardar sabe-se lá até quando a solução definitiva da questão judicial envolvendo a regularidade do loteamento.

A obrigação de entregar um produto idôneo e no prazo ajustado era das rés, não lhes sendo lícito inverter o papel e atribuir ao comprador a obrigação de ficar no aguardo de uma solução definitiva que, ademais, nem se pode saber se lhe será favorável.

A responsabilidade das rés é solidária, pois é claro e distinto como a verdade cartesiana que todas elas são sócias e parceiras no empreendimento, seja nos investimentos, seja nos lucros, de modo que não se acolhe o argumento reducionista de que legitimada seria somente a ré Pamplona porque é ela que figura sozinha no contrato a ser rescindido.

Todas as rés são artífices do empreendimento, compõem a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE BAURU
 FORO DE BAURU
 3ª VARA CÍVEL
 RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

"Associação Residencial Pamplona", tiveram responsabilidade direta no projeto, administração, execução e lançamento, bem como se beneficiaram na distribuição do preço pago pelos compradores; logo, deveriam saber o que exatamente estavam fazendo antes de assentar a primeira pedra e lançar as vendas.

Ainda que a rescisão do contrato se dê formalmente entre o comprador e a vendedora Pamplona, a responsabilidade pela recomposição do estado anterior de coisas e pela reparação de danos é de todas as rés, solidariamente.

A rigor, nem se exigiria a presença de culpa, uma vez que a responsabilidade das rés é objetiva, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil, pois todas elas atuaram na atividade de risco visando a benefício econômico comum.

Demais, prova alguma existe de fato de terceiro que tenha atuado com exclusividade no inadimplemento da obrigação assumida.

Sobre o tema já se decidiu:

"COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA Rescisão Loteamento sem registro Evidência da mora dos réus Direito da adquirente pleitear a rescisão do contrato diante ausência de previsão de regularização do empreendimento e consequente restituição integral dos valores pagos Pretendida devolução parcelada dos valores recebidos Descabimento - Devolução do saldo em única parcela Indenização por danos morais Não cabimento - Sentença confirmada Aplicação do disposto no artigo 252 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça - RECURSOS NÃO PROVIDOS" (apelação 9251804-89.2008.8.26.0000, rel. des. Elcio Trujillo, j.22/5/2012).

Por conseguinte, o contrato deve ser rescindido com a restituição integral do preço pago, devidamente corrigido, não se acolhendo o pedido alternativo de entrega de imóvel com valor atual equivalente, porque não demonstrado nos autos que as rés possuem imóvel nessas exatas condições, sendo preferível que a obrigação seja de dar quantia em dinheiro, deixando-se para futura e eventual execução a possibilidade de excussão de imóvel de valor equivalente.

Acolhe-se, também, o pedido de incidência da multa contratual de 10% prevista expressamente na cláusula 14.1 e que incide sobre o valor do contrato.

Não cabe acolher o pedido de ressarcimento com a contratação

1008031-51.2015.8.26.0071 - lauda 5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

de advogado, pois, não obstante o juízo viesse decidindo pelo cabimento dessa indenização, com base no art. 404 do Código Civil, submete-se ao entendimento recentemente consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça de que tal verba não é indenizável.

Confira-se:

"APELAÇÃO AÇÃO INDENIZATÓRIA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Pedido de ressarcimento de valores despendidos com pagamento de honorários contratuais Descabimento Ausência de ato ilícito ou nexo direto de causalidade Entendimento sedimentado pelo E. STJ Sentença mantida por seus próprios fundamentos MÁ-FÉ PROCESSUAL Não verificada Recurso parcialmente provido." (Apelação nº 1012499-71.2015.8.26.0196, rel. des. Hugo Crepaldi, j.7/7/2016, com farta colação jurisprudencial).

Também não se acolhe o pedido de lucros cessantes, o qual dependeria de demonstração convincente do que a parte autora razoavelmente deixou efetivamente de ganhar, a tanto não bastando a mera expectativa de valorização do imóvel, o que equivale, no contexto dos autos, a simples esperança desfeita.

Some-se a isso o fato de que na inicial se alega que o imóvel se destinava ao deleite da morada própria, e não para investimento, o que afasta a pretensão da parte autora dos limites dos lucros cessantes, inserindo-a no campo do dano moral.

Acolhe-se, contudo, o pedido de indenização por danos morais.

A regra é que o simples inadimplemento contratual, por si só, não gera indenização por danos morais.

Mas, se o objeto do contrato, frustrado pelo inadimplemento culposos, é bem relevante da vida, como a almejada casa própria para abrigar o consumidor e sua família, como ocorre no caso dos autos, a solução deve ser diversa, reconhecendo-se que a frustração e angústia decorrente da não realização do contrato provocaram abalo psíquico acima do que o homem médio está obrigado a suportar.

Com efeito, a aquisição de imóvel de alto padrão exige esforço econômico mesmo da pessoa abastada; além da frustração do justo anseio de propiciar boa morada para si e para a família, o consumidor se vê imobilizado durante certo período para recomeçar outro projeto, sabido que a restituição integral do que desembolsou nunca é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

imediate e, na melhor das hipóteses, se dá após o julgamento definitivo da ação.

Logo, há um desfalque patrimonial que representa um atraso no projeto de vida do consumidor, que de regra não tem como investir desde logo em outro imóvel para finalmente ter sua almejada morada.

Tudo isso traz muita frustração, preocupação, raiva e angústia, pois não se trata de um simples bem de consumo durável ou não, que se descarta ou se troca a qualquer momento, mas de um imóvel que representa carga enorme de expectativa e de investimento patrimonial.

Logo, as rés devem indenizar a parte autora pelos danos morais sofridos, os quais, no contexto dos autos, fixo em R\$20.000,00, valor este que se mostra adequado diante do binômio moderada compensação/advertência eficaz, atentando-se, também, ao valor do contrato e à capacidade financeira das rés, que são empreendedoras de grande porte em Bauru.

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a ação e o faço para declarar rescindido o contrato por inadimplemento das rés, bem como para condená-las, solidariamente, a restituírem à parte autora a (1) integralidade do preço pago conforme valor indicado na inicial e (2) multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, conforme valor indicado na inicial, com correção monetária desde o ajuizamento da ação, e (3) indenização por danos morais que fixo em R\$20.000,00, com correção monetária a partir desta data. Juros de mora de 1% ao mês a contar da citação.

Diante da sucumbência recíproca, as partes dividirão em iguais proporções as custas e despesas processuais, arcando cada uma com os honorários do advogado da outra, que fixo em 10% sobre o valor da causa, sem compensação, nos termos do art. 85, §14, do Código de Processo Civil. A responsabilidade das rés é solidária, como na obrigação principal, mas para efeito de regresso entre elas a obrigação será repartida em iguais proporções.

P.R.I.C.

Bauru, 10 de novembro de 2016.

Mauro Ruiz Daró

1008031-51.2015.8.26.0071 - lauda 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENNA, 5-40, Bauru - SP - CEP 17060-250

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO TAMBÉM DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000511056

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 1008031-51.2015.8.26.0071, da Comarca de Bauru, em que é apelante/apelada FERNANDA FRATINE TATEISHI, são apelados/apelantes PAMPLONA URBANISMO LTDA, H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte aos recursos. V. U. Sustentou oralmente o Dr. Guilherme Bompean Fontana.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVÉRIO DA SILVA (Presidente) e THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 4 de julho de 2018.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação n°: 1008031-51.2015.8.26.0071
 Apelante(s)/
 Apelado(s): Fernanda Fratine Tateishi; Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuâ – Construções Engenharia e Comércio Ltda.
 Comarca: Bauru – 3ª vara Cível
 1ª Instância: Proc. n° 1008031-51.2015.8.26.0071
 Juiz: Mauro Ruiz Daró
 Voto n° 20066

EMENTA. Apelações. Ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória Sentença de parcial procedência. Inconformismo parcial das rés e da autora. Cabimento parcial. Pedido de justiça gratuita formulado pela autora deferido. Pedido de justiça gratuita formulado pela corré Pamplona Urbanismo Ltda. deferido para o processamento do recurso. Preliminares de cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença e inépcia da inicial, afastadas. Pedido de suspensão do processo em razão do ajuizamento de ação coletiva rejeitado. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Culpa das rés pela não entrega das obras. Possibilidade de rescisão contratual no caso dos autos, com a devolução dos valores pagos (Súmulas n. 1 e 3, do TJSP). Multa de 10% prevista expressamente no contrato devida. Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado incabível. Honorários advocatícios contratuais não se ressarcem, porque resultantes da relação entre o cliente e o causídico, da qual não participaram as rés. Precedentes do STJ e TJSP. Lucros cessantes presumidos, devidos a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador. Taxa mensal de 0,5%, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Danos morais não configurados. Sucumbência recíproca. Fixação de honorários sucumbenciais recíprocos. Recursos parcialmente providos.

Apelação interposta contra a sentença de fls. 939/ 946, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

movida por Fernanda Fratine Tateishi em face de Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda., para declarar rescindido o contrato por inadimplemento das rés, bem como para condená-las, solidariamente, a restituírem à autora a integralidade do preço pago conforme valor indicado na inicial, acrescido de multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00, com correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, determinou que as custas e despesas processuais fossem divididas em iguais proporções entre as partes, arcando cada uma com os honorários do advogado da outra, no valor fixado em 10% sobre o valor da causa, sem compensação. Consignou, ainda, que a responsabilidade das rés é solidária, como na obrigação principal, mas para efeito de regresso entre elas a obrigação será repartida em iguais proporções.

A autora apela e pugna em preliminar pela parcial anulação da sentença, retornando-se os autos à vara de origem para que seja produzida prova pericial para aferir a valorização do lote em razão de sua aquisição e, no mérito, pela parcial reforma da sentença, para condenar as rés a restituírem o montante pago de honorários advocatícios contratuais e lucros cessantes (fls. 949/ 967). Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e recolhido valor mínimo a título de preparo (fls. 971/ 972) e respondido (fls. 1.121/ 1.126).

A ré Pamplona Urbanismo Ltda. apela e pugna pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 988/ 1.015. Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e respondido (fls. 1.128/ 1.153).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

As rés Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda. e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. apelam e pugnam pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 1.080/ 1.116. Recurso tempestivo, preparado (fl. 1.117) e respondido (fls. 1.121/ 1126 e fls. 1.128/ 1.153).

É o relatório.

Pedido de Justiça Gratuita formulado pela autora/apelante

Primeiramente, passo a analisar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pela autora/ apelante no ato da interposição do recurso (fl. 950), juntando os documentos de fls. 968/ 970.

A presunção de veracidade da alegada hipossuficiência financeira é suficiente para a concessão do benefício (art. 99, §3º, do CPC), ressalvadas situações em que fique evidenciada, de plano, a possibilidade financeira do pretendente do benefício.

Assim, para a obtenção da Justiça Gratuita “*basta a declaração feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, art. 5º, XXXV)*” (RTJ 163/ 416; RREE nºs 205.746 e 206.958-RS, 1ª Turma, Rel. Min. MOREIRA ALVES).

O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária possui condições de pagar as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento é da parte contrária. Conforme anotado por THEOTÔNIO NEGRÃO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

“Art. 4º: 2b. O ônus da prova de que o requerente da assistência judiciária está em condições de pagar as despesas do processo é da parte contrária porque seria exigir prova negativa imputá-lo ao requerente do benefício; cumpre ao impugnante provar a existência das condições do requerente. Assim: Para a pessoa física, basta o requerimento formulado junto à exordial, ocasião em que a negativa do benefício fica condicionada à comprovação de que a assertiva não corresponde à verdade, mediante provocação do réu. Nesta hipótese, o ônus é da parte contrária provar que a pessoa física não se encontra em estado de miserabilidade jurídica (STJ– Corte Especial, ED no REsp 388.045, Min. Gilson Dipp, j. 1.08.03, DJU 22.9.03)” (Comentários ao Código de Processo Civil e Legislação em Vigor, 45ª edição, SP, Ed. RT, 2013, p. 1.258, nota 2b ao art. 4º da Lei 1.060/ 50).

Tecidas tais considerações, não vejo no caso vertente razões para a não concessão do benefício, até porque a lei não exige o total estado de miserabilidade para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, sendo possível sua extensão à sofrida classe média. Aliás, a privação de recursos também pode ser temporária, como já entendeu este E. Tribunal (TJSP - Agravo de Instrumento nº 0301827-90.2011.8.26.0000, Rel. Des. LUIZ AMBRA, j. em 29/ 02/ 2012).

Por tais razões, defiro a justiça gratuita à autora/ apelante.

**Pedido de Justiça Gratuita formulado pela apelante
Pamplona Urbanismo Ltda.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A apelante Pamplona Urbanismo Ltda. formulou pedido de justiça gratuita no ato da interposição do recurso (fls. 990/ 992), anexando os documentos de fls. 1.016/ 1.080.

Como é cediço, é possível que o pedido de gratuidade da justiça seja formulado na fase recursal (art. 99, “caput”, do CPC), sendo viável a concessão da gratuidade processual às pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, excepcionalmente, desde que demonstrada sua dificuldade econômica.

Também já decidiu o Superior Tribunal de Justiça que “*O Judiciário pode conferir apenas em parte o benefício de assistência judiciária, desde que vislumbrada certa possibilidade de se arcar com as despesas processuais*” (STJ – AgRg no Ag 632839/ MG, Rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, Sexta Turma, DJ15/ 05/ 2006).

Conforme Súmula n. 481, do STJ: *Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.*

Assim, tendo em vista as alegações e os documentos apresentados, bem como a possibilidade de deferimento parcial do pedido para a prática de determinados atos, defiro a justiça gratuita à apelante Pamplona Urbanismo Ltda. apenas para o processamento do recurso.

Pedido de nulidade da sentença formulado pelas apelantes Fernanda Fratine Tateishi; Pamplona Urbanismo Ltda.; Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda. e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda.

Alegação de cerceamento de defesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A autora alega ter havido cerceamento de defesa porque o d. Magistrado *a quo* indeferiu seu pedido de indenização por lucros cessantes, sob o fundamento de que tal prova dependeria de demonstração convincente do que ela deixou efetivamente de ganhar. Por tal razão, pretende a anulação parcial da sentença, para que os autos retornem à vara de origem, a fim de produzir *prova pericial* para aferir a valorização do lote em razão de sua aquisição.

A ré/ apelante Pamplona Urbanismo Ltda., diz ter havido cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide, porque era necessária a realização de *perícia técnica* imobiliária, para apurar a localização, valorização e comercialização do imóvel objeto dos autos e comparativos com outros citados nos autos como paradigmas para os pedidos iniciais, bem como a *expedição de ofícios* ao Cartório de Registro de Imóveis de Agudos/ SP e à Justiça Federal em Bauru/ SP, aos autos da Ação Popular e Ação Civil Pública que ali tramitam, visando atualizar o juízo antes de proferir sentença, acerca dos andamentos das referidas ações e do teor do registro imobiliário da área objeto deste feito.

As alegações de cerceamento de defesa fixam rejeitadas, eis que não houve ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

A realização de perícia e a expedição dos ofícios requeridos eram totalmente prescindíveis, bastando a prova documental existente nos autos para a solução da lide, de modo que estava autorizado o julgamento antecipado (art. 355, inciso I, do CPC).

A responsabilidade solidária das rés, por sua vez, será apreciada quando da análise do mérito.

Alegação de ausência de fundamentação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sentença

Presentes os requisitos do art. 458 do CPC/ 1973 (correspondente ao art. 489 do CPC/ 2015), fica afastada a arguição de nulidade da sentença, que expôs as questões debatidas na demanda e está suficientemente fundamentada.

Alegação de inépcia da petição inicial

Também não prospera a alegação de inépcia da inicial.

A petição inicial não é inepta, tendo em vista que o pedido decorre logicamente da narração dos fatos. A partir de sua leitura é possível extrair a causa de pedir e o pedido, além de ter sido instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, observados os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC/ 1973, atuais artigos 319 e 320, do CPC.

Legitimidade passiva das rés/apelantes

Em se tratando de relação de consumo, como é o caso dos autos, passa a responsabilidade a ser solidária, alcançando a todos que participam da cadeia de negócios e dela obtém alguma vantagem econômica, nos termos do artigos 7º, parágrafo único, e 25, §1º, do CDC.

Nesses casos de responsabilidade solidária, cabe ao consumidor a faculdade de demandar contra todos ou apenas um dos responsáveis pelos alegados prejuízos, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário.

Sobre o tema, confira-se o precedente desta C. Corte:

Apelação nº 0002107-81.2013.8.26.0577 – DIREITO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

CIVIL. COISAS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. Rescisão Contratual e Restituição de Valores. Pretensão de rompimento do vínculo contratual por desistência dos compromissários-compradores. Sentença de parcial procedência dos pedidos, na origem, condenada a empresa requerida a restituir aos coautores valores afetos à Taxa Sati e Corretagem, além do percentual de 75% dos valores pagos por conta do negócio imobiliário desfeito. (...) Preliminares recursais. Cadeia de consumo indicando possibilidade de opção do consumidor ao acionar os parceiros comerciais. Não caracterização de hipótese de litisconsórcio passivo necessário. (...) Recurso de Apelação da requerida não provido. Recurso Adesivo dos autores provido. (9ª Câmara de Direito Privado, Rel. ALEXANDRE BUCCI, j. 29/ 09/ 2015)

Conforme se verifica do Contrato de Compra e Venda de fls. 74/ 115 assinado entre as partes, a ré Pamplona Urbanismo Ltda. figura como vendedora e as corrés H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda. figuram como responsáveis exclusivas e solidárias para execução das obras de infraestrutura e benfeitorias.

Pelas cláusulas 4.1 a 4.7 verifica-se que a administração da cobrança do preço contratado pelos autores são realizadas pela corré Assuã, conforme previsão expressa.

Ademais, os recibos juntados nos autos demonstram a participação de todas as rés no negócio.

Assim, fica rejeitada a alegação de ilegitimidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

passiva formulada.

Pedido formulado pelas rés/apelantes de suspensão do processo em razões da tramitação de outras ações

O pedido de suspensão formulado não merece acolhida.

Conforme disposto no art. 104 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 104. As ações coletivas, previstas nos incisos I e II e do parágrafo único do art. 81, não induzem litispendência para as ações individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes a que aludem os incisos II e III do artigo anterior não beneficiarão os autores das ações individuais, se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva.

Como bem assinalado na sentença: *“Não é o caso de suspender esta ação no aguardo do julgamento definitivo das ações que tramitam na Justiça Federal, pois, como será demonstrado, os argumentos postos na inicial como causa de pedir comportam apreciação desde logo, independentemente do julgamento definitivo daquelas ações”* (fls. 940).

Ressalte-se, outrossim, a recente decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública – Proc. nº 1005207-22.2015.8.26.0071 mencionada pelas apelantes nas razões de recurso, que fora movida pelo Ministério Público Estadual e que se encontra em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru:

“Vistos. Fls. 871/872: Nos termos dos artigos 104 da Lei



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

nº 8078/90 e 21 da Lei 7347/85, a ação coletiva não induz a litispendência para a ação individual, nem está configurada a conexão de causas, por falta de identidade de objeto e causa de pedir (art. 55 do CPC). Assim, tratando-se a ação civil pública de espécie do gênero ação coletiva, é certo que não induz litispendência para as ações individuais. [...]"

Não há que se falar, portanto, em prejudicialidade entre as causas.

Mérito:

Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova

De início, ressalta-se a necessidade da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso, eis que a natureza do negócio jurídico celebrado entre as partes é de compromisso de compra e venda no qual o vendedor constitui sociedade com o objetivo de comercializar imóvel e o comprador o adquire como destinatário final, nos termos dos artigos 2º e 3º, do CDC.

Assim, tratando-se de relação protegida pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicável a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, considerando a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência dos autores em relação às rés.

Da rescisão contratual por culpa das rés

A autora adquiriu um lote de terreno no empreendimento denominado Residencial Pamplona, mediante Contrato de Compra e Venda celebrado com as rés em 23/ 05/ 2012, porém, veio a tona posteriormente que que o empreendimento era irregular por estar em área de proteção ambiental e pertencente a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Bauru, e não a Agudos, o que ensejou o ajuizamento de ações perante a Justiça Federal, inviabilizando o cumprimento do contrato na forma ajustada.

Os argumentos utilizados pelas requeridas para a paralisação das obras (suspensão e bloqueio judicial por força de ações coletivas em trâmite) não podem ser transferidos ao consumidor, sob pena de caracterização de desvantagem exagerada, inexistindo culpa exclusiva de terceiros.

Nesse sentido vale transcrever o seguinte excerto da minuciosa e irrepreensível sentença, que bem descreve a situação dos autos:

“Embora o contrato não preveja prazo para entrega do imóvel – o que já é forte indício de violação da boa-fé objetiva, pois evidentemente não pode ser indeterminado ou jogado às calendas gregas – as provas demonstram que a entrega deveria ter sido feita em junho de 2014.

Contudo, por culpa das rés, a obra não foi entregue, uma vez que o empreendimento acabou sendo suspenso pela Justiça Federal diante de irregularidades que comprometem sua própria existência e viabilidade, notadamente sua locação em área de preservação ambiental dentro do município de Bauru.

Todos os elementos de convicção existentes nos autos, especialmente as sentenças proferidas nas ações popular e civil pública que tramitam na Justiça Federal, permitem concluir que as rés, se não sabiam, tinham todas as condições de saber que o imóvel situava-se em área de proteção ambiental na comarca de Bauru, mas, mesmo assim, lançaram-se de mãos dadas no empreendimento que visava ao lucro comum.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

O só fato de a obra estar sub judice, com irreversível prejuízo do cronograma de entrega do imóvel adquirido pela parte autora, já autoriza reconhecer o inadimplemento contratual por impossibilidade de cumprir o objeto do contrato.

Deveras, a obrigação das rés era a de entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus e ações, conforme consta expressamente do contrato. Para tanto, tinham que tomar as medidas e adotar as cautelas necessárias para levar a bom termo o empreendimento, colocando no mercado um produto idôneo e apto para o fim a que se destinava.

Note-se, ademais, que a regularização do loteamento, se possível fosse, implicaria em refazer toda a sua parte registrária, agora na comarca de Bauru, onde se situa a área do loteamento, o que esbarraria na questão ambiental que o inviabilizou.

Ninguém em sã consciência diria que nesse contexto revelado nos autos é obrigação do comprador, no mais das vezes consumidor que sonha com a construção de casa própria, aguardar sabe-se lá até quando a solução definitiva da questão judicial envolvendo a regularidade do loteamento.

A obrigação de entregar um produto idôneo e no prazo ajustado era das rés, não lhe sendo lícito inverter o papel e atribuir ao comprador a obrigação de ficar no aguardo de uma solução definitiva que, ademais, nem se pode saber se lhes será favorável.

[...]

A rigor nem se exigiria a presença de culpa, uma vez que a responsabilidade das rés é objetiva, nos termos do art. 927, § único, do Código Civil, pois todas elas atuaram na atividade de risco visando a benefício



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

econômico comum.

Demais, prova alguma existe de fato de terceiro que tenha atuado com exclusividade no inadimplemento da obrigação assumida” (fls. 941/ 943).

A Súmula n. 161, desta C. Corte, estabelece que: *Não constitui hipótese de caso fortuito ou de força maior, a ocorrência de chuvas em excesso, falta de mão de obra, aquecimento do mercado, embargo do empreendimento ou, ainda, entraves administrativos. Essas justificativas encerram “res inter alios acta” em relação ao compromissário adquirente.*

Assim, diante da impossibilidade da continuidade do negócio, o contrato celebrado entre as partes deve ser rescindido e, preservado o descumprimento do contrato, por culpa atribuída às rés, imperiosa a devolução integral dos valores solvidos, na forma do art. 389 do Código Civil, descabendo a retenção, a qualquer título.

Cumprido observar que esta C. Corte consolidou o entendimento no sentido de que rescindido o contrato as partes devem ser imediatamente restituídas ao estado anterior, evitando-se o enriquecimento sem causa e afronta aos artigos 51, inciso IV, §1º e 53 do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse sentido, as Súmulas n. 1 e 3, do TJSP:

Súmula n. 1: *O Compromissário comprador de imóvel, mesmo inadimplente, pode pedir a rescisão do contrato e reaver as quantias pagas, admitida a compensação com gastos próprios de administração e propaganda feitos pelo compromissário vendedor, assim como com o valor que se arbitrar pelo tempo de ocupação do bem.*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Súmula n. 3: *Reconhecido que o compromissário comprador tem direito à devolução das parcelas pagas por conta do preço, as partes deverão ser repostas ao estado anterior, independentemente de reconvenção.*

Desta feita, de rigor a procedência do pedido de restituição dos valores então pagos.

Multa contratual

A multa de 10% é devida, haja vista que está prevista expressamente na cláusula 14.1 do contrato, *in verbis*: “Fica estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato a multa penal a ser aplicada a qualquer uma das partes que der causa à inadimplência, total ou parcial, do presente instrumento” (fl. 84).

Lucros cessantes

A autora/ apelante pretende ser indenizada por lucros cessantes, sugerindo a quantia de R\$243.330,40, correspondente ao que deixou de lucrar com a “valorização imobiliária lastreada em valor de mercado, comprovado por avaliações imobiliárias”.

Nessa parte, assiste parcial razão à autora/ apelante.

O inadimplemento da obrigação principal da vendedora (entrega do imóvel) gera o dever de indenizar os danos materiais causados aos compradores, consistentes no benefício econômico que poderiam ter experimentado se as obras tivessem sido concluídas no prazo pactuado. Trata-se dos lucros cessantes a serem fixados independentemente da finalidade do negócio, havendo a presunção de prejuízo à compradora, a fim de evitar o enriquecimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sem causa.

Sobre o tema, a Súmula n. 162, desta C. Corte estabelece que: *descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de venda e compra, é cabível a condenação da vendedora por lucros cessantes, havendo a presunção de prejuízo do adquirente, independentemente da finalidade do negócio.*

O bem imóvel “*tem natureza frutífera, de modo que o atraso na entrega priva os adquirentes de usá-lo, ou de locá-lo a terceiros e de perceber os correspondentes alugueis. Em outras palavras, se a unidade autônoma tivesse sido entregue na data aprazada, poderia ser usada pelos autores para sua habitação, o que os exoneraria das obrigações inerentes ao imóvel em que residiram, ou poderia ser locada a terceiros. Assim, em que pese a argumentação em sentido contrário da ré, evidente o dano material causado aos adquirentes, que se viram impedidos de dar destinação econômica ao imóvel pelo qual pagaram*” (TJSP - Apelação nº 0198641-42.2011.8.26.0100, Des. FRANCISCO LOUREIRO, j. 26.05.2015).

Na mesma linha, a jurisprudência do Eg. STJ: “*A jurisprudência desta Casa é pacífica no sentido de que, descumprido o prazo para entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível a condenação por lucros cessantes. Nesse caso, há presunção de prejuízo do promitente-comprador, cabendo ao vendedor, para se eximir do dever de indenizar, fazer prova de que a mora contratual não lhe é imputável. Precedentes*” (AgRg no REsp 1202506/ RJ, Rel. Min. SIDNEI BENETI, j. em 07.02.2012 pela 3ª T.).

Esta C. Câmara estipulou taxa de 0,5% do valor atualizado do contrato para o fim de compensar este tipo de dano, ressalvadas as situações em que houve contratação de locação de outro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

imóvel para moradia.

Nesse sentido, confira-se:

Apelação nº 0010771-49.2013.8.26.0562 —

Compromisso de compra e venda – Atraso na entrega do imóvel - Lucros cessantes – Taxa de 0,5% do valor do contrato. Sobrevindo atraso culposo por parte da construtora na entrega do imóvel, a partir de então e até a efetiva entrega das chaves é devida taxa mensal de 0,5% ao mês, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Precedentes. Compromisso de compra e venda - Inadimplemento parcial pela construtora - Atraso na entrega do imóvel - Pedido de aplicação reversa de cláusula penal contratada apenas para a hipótese de mora do adquirente - Inadmissibilidade. Se o ajuste de vontades não contempla cláusula penal para eventual mora da construtora, mas apenas para a mora do adquirente, não é dado à Justiça interferir no equilíbrio contratual e alterar o sinalagma para o fim de criar cláusula inexistente, notadamente se para a mora da construtora já se faz cabível determinada sanção. Precedentes. Resultado: apelação parcialmente provida. (TJSP - Rel. ALEXANDRE COELHO, j. 28/ 10/ 2015)

Dessa forma, de rigor a condenação das rés ao pagamento de lucros cessantes no valor equivalente 0,5% do valor atualizado do contrato, por mês de atraso, contados a partir do fim do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador.

Danos morais

No tocante ao pedido de indenização por dano moral, observa-se que o atraso nas obras é previsível em imóveis em construção e o mero aborrecimento dele decorrente, em regra, não caracteriza dano moral, salvo em hipóteses excepcionais.

O dano moral é inaplicável em hipóteses como a presente e, salvo circunstância excepcional que coloque os compradores em situação de séria frustração, inexistente no caso dos autos.

Entende-se que, em regra, o inadimplemento contratual não gera dano moral. Nesse sentido a jurisprudência e a doutrina: *O dano moral, assim compreendido todo dano extrapatrimonial, não se caracteriza quando há mero aborrecimento inerente a prejuízo material* (enunciado 159 das Jornadas de Direito Civil do CJP).

Em caso semelhante já decidiu este E. Tribunal:

“[...] de fato, não há falar-se em indenização por dano moral. A inicial descreve o inadimplemento do contrato, aduzindo que os autores tiveram grandes dissabores e aborrecimentos por conta do ocorrido. Mas o mero inadimplemento, salvo em hipóteses excepcionais, não gera direito à indenização, a não ser que dele decorram consequências que afetem o direito de personalidade, ou tragam dor ou sofrimento, que não os decorrentes exclusivamente do inadimplemento em si. E não há prova que isso tenha ocorrido, razão pela qual os danos morais devem ser afastados [...]” (TJSP –Apelação nº 1005523-35.2015.8.26.0071, Rel. MARCUS VINICIUS RIOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

GONÇALVES, 2ª Câmara de Direito Privado, j. em 20/ 03/ 2018)

Por estas razões, descabida a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos morais, devendo ser reformada a sentença nessa parte.

Honorários advocatícios contratuais

No que diz respeito ao pedido da autora/ apelante de ressarcimento da quantia paga pela contratação de advogado para ingressar com ação contra as rés, observo que, a despeito de corrente minoritária da jurisprudência admitir o ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais, acompanho a posição majoritária sobre o tema, valendo citar excerto de acórdão proferido na Apelação nº 0009671-67.2011.8.26.0291, da lavra do Eminentíssimo Desembargador LEME DE CAMPOS: *“A questão da indenização pelos gastos com honorários advocatícios extrajudiciais não revela maiores dificuldades, porque à toda evidência que tais despesas não se ressarcem. Sobre o tema, em caso análogo, bem elucidou o eminente Desembargador JOSÉ REYNALDO, da 12ª Câmara de Direito Público, no julgamento da Apelação Cível nº 0029724-27.2009.8.26.0554: ‘É certo que a parte não pode vir a Juízo sem estar regularmente representada por Advogado (art. 36, primeira parte, do Código de Processo Civil). E para isso deve contratar o profissional ou obter a gratuidade de Justiça. Para minorar ou compensar a necessidade de remunerar o profissional foi adotado o princípio da sucumbência (art. 20 do Código de Processo Civil), ainda que o Estatuto da Advocacia proclame como pertencente ao Advogado o valor arbitrado a esse título no processo judicial. Assim, não pode a parte adversa ser responsabilizada também pela obrigação de pagar honorários convencionais ajustados entre a parte e seu procurador. Deferir tal*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pedido seria incorrer em injurídico bis in idem”.

No mesmo sentido e direção, outros julgados deste Egrégio Tribunal de Justiça:

Apelação nº 9102109-95.2007.8.26.0000 - “[...] *Reembolso dos honorários advocatícios contratuais. Não cabimento. Os honorários contratuais não se confundem com a verba sucumbencial fixada na sentença. A condenação do vencido também ao pagamento dos honorários contratados pela parte vencedora implicaria em bis in idem. Impossibilidade*” (TJSP - Rel. Des. CARLOS ALBERTO GARBI, 10ª Câmara de Direito Privado, j. em 19/ 06/ 2012);

Apelação nº 0013482-41.2008.8.26.0032 - “[...] *Os honorários advocatícios contratados não dão respaldo ao pedido de restituição para o vencedor do processo, afastada a pretensão ao reembolso da verba.*” (TJSP - Rel. KIOITSI CHICUTA, 32ª Câmara de Direito Privado, j. em 21/ 07/ 2011).

Dessa forma, comungo do entendimento do d. Magistrado *a quo*, que rejeitou o pedido.

Em resumo, dou parcial provimento aos recursos das rés para excluir da condenação os danos morais e, por sua vez, dou parcial provimento ao recurso da autora para condenar as rés ao pagamento de lucros cessantes no valor equivalente 0,5% do valor atualizado do contrato, por mês de atraso, contados a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que as chaves deveriam ter sido entregues, com incidência de juros de mora desde a citação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Verbas de sucumbência

Com o parcial provimento dos recursos, a sucumbência se mantém recíproca, de modo que fica mantida a condenação das verbas sucumbenciais na forma estabelecida na sentença.

Honorários sucumbenciais recursais

Por fim, quanto aos honorários sucumbenciais recursais previstos no §11 do art. 85, do CPC, foi determinado pelo Enunciado Administrativo nº 7 do C. Superior Tribunal de Justiça: *“Somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, §11, do novo CPC”*.

Considerando que no caso dos autos os recursos foram interpostos contra decisão publicada após de 18 de março de 2016 (fl. 948), cada parte arcará com os honorários do advogado da outra, no valor fixado em 5% sobre o valor da causa, sem compensação.

Ante o exposto, meu voto dá parcial provimento aos recursos.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000820458

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 1008031-51.2015.8.26.0071/50000, da Comarca de Bauru, em que é embargante PAMPLONA URBANISMO LTDA, são embargados FERNANDA FRATINE TATEISHI, H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVÉRIO DA SILVA (Presidente) e THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Embargos de
Declaração nº: 1008031-51.2015.8.26.0071/ 50000
Embargante: PAMPLONA URBANISMO LTDA
Embargado: Fernanda Fratine Tateishi
Comarca: Foro de Bauru - 3ª Vara Cível
1ª Instância: 1008031-51.2015.8.26.0071
Juiz: Mauro Ruiz Daró

Voto nº 20795

EMENTA. Embargos de declaração. Inexistência de omissão. Recurso com objetivo de rediscutir a causa já decidida e obter nova decisão, com intuito infringente. Embargos de declaração rejeitados.

Embargos de declaração opostos por Pamplona Urbanismo Ltda. contra o acórdão de fls. 1254/ 1274, que deu provimento parcial ao recurso de apelação por ela interposto, com a seguinte ementa:

“EMENTA. Apelações. Ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória Sentença de parcial procedência. Inconformismo parcial das rés e da autora. Cabimento parcial. Pedido de justiça gratuita formulado pela autora deferido. Pedido de justiça gratuita formulado pela corré Pamplona Urbanismo Ltda. deferido para o processamento do recurso. Preliminares de cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença e inépcia da inicial, afastadas. Pedido de suspensão do processo em razão do ajuizamento de ação coletiva rejeitado. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Culpa das rés pela não entrega das obras. Possibilidade de rescisão contratual no caso dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

autos, com a devolução dos valores pagos (Súmulas n. 1 e 3, do TJPSP). Multa de 10% prevista expressamente no contrato devida. Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado incabível. Honorários advocatícios contratuais não se ressarcem, porque resultantes da relação entre o cliente e o causídico, da qual não participaram as rés. Precedentes do STJ e TJPSP. Lucros cessantes presumidos, devidos a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador. Taxa mensal de 0,5%, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Danos morais não configurados. Sucumbência recíproca. Fixação de honorários sucumbenciais recíprocos. Recursos parcialmente providos. “

A embargante aduz que houve omissão na análise dos documentos juntados a fls. fls. 1159/ 1241, na medida em que o deferimento da assistência judiciária se restringiu apenas ao preparo do recurso.

Instada a se manifestar a embargada (fl. 4), sobreveio resposta a fls. 7/ 8.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Os embargos de declaração são cabíveis em casos de erro material, obscuridade, contradição ou omissão na própria sentença ou no acórdão, conforme art. 1.022, incisos I, II e III, do CPC, os quais inexistem do acórdão embargado.

Restou expressamente consignado no acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

embargado os motivos pelos quais foi concedida a justiça gratuita apenas para interposição do recurso de apelação, em que pese não constar expressamente os documentos indicados pela embargante.

O embargante busca, em verdade, rediscutir a causa já decidida, com evidente caráter infringente, vez que não aceitou a decisão do acórdão, o que é incompatível com a natureza e finalidade dos embargos declaratórios.

Consoante julgou o Excelso Pretório, “o recurso de embargos de declaração não tem cabimento quando, a pretexto de esclarecer uma incorrente situação de obscuridade, contradição ou omissão do acórdão, vem a ser utilizado com o objetivo de infringir o julgado” (RT 779/ 157, Rel. Min. CELSO DE MELLO).

Com efeito, é dever do julgador enfrentar apenas as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida, nos termos do art. 489, §1º, do CPC. A omissão que justifica o cabimento de embargos de declaração reside na ausência de enfrentamento de argumento de fato ou de direito suscitado nas razões recursais capaz de infirmar a conclusão utilizada no julgamento do recurso.

Nesse sentido, os julgados do C. STJ apontam que: *O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.* (EDcl no MS 21315/ DF, rel. Min. DIVA MALERBI, j. 08/ 06/ 2016). *De acordo com o NCPC, a omissão que enseja o oferecimento de embargos de declaração consiste na falta de manifestação expressa sobre algum*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fundamento de fato ou de direito ventilado nas razões recursais e sobre o qual deveria manifestar-se o juiz ou o tribunal, e que, nos termos do NCPC, é capaz, por si só, de infirmar a conclusão adotada para o julgamento do recurso (arts. 1.022 e 489, § 1º, do NCPC). (EDcl no AgRg no AREsp 612487/ MG, rel. Min. MOURA RIBEIRO, j. 07/ 03/ 2017).

Por fim, observo que o acórdão está devidamente fundamentado, inexistindo óbice à eventual acesso às superiores instâncias, até porque, conforme dispõe o art. 1.025 do Código de Processo Civil, “*Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade*”.

Ante o exposto, meu voto rejeita os embargos.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2018.0000820457

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Embargos de Declaração nº 1008031-51.2015.8.26.0071/50001, da Comarca de Bauru, em que é embargante FERNANDA FRATINE TATEISHI, são embargados PAMPLONA URBANISMO LTDA, H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Acolheram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SILVÉRIO DA SILVA (Presidente) e THEODURETO CAMARGO.

São Paulo, 17 de outubro de 2018

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Embargos de
Declaração nº: 1008031-51.2015.8.26.0071/ 50001
Embargante: Fernanda Fratine Tateishi
Embargado: PAMPLONA URBANISMO LTDA
Comarca: Foro de Bauru - 3ª Vara Cível
1ª Instância: 1008031-51.2015.8.26.0071
Juiz: Mauro Ruiz Daró

Voto nº 20796

EMENTA. Embargos de declaração. Erro material sanado. Fixado o período para o pagamento dos lucros cessantes a que foi condenada a embargada. Embargos de declaração acolhidos para esse fim.

Embargos de declaração opostos por Fernanda Fratine Tateishi contra o acórdão de fls. 1254/ 1274, que deu provimento parcial ao recurso de apelação interposto pela embargada, com a seguinte ementa:

“EMENTA. Apelações. Ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória Sentença de parcial procedência. Inconformismo parcial das rés e da autora. Cabimento parcial. Pedido de justiça gratuita formulado pela autora deferido. Pedido de justiça gratuita formulado pela corré Pamplona Urbanismo Ltda. deferido para o processamento do recurso. Preliminares de cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença e inépcia da inicial, afastadas. Pedido de suspensão do processo em razão do ajuizamento de ação coletiva rejeitado. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Culpa das rés pela não entrega



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

das obras. Possibilidade de rescisão contratual no caso dos autos, com a devolução dos valores pagos (Súmulas n. 1 e 3, do TJP). Multa de 10% prevista expressamente no contrato devida. Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado incabível. Honorários advocatícios contratuais não se ressarcem, porque resultantes da relação entre o cliente e o causídico, da qual não participaram as rés. Precedentes do STJ e TJP. Lucros cessantes presumidos, devidos a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador. Taxa mensal de 0,5%, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Danos morais não configurados. Sucumbência recíproca. Fixação de honorários sucumbenciais recíprocos. Recursos parcialmente providos. “

A embargante aduz que houve omissão com relação ao período fixado para o pagamento dos lucros cessantes.

Instada a se manifestar a embargada (fl. 4), sobreveio resposta a fls. 6/ 7.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Os embargos de declaração são cabíveis em casos de erro material, obscuridade, contradição ou omissão na própria sentença ou no acórdão, conforme art. 1.022, incisos I, II e III, do CPC, os quais inexistem do acórdão embargado.

No caso, ocorreu erro material uma vez que constou na parte final que a condenação das rés “ao pagamento de lucros cessantes no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

valor equivalente 0,5% do valor atualizado do contrato, por mês de atraso, contados a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que as chaves deveriam ter sido entregues, com incidência de juros de mora desde a citação.” (fl. 1273).

Correto seria, como restou expressamente consignado no acórdão embargado ser *“de rigor a condenação das rés ao pagamento de lucros cessantes no valor equivalente 0,5% do valor atualizado do contrato, por mês de atraso, contados a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador.”* (fls. 1270/ 1271).

Feitas tais considerações, acolho os embargos para constar que o período devido a título de lucros cessantes será contado a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador, como já decidido no v. acórdão.

Ante o exposto, meu voto acolhe os embargos, sem efeito modificativo.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Apelação - Promessa de Compra e Venda**
Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico na data de hoje a intimação da(s) parte(s) recorrida(s) para apresentar(em) contrarrazões. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 9 de novembro de 2018.

Adriana Gomes Gimenes - Matrícula: M110399
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M815050/M322409

Processo nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

Fls. 1.277/1.290:

Comprove a recorrente Pamplona Urbanismo Ltda. a impossibilidade de pagamento do preparo recursal para interposição do recurso especial, tendo em vista que a gratuidade conferida no v. acórdão de fls. 1.254/1.274 abrangeu apenas a interposição do recurso de apelação. Na impossibilidade, recolha o valor devido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

São Paulo, 13 de março de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Promessa de Compra e Venda**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Custas em aberto:

Estado – cód. 230-6 – R\$ 409,50 .

Nada Mais. Bauru, 03 de abril de 2019. Eu, ____, Mário Alexandre Bueno de Camargo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **3 de abril de 2019** faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito Auxiliar em exercício na Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru-SP.

DESPACHO

Processo nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Andrade Moreira

Por ora, intimem-se as executadas, na pessoa dos procuradores constituídos, para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de 10% sobre o montante apresentado (CPC, art. 523, § 1º).

Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem satisfação total ou parcial do débito, os exequentes deverão apresentar nova memória de cálculo, com a inclusão da multa e honorários retro mencionados, tornando conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados.

Int.

Bauru, 03 de abril de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0165/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Por ora, intimem-se as executadas, na pessoa dos procuradores constituídos, para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de 10% sobre o montante apresentado (CPC, art. 523, § 1º). Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem satisfação total ou parcial do débito, os exequentes deverão apresentar nova memória de cálculo, com a inclusão da multa e honorários retro mencionados, tornando conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados. Int."

Do que dou fé.
Bauru, 5 de abril de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2019, foi disponibilizado na página 969/992 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Teor do ato: "Por ora, intimem-se as executadas, na pessoa dos procuradores constituídos, para pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de multa e honorários de 10% sobre o montante apresentado (CPC, art. 523, § 1º). Decorrido o prazo do parágrafo anterior sem satisfação total ou parcial do débito, os exequentes deverão apresentar nova memória de cálculo, com a inclusão da multa e honorários retro mencionados, tornando conclusos para apreciação dos demais requerimentos formulados. Int."

Bauru, 9 de abril de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Promessa de Compra e Venda**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo legal sem pagamento do débito pelo(a) executado(a). Nada Mais. Bauru, 13 de maio de 2019. Eu, ____, Roberto da Silva Lozano, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **14 de maio de 2019** faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru-SP.

DESPACHO

Processo nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. Mauro Ruiz Daró

Providencie a Serventia a retirada da tarja de urgência dos autos.

Manifestem-se os requerentes em termos de prosseguimento, ante a certidão lançada à fl. 58.

Int.

Bauru, 14 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a Serventia a retirada da tarja de urgência dos autos. Manifestem-se os requerentes em termos de prosseguimento, ante a certidão lançada à fl. 58. Int."

Do que dou fé.
Bauru, 14 de maio de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2019, foi disponibilizado na página 1184/1194 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Teor do ato: "Providencie a Serventia a retirada da tarja de urgência dos autos. Manifestem-se os requerentes em termos de prosseguimento, ante a certidão lançada à fl. 58. Int."

Bauru, 16 de maio de 2019.

Roberto da Silva Lozano
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **31 de maio de 2019** faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru-SP.

DESPACHO

Processo nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. MARCELO ANDRADE MOREIRA

Providenciar a serventia a retirada da anotação de "peças sigilosas", contida no pedido de penhora via *Bacenjud*, junto ao sistema informatizado.

Após, retornem.

Int.

Bauru, 31 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar a serventia a retirada da anotação de "peças sigilosas", contida no pedido de penhora via Bacenjud, junto ao sistema informatizado. Após, retornem. Int."

Do que dou fé.
Bauru, 3 de junho de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2019, foi disponibilizado na página 1143/1156 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Teor do ato: "Providenciar a serventia a retirada da anotação de "peças sigilosas", contida no pedido de penhora via Bacenjud, junto ao sistema informatizado. Após, retornem. Int."

Bauru, 5 de junho de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO TITULAR DA **QUARTA VARA CÍVEL** DA CIDADE E COMARCA DE **BAURU/SP**.

AUTOS DO PROCESSO Nº 0007715-16.2019.8.26.0071

ASSUÁ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA

peças jurídicas de direito privado, já devidamente qualificadas nos autos da ação de resolução contratual, cumulada com pedido condenatório, ora em execução provisória de sentença, feito acima mencionado, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo Cartório do **4º** Ofício, promovido por **AMANDA TEIXEIRA PRADO E OUTROS**, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer a extinção do presente incidente, ante o efeito suspensivo atribuído ao recurso especial interposto, principal e do qual o presente é dependente.

Isto porque, só caberá execução provisória de sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, uma vez atribuído duplo efeito ao Especial, os exequentes são carecedores do direito de execução (CPC., Art. 520, *caput*¹).

Porque a execução provisória corre por conta e risco dos exequentes, requer-se a condenação destes ao pagamento das custas e verba honorária de natureza sucumbencial, aplicável também nesta fase do procedimento, *ex vi*:

¹ CPC., Art. 520. O cumprimento provisório de sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Impugnação ao cumprimento de sentença acolhida em parte, com condenação do impugnante ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.000,00, tendo em vista que decaiu de parte ínfima dos cálculos do impugnado. No caso, a r. Decisão recorrida acabou por acolher na totalidade as teses firmadas na impugnação apresentada pelo agravante, sendo pois, o impugnante, ora executado, totalmente sucumbente em relação à impugnação apresentada, o que enseja a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em favor do impugnante, ora agravante. O valor dos honorários advocatícios deve ser fixado entre dez e vinte por cento do proveito econômico obtido (R\$ 311,83), nos termos do artigo 85, §3º, inciso I do CPC. Destarte, observados o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e importância da causa; e o tempo exigido para o seu serviço (art. 85 § 2º do CPC), assim como o valor irrisório do proveito econômico obtido (art. 85, §8º do CPC), devida a fixação equitativa da verba honorária no valor de R\$ 1.000,00, em favor do agravante, observado o disposto no artigo 98, §3º do CPC. Decisão reformada. Recurso provido"².

"Agravado de instrumento. Cumprimento de sentença. Acolhimento parcial de impugnação para afastar excesso alegado. Fixação de honorários sucumbenciais a favor do patrono da parte impugnante. Admissibilidade. 'Nos casos de acolhimento parcial da impugnação ao cumprimento de sentença são cabíveis honorários advocatícios em benefício do executado, haja vista que ocorre extinção parcial da execução (AgRg no RESp1.413.801). Agravo improvido"³.

Por oportuno, requer-se a juntada da decisão unipessoal proferida pelo Excelentíssimo Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento por ser medida da mais inteira e merecida forma de se fazer e homenagear a Justiça!

Bauru, 27 de junho de 2019.

André Luiz BIEN de Abreu.
OAB/SP Nº 184.586

² Tribunal de Justiça de São Paulo, Décima Primeira Câmara de Direito Privado, Agravo de instrumento nº 2030690-17.2019.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Marcelo L. Theodósio, deram provimento ao recurso por unanimidade, j. 22.05.2019.

³ Tribunal de Justiça de São Paulo, Trigésima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Agravo de instrumento nº 2169327-79.2018.8.26.0000, de relatoria do Desembargador Soares Levada, negaram provimento ao recurso por unanimidade, j. 08.04.2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M355928

Recurso especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

Tema 0970 - código 85646

O Superior Tribunal de Justiça, nos **recursos especiais 1498484/DF e 1635428/SC**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por acórdãos de 26.4.2017, publicados no DJe de 3.5.2017, AFETOU, sob o regime dos recursos repetitivos, o julgamento da seguinte questão jurídica: *possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.*

Pelo exposto, em cumprimento à ordem exarada pela Corte Superior na forma do artigo 1.037 do Código de Processo Civil, determino a SUSPENSÃO da tramitação do processo até o julgamento final da controvérsia.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bauru
FORO DE BAURU
3ª VARA CÍVEL
Rua Afonso Pena, 5-40, . - Jardim Bela Vista
CEP: 17060-250 - Bauru - SP
Telefone: (14) 3232-1855 - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos **28 de junho de 2019** faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível da Comarca de Bauru-SP.

DESPACHO

Processo nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: Dr. MARCELO ANDRADE MOREIRA

Aguarde-se notícia sobre o julgamento definitivo do recurso na ação principal, processo nº 1008031-51.2015, em apenso.

Int.

Bauru, 28 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO ANDRADE MOREIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007715-16.2019.8.26.0071 e o código 5AF9052.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERVAL MORAES DO CARMO, liberado nos autos em 12/07/2021 às 15:05 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 92F7501.*

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0298/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguarde-se notícia sobre o julgamento definitivo do recurso na ação principal, processo nº 1008031-51.2015, em apenso. Int."

Do que dou fé.
Bauru, 1 de julho de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0298/2019, foi disponibilizado na página 1212/1223 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se notícia sobre o julgamento definitivo do recurso na ação principal, processo nº 1008031-51.2015, em apenso. Int."

Bauru, 3 de julho de 2019.

Carlos Roberto Vieira Alarcon
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 2106-5901, Bauru-SP - E-mail: Bauru3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0007715-16.2019.8.26.0071**
Classe - Assunto: **Cumprimento Provisório de Sentença - Promessa de Compra e Venda**
Requerente: **Amanda Teixeira Prado e outros**
Requerido: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). ANA CAROLINA ACHOA AGUIAR SIQUEIRA DE OLIVEIRA**

Vistos

Tendo em vista a recente posse no cargo de juíza da 3ª Vara Cível desta comarca de Bauru, chamo os autos à conclusão para declarar meu impedimento tendo, nesta data, oficiado ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

Aguarde-se decisão, encaminhando-se o feito provisoriamente ao substituto legal.

Com a publicação, junte-a ao feito, proceda-se a transferência, acessando o menu, comunicando o juízo ao qual o magistrado pertence, por mensagem eletrônica.

Intime-se e diligencie-se.

Bauru, 21 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos Tendo em vista a recente posse no cargo de juíza da 3ª Vara Cível desta comarca de Bauru, chamo os autos à conclusão para declarar meu impedimento tendo, nesta data, oficiado ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Aguarde-se decisão, encaminhando-se o feito provisoriamente ao substituto legal. Com a publicação, junte-a ao feito, proceda-se a transferência, acessando o menu, comunicando o juízo ao qual o magistrado pertence, por mensagem eletrônica. Intime-se e diligencie-se."

Do que dou fé.
Bauru, 22 de junho de 2021.

Carlos Roberto Vieira Alarcon

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2021, foi disponibilizado na página 1175/1180 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Teor do ato: "Vistos Tendo em vista a recente posse no cargo de juíza da 3ª Vara Cível desta comarca de Bauru, chamo os autos à conclusão para declarar meu impedimento tendo, nesta data, oficiado ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Aguarde-se decisão, encaminhando-se o feito provisoriamente ao substituto legal. Com a publicação, junte-a ao feito, proceda-se a transferência, acessando o menu, comunicando o juízo ao qual o magistrado pertence, por mensagem eletrônica. Intime-se e diligencie-se."

Bauru, 24 de junho de 2021.

Carlos Roberto Vieira Alarcon
Escrivão Judicial I



29ª C.J. - Dracena

Dr. ALINE TABUCHI DA SILVA, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Dracena, para acumular a Vara remotamente e responder pela Diretoria de Fórum da Comarca de Junqueirópolis de 28/06/2021 a 02/07/2021, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do r. despacho da Presidência exarado nos autos nº 2020/89197.

32ª C.J. - Bauru

Dr. ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 0004471-79.2019.8.26.0071, 0005597-04.2018.8.26.0071, 0001455-20.2019.8.26.0071, 0011585-40.2017.8.26.0071 e 0007715-16.2019.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. JOÃO THOMAZ DIAZ PARRA, JUIZ(A) DE DIREITO, 2ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 0008951-03.2019.8.26.0071, 0024707-52.2019.8.26.0071, 0006203-27.2021.8.26.0071, 0007397-33.2019.8.26.0071 e 0007398-18.2019.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. ARTHUR DE PAULA GONÇALVES, JUIZ(A) DE DIREITO, 4ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos ns 0026429-24.2019.8.26.0071, 0006237-36.2020.8.26.0071, 0006241-73.2020.8.26.0071 e 0002437-63.2021.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. JOÃO AUGUSTO GARCIA, JUIZ(A) DE DIREITO, 5ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 0022471-30.2019.8.26.0071, 0018822-57.2019.8.26.0071 e 0023125-51.2018.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. ANDRE LUIS BICALHO BUCHIGNANI, JUIZ(A) DE DIREITO, 6ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 0000266-36.2021.8.26.0071, 0000267-21.2021.8.26.0071 e 0022080-75.2019.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

Dr. JAYTER CORTEZ JUNIOR, JUIZ(A) DE DIREITO, 7ª Vara Cível da Comarca de Bauru, para funcionar nos processos nºs 0022083-30.2019.8.26.0071, 0008941-56.2019.8.26.0071 e 1011995-42.2021.8.26.0071, 3ª Vara Cível da Comarca de Bauru a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

38ª C.J. - Franca

Dr. LUÍSA TOSTES ESCOCARD DE OLIVEIRA, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 38ª C.J. - Franca, para auxiliar na sede, 38ª C.J. - Franca em 12/07/2021, cessando no dia a designação anterior.

41ª C.J. - Ribeirão Preto

Dr. MARIANA TONOLI ANGELI, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Jardinópolis, para acumular, 2ª Vara da Comarca de Jardinópolis em 28/06/2021.

43ª C.J. - Casa Branca

Dr. JOSÉ ALFREDO DE ANDRADE FILHO, JUIZ(A) DE DIREITO, 1ª Vara da Comarca de Casa Branca, para funcionar no processo nº 1001204-34.2021.8.26.0129, 2ª Vara da Comarca de Casa Branca a partir de 25/06/2021, mediante compensação, nos termos do Provimento CSM nº 1870/2011.

50ª C.J. - São João da Boa Vista

Dr. ANDRÉ ACAYABA DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara da Comarca de Aguiá, para acumular remotamente, 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista em 25/06/2021, sem diferença de entrância, sem incidência de diárias e transporte, mediante o crédito de dias de compensação, nos termos do r. despacho da Presidência exarado nos autos nº 2020/89197.

53ª C.J. - Americana

Dr. JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR, JUIZ(A) DE DIREITO, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Hortolândia, para acumular, 3ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia de 19/07/2021 a 30/07/2021, sem incidência da Resolução nº 798/2018.

Dr. ELIZABETH SHALDERS DE OLIVEIRA ROXO, JUIZ(A) SUBSTITUTO(A), 53ª C.J. - Americana, para assumir, 1ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'oeste em 24/06/2021, sem prejuízo da designação anterior.

relação de processos



GLEICE MOSTACO DADAMO CARNEIRO

Sex, 25/06/2021 12:32

Para: BAURU - 1 OFICIO CIVEL



D.O..pdf
107 KB

Encaminho, em anexo, relação de processos que serão encaminhados via Distribuidor mediante compensação, nos termos da decisão que segue abaixo.

decisão: "Vistos. Tendo em vista a recente posse no cargo de juíza da 3ª Vara Cível desta comarca de Bauru, chamo os autos à conclusão para declarar meu impedimento tendo, nesta data, oficiado ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. Aguarde-se decisão, encaminhando-se o feito provisoriamente ao substituto legal. Com a publicação, junte-a ao feito, proceda-se a transferência, acessando o menu, comunicando o juízo ao qual o magistrado pertence por mensagem eletrônica. Intime-se e diligencie-se."

Att.



GLEICE MOSTACO DADAMO CARNEIRO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3. Vara Cível de Bauru-SP

Rua Afonso Pena Quadra 5, 40 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-900

Tel: (14) 2106-5901 - Ramal 5901

E-mail: gcarneiro@tjsp.jus.br

Responder | **Encaminhar**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLEICE MOSTACO DADAMO CARNEIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007715-16.2019.8.26.0071 e o código 919E1F5.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERVAL MORAES DO CARMO, liberado nos autos em 12/07/2021 às 15:05.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 92F7501.

RE: Processo redistribuição

SPI DIAGNOSTICO E IMPLANTACAO

Qui, 01/07/2021 17:21

Para: GLEICE MOSTACO DADAMO CARNEIRO

Prezado (a) Sr. (a) Gleice, boa tarde.

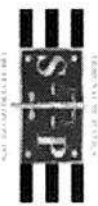
Em atenção ao presente e-mail, em situações como a descrita pela senhora nas quais o processo principal está em grau de recurso e é necessária a redistribuição de incidente processual de forma autônoma, a E. Corregedoria Geral de Justiça autorizou a seguinte medida paliativa:

- a) Cartório de origem: envia ao e-mail do Distribuidor cópias extraídas do incidente processual solicitando a respectiva distribuição, anexando também cópia da decisão que determinou a distribuição autônoma do incidente à vara competente ou entre as varas competentes, conforme o caso.
- b) Distribuidor: gera novo número para o incidente processual, anexa as cópias que lhe foram enviadas e realiza a distribuição. Após, em resposta ao e-mail recebido informa ao Cartório de origem a providência adotada informando o novo número atribuído ao incidente e a vara de destino.
- c) Cartório de origem: ao receber e-mail resposta do Distribuidor certifica no incidente processual a ocorrência e lança a movimentação "código 22"
Baixa definitiva". No retorno dos autos principais do Segundo Grau providencia a redistribuição à vara competente, certificando-se todo o ocorrido.

Obs: A fim de preservar a sequência das tratativas sobre a presente questão, havendo necessidade de mais informações, clique na opção "encaminhar", de forma a não criar uma nova mensagem sem histórico.

Atenciosamente,

ALESSANDRA HIRANO



Equipe SPI 2

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Rua Direita, 250 - 17º Andar – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01002-903

E-mail: spi.diagnostico@tjsp.jus.br

De: GLEICE MOSTACO DADAMO CARNEIRO <gcarneiro@tjsp.jus.br>
Enviado: terça-feira, 29 de junho de 2021 17:23
Para: SPI DIAGNOSTICO E IMPLANTACAO <spi.diagnostico@tjsp.jus.br>
Assunto: Processo redistribuição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente incidente foi recebido nesta serventia nesta data, em termos. Nada Mais. Bauru, 12 de julho de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0008412-66.2021.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr(a). Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Intimem-se as partes do recebimento do presente Cumprimento de Sentença nesta Vara, manifestando-se.

Intime-se.

Bauru, 13/07/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0536/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes do recebimento do presente Cumprimento de Sentença nesta Vara, manifestando-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Bauru, 14 de julho de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0536/2021, foi disponibilizado na página 1051/1054 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes do recebimento do presente Cumprimento de Sentença nesta Vara, manifestando-se. Intime-se."

Bauru, 16 de julho de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071

Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento a r. decisão de **fls. 79**, expor e requerer o quanto segue.

Segundo se depreende dos autos, no r. despacho de **fls. 56**, restou determinada a intimação das Executadas, na pessoa dos procuradores, **para pagamento** do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de multa e honorários de 10% sobre o montante apresentado (CPC, art. 523, § 1º)**.

Não obstante, todas as Executadas, devidamente intimadas (**fls. 58**) para pagamento espontâneo do débito, deixaram **transcorrer o prazo sem que fosse realizado o pagamento ou apresentada impugnação** (certidão às **fls. 59**), devendo o feito **prosseguir** nos moldes dos §§1º e 3º do art. 523 do CPC, **com a inclusão da multa e honorários no referido percentual**.

Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511

Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900

Ademais, em relação à informação de **fls. 68**, cumpre esclarecer que os autos principais **não se encontra mais suspenso**, tendo em vista que o feito retomou o seu curso após o julgamento dos recursos cujos temas estavam afetados, conforme se depreende dos documentos em anexo (doc), sendo proferido novo acórdão (doc), em relação ao qual as Executadas interpuseram recursos especiais, que foram inadmitidos, pendente a apreciação do agravo em recurso especial (doc).

Como a situação dos autos principais **está pendente de julgamento do agravo em recurso especial**, interposto pelas Executadas, **sem a concessão de efeito suspensivo**, o **art. 520 do CPC** possibilita o **cumprimento provisório da sentença**, não havendo necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão, contendo como documentos anexados as decisões exequendas.

Frisa-se também, que este cumprimento de sentença versa sobre honorários advocatícios sucumbenciais, que **têm natureza alimentar**, conforme dispõe o art. 85, § 14, do Código de Processo Civil, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho.

Assim, configurada a **natureza alimentar dos honorários advocatícios**, tem-se a **desnecessidade de prestação de caução** em caso de levantamento de verbas dessa natureza, conforme estabelece o art. 521, I, do Código de Processo Civil: "A caução prevista no inciso IV do art. 520 poderá ser dispensada nos casos em que: I - o crédito for de natureza alimentar, independentemente de sua origem".

Assim, **requer-se** que seja realizada a penhora online através do sistema **SISBAJUD**, na modalidade **"teimosinha"**, ou seja, com reiteração automática **pelo prazo de até 30 (trinta) dias ou até o bloqueio total do valor do débito executado**, no valor de **R\$ 71.393,82** (*setenta e um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos*), conforme planilha anexa (doc.), sem prejuízo do **protesto da r. sentença**, consoante a regra do art. 517 do CPC.

Além disso, **sendo infrutífera ou insatisfatória** a penhora online, desde já se **requer a penhora e a avaliação dos veículos indicados à penhora (fls. 05)**, em cumprimento ao disposto no art. 524, inciso VII, do Código de

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Processo Civil, indicam à penhora os veículos abaixo identificados, pertencente a Executada **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, requerendo **desde já** que seja expedido a competente **certidão** de que trata o art. 828 do CPC, para fins de **averbação junto aos cadastros dos mesmos perante à Ciretran local, com urgência**:

Veículo	Placa	Ano	Valor FIPE	Proprietário
VW novo GOL 1.6 city	FHN3482	2013	R\$ 32.514,00	H.Aidar
GMC 6100	CQK2289	97/98	R\$ 22.367,00	H.Aidar

Por fim, requer-se a juntada aos autos do comprovante de recolhimento da taxa para a realização do sisbajud.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bauru/SP, 26 de julho de 2021.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

CS honorários - Fernanda Fratine x Assua e outras

Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

01/03/2019	R\$ 40.950,81 : 70,507049 x 80,027535	R\$ 46.480,35
	Juros moratórios [de 01/03/2019 a 01/07/2021: 1,00% simples] = 28,00000%	R\$ 13.014,50
	Subtotal	R\$ 59.494,85

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	46.480,35	0,00	46.480,35
Juros Moratórios	13.014,50	0,00	13.014,50
Multas 523 NCPC	5.949,48	0,00	5.949,48
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	5.949,48
TOTAL	65.444,33	0,00	71.393,82



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M815050

Recurso especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

Tema 0970 – código 85646

Julgado o recurso repetitivo referente ao tema sub
judice, passo à análise do reclamo.

1. O Superior Tribunal de Justiça, nos **recursos especiais 1498484/DF e 1635428/SC**, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, por acórdãos publicados em 25.6.2019, exarou tese no regime de recursos repetitivos sobre a cumulação de cláusula penal moratória com lucros cessantes em compromisso de compra e venda de imóvel:

Confira-se a ementa do REsp 1498484/DF:

"RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA. NOVEL LEI N. 13.786/2018. CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. NATUREZA MERAMENTE INDENIZATÓRIA, PREFIXANDO O VALOR DAS PERDAS E DANOS. PREFIXAÇÃO RAZOÁVEL, TOMANDO-SE EM CONTA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. INVIABILIDADE.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015, é a seguinte: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M815050

estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

2. No caso concreto, recurso especial não provido."

Ante o entendimento adotado pela douta Turma Julgadora, encaminhem-se os autos ao excelentíssimo senhor relator ou a seu sucessor, conforme o disposto nos artigos 108, inciso IV, e 109, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que o órgão colegiado reaprecie a questão nos termos do artigo 1.030, inciso II, do atual Código de Processo Civil.

2. Após, conclusos.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
Presidente em exercício da Seção de
Direito Privado do Tribunal de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proce. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

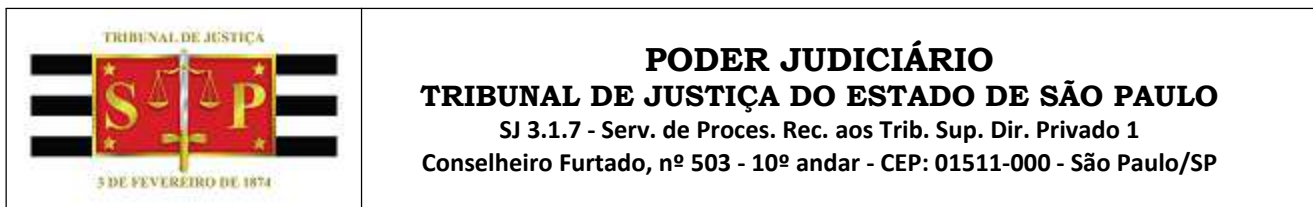
Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Promessa de Compra e Venda**
 Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
 Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**
 Relator(a): **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

Luciana Musolino Tripodi - Matrícula: M371949
 Escrevente Técnico Judiciário



CERTIDÃO

Processo nº Apelação Cível nº 1008031-51.2015.8.26.0071

Certifico e dou fé que, nesta data, remeto os presentes autos à 8ª Câmara de Direito Privado, em cumprimento ao r. Despacho retro.

São Paulo, 22 de agosto de 2019.

assinatura digital

Luciana Musolino Tripodi
M371949
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proces. da 8ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - sala
 705

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
 Classe: **Apelação Cível**
 Assunto: **Promessa de Compra e Venda**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é apelante/apelada FERNANDA FRATINE TATEISHI,
 são apelados/apelantes PAMPLONA URBANISMO
 LTDA e ASSUÁ - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
 COMÉRCIO LTDA E OUTRO**

Foro/Vara de origem: **Foro de Bauru - 3ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1008031-51.2015.8.26.0071**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a)
 Desembargador(a) PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA
 LEME FILHO.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Eu, Paulo Henrique Rotter, Matr. M130321, Escrevente
 Técnico Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação nº: 1008031-51.2015.8.26.0071
Apelante(s)/ Apelado(s): Fernanda Fratine Tateishi; Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda.
Comarca: Bauru – 3ª Vara Cível
1ª Instância: Proc. nº 1008031-51.2015.8.26.0071
Juiz: Mauro Ruiz Daró
Voto nº 25178

Vistos,

Trata-se de retratação em sede de apelações interpostas contra a sentença de fls. 939/946, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória movida por Fernanda Fratine Tateishi em face de Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda., para declarar rescindido o contrato por inadimplemento das rés, bem como para condená-las, solidariamente, a restituírem à autora a integralidade do preço pago conforme valor indicado na inicial, acrescido de multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00, com correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, determinou que as custas e despesas processuais fossem divididas em iguais proporções entre as partes, arcando cada uma com os honorários do advogado da outra, no valor fixado em 10% sobre o valor da causa, sem compensação. Consignou, ainda, que a responsabilidade das rés é solidária, como na obrigação principal, mas para efeito de regresso entre elas a obrigação será repartida em iguais proporções.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

A autora apela e pugna em preliminar pela parcial anulação da sentença, retornando-se os autos à vara de origem para que seja produzida prova pericial para aferir a valorização do lote em razão de sua aquisição e, no mérito, pela parcial reforma da sentença, para condenar as rés a restituírem o montante pago de honorários advocatícios contratuais e lucros cessantes (fls. 949/967). Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e recolhido valor mínimo a título de preparo (fls. 971/972) e respondido (fls. 1121/1126).

A ré Pamplona Urbanismo Ltda. apela e pugna pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 988/1015. Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e respondido (fls. 1128/1153).

As rés Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda. e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. apelam e pugnam pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 1080/1116. Recurso tempestivo, preparado (fls. 1117) e respondido (fls. 1121/1126 e fls. 1128/1153).

Despacho da E. Presidência da Seção de Direito Privado determinando o retorno dos autos a esta relatoria, conforme o disposto nos arts. 108, inciso IV e 109, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que o órgão colegiado reaprecie a questão nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (fls. 1544/1545).

É o relatório.

À Mesa.

São Paulo, 29 de janeiro de 2020

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Promessa de Compra e Venda**
Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Promessa de Compra e Venda**
Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2020.

CERTIDÃO

Autos: 1008031-51.2015.8.26.0071

Classe: Apelação Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

RETIFICAÇÃO.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

VAGNER PATRICIO DA SILVA

8ª Câmara de Direito Privado

Nº do processo		Número de ordem
1008031-51.2015.8.26.0071		65
Pauta		
Publicado em	Julgado em	Retificado em
	10 de fevereiro de 2021	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Juiz (a)		
Theodoreto Camargo		

M.P.

**Apelação Cível
Comarca**

Bauru

Turma Julgadora

Relator(a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho Voto: 25178
Revisor(a): Silvério da Silva
3º juiz(a): Theodoreto Camargo

Juiz de 1ª Instância

Mauro Ruiz Daró

Partes e advogados

Apte/Apda : Fernanda Fratine Tateishi
Advogados : Guilherme Bompean Fontana (OAB: 241201/SP) (Fls: 65) e outros
Apdo/Apte : PAMPLONA URBANISMO LTDA
Advogado : Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP) (Fls: 606)
Apdos/Aptes : Assuã - Construções Engenharia e Comércio Ltda e outro
Advogados : Luiz Bosco Junior (OAB: 95451/SP) (Fls: 656) e outros

Súmula

DERAM PROVIMENTO EM PARTE AOS RECURSOS. V. U.



Sustentou oralmente o advogado:
Usou a palavra o Procurador:
Impedido(s):

Jurisprudência		
Acórdão	Parecer	Sentença



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000088768

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1008031-51.2015.8.26.0071, da Comarca de Bauru, em que é apelante/apelada FERNANDA FRATINE TATEISHI, são apelados/apelantes PAMPLONA URBANISMO LTDA, H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA. e ASSUÃ - CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento em parte aos recursos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores THEODURETO CAMARGO (Presidente) E SILVÉRIO DA SILVA.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2021.

PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Apelação nº: 1008031-51.2015.8.26.0071
 Apelante(s)/Apelado(s): Fernanda Fratine Tateishi; Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda.
 Comarca: Bauru – 3ª Vara Cível
 1ª Instância: Proc. nº 1008031-51.2015.8.26.0071
 Juiz: Mauro Ruiz Daró
 Voto nº 25178

EMENTA. Apelações. Ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória Sentença de parcial procedência. Inconformismo parcial das rés e da autora. Cabimento parcial. Pedido de justiça gratuita formulado pela autora deferido. Pedido de justiça gratuita formulado pela corré Pamplona Urbanismo Ltda. deferido para o processamento do recurso. Preliminares de cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença e inépcia da inicial afastadas. Pedido de suspensão do processo em razão do ajuizamento de ação coletiva rejeitado. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Culpa das rés pela não entrega das obras. Possibilidade de rescisão contratual no caso dos autos, com a devolução dos valores pagos (Súmulas n. 1 e 3, do TJSP). Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado incabível. Honorários advocatícios contratuais não se ressarcem, porque resultantes da relação entre o cliente e o causídico, da qual não participaram as rés. Precedentes do STJ e TJSP. Lucros cessantes presumidos, devidos a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que as chaves deveriam ter sido entregues. Taxa mensal de 0,5%, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Cumulação de lucros cessantes e cláusula penal. Impossibilidade. Necessidade de adequação da decisão ao que determinou o C. STJ em Recursos Repetitivos. Tese 970: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes. Exclusão da condenação da cláusula penal prevista no contrato, mantendo-se a indenização por lucros cessantes. Danos morais não configurados. Sucumbência recíproca. Fixação de honorários sucumbenciais recíprocos. Recursos parcialmente providos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Trata-se de retratação em sede de apelações interpostas contra a sentença de fls. 939/946, cujo relatório se adota, que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória movida por Fernanda Fratine Tateishi em face de Pamplona Urbanismo Ltda.; H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. e Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda., para declarar rescindido o contrato por inadimplemento das rés, bem como para condená-las, solidariamente, a restituírem à autora a integralidade do preço pago conforme valor indicado na inicial, acrescido de multa contratual de 10% sobre o valor do contrato, com correção monetária desde o ajuizamento da ação e indenização por danos morais no valor de R\$20.000,00, com correção monetária a partir da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, determinou que as custas e despesas processuais fossem divididas em iguais proporções entre as partes, arcando cada uma com os honorários do advogado da outra, no valor fixado em 10% sobre o valor da causa, sem compensação. Consignou, ainda, que a responsabilidade das rés é solidária, como na obrigação principal, mas para efeito de regresso entre elas a obrigação será repartida em iguais proporções.

A autora apela e pugna em preliminar pela parcial anulação da sentença, retornando-se os autos à vara de origem para que seja produzida prova pericial para aferir a valorização do lote em razão de sua aquisição e, no mérito, pela parcial reforma da sentença, para condenar as rés a restituírem o montante pago de honorários advocatícios contratuais e lucros cessantes (fls. 949/967). Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e recolhido valor mínimo a título de preparo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

(fls. 971/972) e respondido (fls. 1121/1126).

A ré Pamplona Urbanismo Ltda. apela e pugna pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 988/1015. Recurso tempestivo, com pedido de justiça gratuita e respondido (fls. 1128/1153).

As rés Assuã – Construções Engenharia e Comércio Ltda. e H. Aidar Pavimentação e Obras Ltda. apelam e pugnam pela reforma da sentença, pelas razões de fls. 1080/1116. Recurso tempestivo, preparado (fls. 1117) e respondido (fls. 1121/1126 e fls. 1128/1153).

Despacho da E. Presidência da Seção de Direito Privado determinando o retorno dos autos a esta relatoria, conforme o disposto nos arts. 108, inciso IV e 109, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para que o órgão colegiado reaprecie a questão nos termos do art. 1.030, inciso II, do CPC (fls. 1544/1545).

É o relatório.

Tendo em vista o julgamento nos termos do acórdão de fls. 1.254/1.274 e a tese firmada em sede de recursos repetitivos (Tema 970), cabe-nos reapreciar a questão nos termos do artigo 1.030, inciso II, do atual CPC.

No julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos 1.498.484/DF e 1.635.428/SC (Tema 970), o Superior Tribunal de Justiça consolidou a tese sobre a possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos e inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda. Confira-se:

REsp 1498484/DF - RECURSO ESPECIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA.
 COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA.
 ATRASO NA ENTREGA. NOVEL LEI N. 13.786/2018.

CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. NATUREZA MERAMENTE INDENIZATÓRIA, PREFIXANDO O VALOR DAS PERDAS E DANOS.

PREFIXAÇÃO RAZOÁVEL, TOMANDO-SE EM CONTA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. INVIABILIDADE.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015, é a seguinte: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

2. No caso concreto, recurso especial não provido. (STJ - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 22/05/2019, DJe 25/06/2019) - grifamos

REsp 1635428/SC - RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. ATRASO NA ENTREGA. NOVEL LEI N. 13.786/2018.

CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

ANTERIORMENTE À SUA VIGÊNCIA. NÃO INCIDÊNCIA. CONTRATO DE ADESÃO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. NATUREZA MERAMENTE INDENIZATÓRIA, PREFIXANDO O VALOR DAS PERDAS E DANOS.

PREFIXAÇÃO RAZOÁVEL, TOMANDO-SE EM CONTA O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA.

CUMULAÇÃO COM LUCROS CESSANTES. INVIABILIDADE.

1. A tese a ser firmada, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015, é a seguinte: A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.

2. No caso concreto, recurso especial não provido. (STJ - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 22/05/2019, DJe 25/06/2019) - grifamos

Dessa forma, inaplicável no caso vertente a incidência da cláusula penal estabelecendo multa no valor de 10% do valor do contrato (cláusula 14.1 – fls. 84), cuja finalidade é indenizar a autora pelos prejuízos causados pelo inadimplemento da obrigação.

Assim, a decisão deve se adequar ao que determinou o C. STJ nos Recursos Repetitivos apontados, excluindo-se da condenação a multa prevista na cláusula 14.1 do contrato, diante da impossibilidade de sua cumulação com a indenização por lucros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

cessantes, a qual, por sua vez, fica mantida na forma decidida no acórdão.

Diante do exposto, nada mais resta a não ser adequar o acórdão unânime anterior, no exercício do juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, com a exclusão da cláusula penal da condenação, dando parcial provimento aos recursos.

Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.4.2 - Serv. de Proce. da 8ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - sala
 705

CERTIDÃO

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Promessa de Compra e Venda**
 Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
 Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**
 Relator(a): **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP) - Amanda
 Teixeira Prado (OAB: 331213/SP) - André Luiz Bien de Abreu (OAB:
 184586/SP) - Guilherme Bompean Fontana (OAB: 241201/SP) - Julio
 Cesar Misse Abe (OAB: 69120/SP) - Luiz Bosco Junior (OAB:
 95451/SP) - Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB: 238344/SP)

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

 Celio de Souza Junior - Matrícula M810380
 Supervisor

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

PAMPLONA URBANISMO LTDA., já regularmente qualificada nos autos de número em epígrafe, que lhe move FERNANDA FRATINE TATEISHI, também qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seus advogados que a presente subscrevem, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL**, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, na forma prevista no artigo 868 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, requerendo seja o mesmo recebido e encaminhado ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, pelas razões de fato e direito que acompanham a presente.

Nestes termos em que,
 Pede e espera deferimento.

Bauru/SP, 19 de março de 2021.

ADILSON E. O. SARTORELLO

OAB/SP 160.824

JOÃO VICTOR QUAGGIO

OAB/SP 301.656

DIRCEU CARREIRA JUNIOR

OAB/SP 209.866

LUCAS OTUKA ROSSI

OAB/SP 454.937

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

PROCESSO N. 1008031-51.2015.8.26.0071

RECORRENTE: PAMPLONA URBANISMO LTDA.

RECORRIDO: FERNANDA FRATINE TATEISHI

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLENDIA CÂMARA

NOBRES JULGADORES

Sucintamente, pretende a autora, ora recorrida, a rescisão do Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra celebrado com a correqueira Pamplona e demais requeridas, referente a aquisição de lote (s) do Loteamento denominado "Residencial Pamplona", melhor descrito na documentação juntada.

Referida ação foi julgada parcialmente procedente, decisão esta que foi reformada em parte pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desse modo, a recorrente interpõe o presente recurso especial, visando alterar o V. Acórdão em discussão.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, torna-se imperioso destacar que o presente Recurso Especial encontra-se amparado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e tem por objetivo alterar o v. Acórdão Recorrido, que contrariou *permissa venia*, o artigo 265, IV, a, do antigo Código de Processo Civil (atual artigo 313, V, a, do Novo Código).

Ademais, a matéria tratada neste recurso foi pré-questionada ao longo de todo processo.

Por fim, este apelo é tempestivo, a recorrente encontra-se regularmente representada nos autos, não havendo qualquer carência a ser sanada, bem como houve deferimento da justiça gratuita à recorrente por parte do Tribunal de Origem, razão pela deixa de recolher as custas recursais.

Dessa forma, preenchidos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, o presente recurso merece ser conhecido, dando-lhe ao final provimento.

DA CONTRARIEDADE À LEI FEDERAL

DA QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

No presente processo, é o caso de arguição e respectivo acolhimento da **SUSPENSÃO** dos presentes autos, em razão da evidente PREJUDICIALIDADE EXTERNA do *decisorium* que ocorrerá em outras ações judiciais já em trâmite e inclusive citadas pelos próprios recorridos.

Com efeito, toda a motivação fundamentada pelos recorridos para sua pretensão, pende de julgamento definitivo em outro processo, o que inclusive os próprios recorridos deixam muito claro na exordial.

Neste ponto, entendeu o legislador ser conveniente vincular a sentença de mérito à prévia solução de outras causas, ao esclarecimento da relação jurídica que seja objeto principal de outro processo, bem como, à prévia verificação de fatos ou produção de prova requisitada a outro juízo, considerados indispensáveis ao julgamento do processo em causa.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. Prejudicialidade. Suspensão do processo. CPC, artigo 265, IV, a. A relação condicionante, objeto de outra causa, dada a sua natureza prejudicial, determina a suspensão do processo, por força de norma legal que prestigia o princípio da economia processual e a própria lógica do sistema jurídico.” (AASP, 1.766:417)

DA QUESTÃO PREJUDICIAL EXTERNA

Os recorridos pleiteiam a rescisão do contrato firmado entre as partes e subseqüentes pedidos, especificamente sustentando supostos vícios e irregularidades documentais, além de restrições ambientais, objetos de Ação Civil Pública e Ação Popular na JUSTIÇA FEDERAL, inclusive, a todo momento fundamenta seus argumentos com o teor destas citadas ações.

Ou seja, resta evidente que a motivação e fundamentação desta ação está calcada nos fatos, fundamentos, documentos e pedidos das referidas ações mencionadas na exordial, que até o presente momento não possuem decisões transitadas em julgado, pelo contrário, atualmente aguardam a apreciação e decisão dos recursos pelo Tribunal Regional Federal, que inclusive concedeu efeitos suspensivos por mais de uma vez em face das decisões de primeira instância.

O eminente professor Moniz de Aragão leciona:

“Essa prejudicial, porém, pode ser de qualquer natureza: basta que a relação condicionante seja objeto de outra causa, para caber na disposição do texto.”

(ARAGÃO, Egas Dirceu Moniz de, Comentários ao Código de Processo Civil, arts. 154/269, 4 ed, Rio de Janeiro, Forense, 2 v. p. 477. [84]

No entanto, os fatos e fundamentos elencados pelos recorridos como motivadores dos seus pedidos não procedem, mas, sobretudo, não possuem qualquer confirmação na esfera administrativa e muito menos houve alguma decisão judicial definitiva no mesmo sentido, contudo, há tempos já encontram-se controvertidos e *sub judice* na esfera Federal, o que por si só, impede que no presente feito possa haver pronunciamento sobre o mérito do empreendimento imobiliário objeto dos autos, e por óbvio, esta decisão é necessária para decidir os pedidos desta ação.

DO RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES

De fato, a imediata apreciação do mérito da presente ação demandará decisão sobre o mesmo mérito objeto das referidas ações (Ação Popular e Ação Civil Pública) em trâmite na Justiça Federal, ainda sem julgamento definitivo, consoante demonstram os documentos acostados aos autos, subsistindo eminente risco de decisões conflitantes ou contraditórias e, sobretudo, exacerbando os limites da lide.

À guisa de exemplo, convém conjecturar a hipótese de no presente feito haver o prévio reconhecimento de que o empreendimento *in casu* esteja “viciado”, como quer fazer crer os autores, mas, na ação em trâmite perante a Justiça Federal, onde as requeridas estão se defendendo e apresentando todas as provas necessárias para liberação do empreendimento, houver futuramente a improcedência dos pedidos iniciais e de fato, esta liberação !

Não observar essa questão prejudicial poderá induzir ao erro na premissa do julgamento deste feito, tornando nulo seu resultado e mais ainda, poderá violar princípios constitucionais consagrados e ferir o dogma da coisa julgada em outro processo.

Por outro lado, trata-se de questão de Ordem Pública, onde o interesse protegido é do Estado e da Sociedade quanto à existência e admissibilidade de ação válida e processo formalmente em ordem, tornando imperiosa a decretação pelo Juiz da causa da suspensão do processo.

Cândido Rangel Dinamarco afirma:

“Há relação de prejudicialidade entre duas causas quando o julgamento de uma delas é apto a influir no de outra. A primeira diz-se prejudicial à segunda e esta, prejudicada. A prejudicialidade é, em um primeiro momento, uma relação lógica entre duas ou mais demandas: em si mesma, constitui expressão da necessária coerência entre dois julgamentos. Ela se torna relevante para o direito quando a isso se acresce a igual natureza do juízo relativo a essas duas demandas, passando a caracterizar-se como prejudicialidade jurídica.” (Instituições de Direito Processual Civil, Malheiros, vol. II 2ª ed. 2002, pág. 155)

DA AUSÊNCIA DE DANOS

Ademais, a aplicação integral da norma em comento e respectiva suspensão dos presentes autos não gera risco de qualquer dano irreparável ou de difícil reparação, pelo contrário, elimina de outra banda, o risco de eventuais decisões contraditórias entre os Juízos suscitados, e de causar tumulto e insegurança jurídica.

Assim, ausente qualquer risco de prejuízo e diante da norma cogente, imperiosa a SUSPENSÃO destes autos.

DO PRAZO DA SUSPENSÃO

A suspensão deve perdurar até o trânsito em julgado no processo cujo desfecho se aguarda, já que imprescindível evitar decisões conflitantes e atender a finalidade precípua da norma, ainda que ocorra mediante renovações anuais da suspensão.

Para tanto, deve ser observado o princípio constitucional da razoabilidade, com arrimo na atual Jurisprudência:

“Estando a questão de prejudicialidade externa ainda pendente de julgamento, deve ser mantida a suspensão do processo, anteriormente determinada.” (AgRg no REsp 742.428/DF, Rel Min Honildo Amaral de Mello Castro, 4ª T, DJe 02.02.2010)

DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Por tais razões e fundamentos, não há outro caminho senão a imediata **SUSPENSÃO** desta ação, até que haja uma decisão definitiva acerca dos pontos questionados pelos autores sobre o loteamento *sub judice* na esfera Federal, ou no mínimo pelo prazo de um ano, sendo o que expressamente se requer, na forma da lei e autorizado pela Jurisprudência pátria:

“Se, na Justiça Comum, o julgamento dos embargos à execução depende de questões prejudiciais a serem dirimidas em outro processo que se desenvolve na Justiça Federal, os embargos aguardarão em suspenso, até que se decidam aquelas questões (CPC art 265, IV, a). A suspensão, contudo, não desloca a competência para a Justiça Federal” (STJ, Resp 175.732/PR, Rel Min Humberto Gomes de Barros, 1ª T, DJ 10.05.1999)

DO AFASTAMENTO DE OUTRAS RAZÕES

DA INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS ALEGADOS

O exame substancial dos presentes autos demonstra que, determinadamente, não existem as razões apontadas na exordial, que poderiam, em última análise, fundamentar a rescisão do contrato independentemente da questão prejudicial externa.

Com efeito, **nenhum dos vícios alegados pelos recorridos estão verdadeiramente consolidados e provados nos autos**, pelo contrário, o

mesmo informa que estão *sub judice*, e de fato, não há qualquer decisão judicial definitiva que declare uma só das afirmações da petição inicial, sem olvidar que, não servem como prova para estes autos eventuais “notícias veiculadas na imprensa”, “alegações dos autores da Ação Popular e da Ação Civil Pública”, entre outros elementos que estão sendo contestados pelas requeridas, um a um, em suas respectivas esferas competentes.

Somente uma decisão judicial transitada em julgado reconhecendo um dos vícios alegados, é que poderia justificar eventual rescisão do contrato telado nos autos, contudo não existe nada nesse sentido, e reitera-se, este R. Juízo não poderia fazê-lo, sob pena de indevidamente decidir relação jurídica objeto principal de outro processo pendente e prevento, gerando decisões conflitantes e nulas.

E mais, consoante será demonstrado exaustivamente adiante e regularmente provado em futura instrução processual, **não é verdade que:** o condomínio não será realizado; que a matrícula do imóvel foi cancelada; que o loteamento não existe mais em Agudos; que houveram irregularidades, falcatruas, fraudes ou má-fé; que onde está localizado o loteamento é terminantemente proibido o parcelamento do solo; que há grave questão ambiental, etc; enfim, que haja qualquer vício insanável no empreendimento e que tenha se tornado impróprio para o uso a que se destina.

Todas estas malfadadas alegações estão sendo devidamente contestadas e serão afastadas nos processos competentes, ainda que em grau recursal, se necessário, nas esferas judiciais e administrativas, e repisa-se, este R. Juízo não merece ser aborrecido com a apreciação dessas defesas, já que justamente por se tratar de questão prejudicial ao mérito da presente demanda, deve suspender esta e aguardar o julgamento definitivo daquelas ações onde respectivas questões serão decididas.

DA MATRÍCULA E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

No entanto, evitando prejuízo à defesa e originando segurança à R. Decisão deste R. Juízo, convém medrar que ao contrário do quanto alegado e tal como se vislumbra nos autos, não houve alteração da matrícula e localização do imóvel objeto dos autos, que continua matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

Nenhuma decisão transfere a área de Agudos para Bauru e maiormente, sequer há algum procedimento em curso para consumir tal transferência, que para tanto, precisaria atender o comando do artigo 18, § 4º da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição. (...)

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por Lei Complementar Federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos Estudos de Viabilidade Municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

Tanto é que nem mesmo os pedidos iniciais da Ação Popular e da Ação Civil Pública em trâmite perante a Justiça Federal de Bauru, e

mencionadas pelos autores, pleiteiam respectiva transferência da área entre os municípios, e reitera-se, não há qualquer procedimento em curso, seja no âmbito judicial, administrativo ou político, com esta pretensão.


Ou seja, os autores tentam induzir à uma verdade que não existe para o mundo jurídico. Na verdade, o registro público prevalece, e a anexa matrícula 4.461 e suas transcrições anteriores permanecem incólumes no Cartório de Agudos, restando assim isento de dúvidas que o imóvel *in casu* não sofreu qualquer alteração.

DAS APROVAÇÕES AMBIENTAIS

Outrossim, não existe “impossibilidade” de realização do condomínio, não sendo tal fato admitido pelas requeridas em qualquer jurisdição, e tampouco há qualquer decisão judicial com trânsito em julgado que a isto se infere.

O empreendimento não causará o dano ambiental alegado, todos os cuidados foram tomados e toda a legislação atendida, tanto que foi aprovado junto aos órgãos competentes, sobretudo no GRAPROHAB, e como se vê dos próprios documentos juntados pelos autores, e, especialmente, a regularidade está latente pela manifestação do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, que segue abaixo:

MPF
 PRM - BAURU
 FL. Nº 42



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
 Rua Pref. Antonip Condi n- 427 Fone (14) 3262-1131
 "COMARCA DE AGUDOS - SP".

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República em Bauru

20 AG 2013

RECEBIDO

Ao
 Ministério Público Federal
 Procuradoria da República no Município de Bauru-SP.

PRM-BAU-SP- 4536/2013
 21/08/13

Agudos, 16 de agosto de 2013.

Ref.: Resposta ao Ofício do Inquérito Civil Público n.1.34.003.000235/2013-61
 Recomendação 4/2013 – PRM/Bauru – PRM-BAU-SP-00004089/2013
 Assunto: Loteamento Pamplona.

Senhores Procuradores da República

Foi encaminhado a esta serventia, Ofício de Inquérito Civil Público n.1.34.003.000235/2013-61 e cópias em anexo.

O referido Ofício apresenta diversas considerações e ao final propõe recomendação a esta serventia no sentido de "proceder *ex-officio* o cancelamento da retificação imobiliária que erroneamente fez considerar como pertencente a Agudos área rural pertencente ao Município de Bauru ("Fazenda Santa Rosa" – Matricul 4.461), conforme Certidão IGC n.089/2013 do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo".

Do referido ofício consta ainda que a "inobservância da conduta recomendada poderá resultar na propositura da ação civil ou penal à qual esteja legitimidade o Ministério Público".

Finalmente, concede a esta Serventia o prazo máximo de 10(dez) dias, contados da presente, para sejam prestadas informações sobre todas as providências adotadas em virtude da Recomendação expedida.

1/4

AL.

Passamos a informar:

MPF
PRM - BAURU
R. N.º 433
m

1-) Foi apresentado junto a esta serventia Requerimento e demais documentos exigidos em Lei para proceder a RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA de imóvel matriculada sob n.4.461; imóvel este denominado "FAZENDA SANTA MARIA", localizada neste município e comarca de AGUDOS/SP conforme faz prova certidão de matrícula n.4.461 já juntada ao inquérito civil público.

O procedimento teve regular processamento realizado nos termos do artigo 213 da Lei n.6.015/74 (alterado pela Lei 10.931/04), onde foi apresentado todos os documentos da propriedade retificada e de seus confrontantes.

Os confrontantes do imóvel Retificado firmaram sua anuência ao projeto apresentado de retificação, confirmando que as demarcações apresentadas encontravam-se corretas.

Conforme se observa, a área retificada é a área do imóvel denominado "Fazenda Santa Maria" matriculada sob n.4.461 localizado neste município e comarca de Agudos/SP e não o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Rosa", como consta do ofício expedido por este r. Ministério Público Federal.

Também, dos documentos, se observa que o imóvel matriculado sob n.4.461 denominado "Fazenda Santa Maria" já pertencia para este município e comarca de Agudos/SP antes da retificação de área e não passou a pertencer a este Município após a Retificação de Área.

Isto é corroborado pelos documentos emitidos pelo próprio INCRA (CCIR e ITR) da época que o imóvel tinha natureza rural e anteriores a Retificação do imóvel. Documentos estes já de posse deste r.Ministério Público Federal (fls.45/46/48 do inquérito civil público) e poderá se comprovar pelos títulos anteriores a matrícula 4.461.

Por fim, a retificação do imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA matriculado sob n.4.461 não alterou o município de localização, nem foi realizada em desrespeito a legislação vigente e também não resultou em prejuízo as partes


2/4

interessadas (confrontantes) que anuíram à retificação da área do imóvel matriculado sob n.4.461. Por tanto, s.m.j, a retificação não apresenta vício ou ilegalidade.

MPP
PRM BAURU
FL. Nº. 434
m

DA FAZENDA SANTA ROSA

2-) A área de terras denominada "Fazenda Santa Rosa" está localizada na cidade e comarca de Bauru/SP e é apenas uma ÁREA CONFRONTANTE da área RETIFICADA denominada "Fazenda Santa Maria" (matricula n.4.461- área retificada), conforme se pode constatar dos documentos da retificação de área.

A FAZENDA SANTA ROSA, não integrou a RETIFICAÇÃO DE ÁREA do imóvel denominado FAZENDA SANTA MARIA (matricula n.4.461). O imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, comparece, na Retificação de Área, APENAS COMO IMÓVEL CONFRONTANTE e permanece devidamente registrado no município e comarca de Bauru/SP (matricula n.22.082 - cartório de Registro de Imóveis de Bauru) – fls.84 do inquérito civil público.

Cumpra ainda esclarecer que:

O técnico agrimensor que elaborou os trabalhos técnicos constou de forma errônea no mapa e memorial descritivo que o imóvel rural denominado FAZENDA SANTA ROSA matriculado sob n.22.082 (matricula pertencente ao cartório de registro de imóvel de Bauru/SP) está localizado neste município e comarca de Agudos/SP. Mas o mesmo profissional juntou todos os documentos do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP não pretendendo transferir para este Município e Comarca de Agudos o imóvel matriculado sob n.22.082.

O referido erro não prejudicou o processo de Retificação de área, uma vez, que o proprietário do imóvel foi devidamente cientificado e os documentos com referência a titularidade e confrontações dos imóveis foram juntados corretamente.

Insta ainda esclarecer que o proprietário da Fazenda Santa Rosa (Espólio de José da Silva Martha Filho) também possui imóvel que se encontra localizado neste município e comarca de Agudos/SP, matriculado sob n.1.399 deste cartório (fls.82/84

3/4

MPP
PRM. BAURU
FL. Nº 435

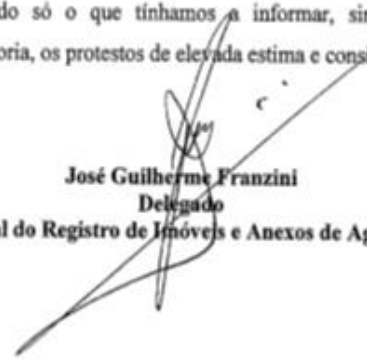
do inquérito civil público) o que pode ter contribuído para o erro apresentado na localização da área matriculada sob n.22.082 do Cartório de Registro de Imóveis de Bauru.

Finalmente o referido erro, de constar que o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa está situado no município de Agudos quando na realidade está localizado no município de Bauru conforme faz prova certidão de matrícula sob n.22.082 de Bauru, pode ser considerado erro evidente passível retificação de ofício ou por requerimento do interessado nos termos do art.213, I da Lei 6.015/73.

3-) Com relação a RECOMENDAÇÃO para proceder ao CANCELAMENTO DA RETIFICAÇÃO IMOBILIÁRIA constante da matrícula 4.461, s.m.j., a solicitação não pode ser atendida por expressa disposição legal, artigo 251 e incisos e artigo 259 ambos da Lei 6.015/73 e ainda em conformidade as NSGCJ Tomo II, Capítulo XX item 120.

4-) Finalmente e respeitosamente, colocamo-nos a disposição para cumprimento de qualquer ordem judicial e para prestar todos os esclarecimentos solicitados.

Sendo só o que tínhamos a informar, sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Senhoria, os protestos de elevada estima e consideração.


José Guilherme Franzini
Delegado
Oficial do Registro de Imóveis e Anexos de Agudos

Excelentíssimos Senhores Doutores
André Libonati e Fabrício Carrer
Promotores da República

4/4

Ocorre que subsequentes discussões surgiram em razão da dúvida quanto a localização geográfica da área onde instalado o loteamento e, então, a competência dos órgãos que até então o aprovaram.

E tal conjectura surgiu por força tão somente de posterior certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico do Governo do Estado de São Paulo, que, por si só, não serve para nada alterar, mas tão somente poderá ser um dos elementos de prova para eventual decisão judicial, administrativa ou política acerca do município onde de fato se encontra a área, contudo, reitera-se, até o momento não há esta decisão e sequer há procedimento correto em curso para tanto.

Portanto, sobram motivos para SUSPENSÃO destes autos até decisão desta questão prejudicial, e quiçá, tudo permaneça exatamente como no estado anterior, com o imóvel em Agudos e com todos os procedimentos regulares e já aprovados.

Eventuais divergências ambientais surgirão somente se reconhecida em definitivo no foro competente que a área se encontra no município de Bauru, no entanto, bastará às requeridas atenderem a legislação deste município para também obter respectivas aprovações e conclusão do loteamento.

E vale destacar que não existe impossibilidade de se atender ou se adequar à legislação vigente, pelo contrário, completamente viável e assim será demonstrado, provado e realizado pelas requeridas, após as decisões definitivas à serem proferidas no Juízo Federal.

Ainda, a própria Lei 6766/79, em seu artigo 40, pressupõe referida possibilidade, senão vejamos:

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. DANO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. ART. 40 DA LEI N.6.766/79. PODER-DEVER. PRECEDENTES.

1. O art. 40 da Lei 6.766/79, ao estabelecer que o município poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, fixa, na verdade, um poder-dever, ou seja, um atuar vinculado da municipalidade. Precedentes.

2. Consoante dispõe o art. 30, VIII, da Constituição da República, compete ao município 'promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano'.

3. Para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano, o Município não pode eximir-se do dever de regularizar loteamentos irregulares, se os loteadores e responsáveis, devidamente notificados, deixam de proceder com as obras e melhoramentos indicados pelo ente público..." (STJ, Ag 1258308, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJe 18/12/2009) (grifamos)

De certo, não se pode leviana e precipitadamente, muito menos até este momento, se falar em empreendimento irregular, ou que houveram irregularidades, falcatruas, fraudes ou má-fé, que onde está localizado o loteamento é terminantemente proibido o parcelamento do solo, ou mesmo que há grave questão ambiental ou ainda que há vício insanável no empreendimento e que tenha se tornado

impróprio para o uso a que se destina, pois existem soluções e tudo está *sub judice* e, repisa-se, não há qualquer reconhecimento judicial definitivo nesse sentido e muito menos poderá este R. Juízo declarar à respeito, mormente, porque se admitisse essa possibilidade, até mesmo prévia perícia técnica teria que ser determinada nestes autos para comprovação ou não dos supostos problemas documentais e ambientais.

DA CONCLUSÃO

Como também já se comprovou que nada reconhece formal e definitivamente que o empreendimento possui irregularidade documental, problemas com suas aprovações ou restrições ambientais, e que sequer encontra-se escoado o prazo para as eventuais obrigações das requeridas, sem prejuízo do quanto já cumprido e da responsabilidade do Poder Público, outro caminho não resta senão afastar qualquer razão que justificasse o prosseguimento dos autos e análise do mérito, merecendo a determinação de sua **SUSPENSÃO** até apreciação da **QUESTÃO PREJUDICIAL**, como medida de correta aplicação da Justiça.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, resta cabalmente demonstrado que o v. Acórdão recorrido não procede da melhor forma no presente caso, contrariando norma legal, pelo que se requer seja recebido, processado, e ao fim **DADO PROVIMENTO** ao presente RECURSO ESPECIAL, visando a **SUSPENSÃO DOS AUTOS** em razão da QUESTÃO PREJUDICIAL AO MÉRITO, fixando respectivo prazo, conforme fundamentado acima, sob pena serem violados os dispositivos infraconstitucionais indicados, requerendo a lúdima e salutar aplicação da Lei e da Justiça.

Nestes termos em que,
Pede e espera deferimento.

Bauru/SP, 19 de março de 2021.

ADILSON E. O. SARTORELLO

OAB/SP 160.824

JOÃO VÍCTOR QUAGGIO

OAB/SP 301.656

DIRCEU CARREIRA JUNIOR

OAB/SP 209.866

LUCAS OTUKA ROSSI

OAB/SP 454.937

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO.**APELAÇÃO Nº **1008031-51.2015.8.26.0071**

ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA.**, já devidamente qualificadas nos autos do pedido condenatório, com tramite de origem perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Agudos, que lhe promove **FERNANDA FRATINE TATEISHI**, por seu advogado e procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento na alínea **a**, do inciso **III**, do Art. 105 da Constituição Federal, interpor o presente **RECURSO ESPECIAL**, no afã de reformar as decisões ordinárias, que contrariaram o Art. 485, do Novo Código de Processo Civil, conforme será demonstrado nas razões recursais.

Nesta oportunidade, requer-se a juntada da anexa guia comprobatória do recolhimento do preparo recursal.

Isto posto, requer-se a Vossa Excelência que receba este, via de conseqüência, determine a intimação da RECORRIDA para acompanhá-lo, querendo, e, após cumpridas as necessárias formalidades legais, ordene a remessa do recurso ao **E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**.

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento.

Bauru, 19 de novembro de 2018.

ANDRÉ LUIZ **BIEN** DE ABREU.
OAB/SP Nº 184.586

RECURSO ESPECIAL**APELAÇÃO Nº 1008031-51.2015.8.26.0071****RECORRENTES: ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA****RECORRIDA: FERNANDA FRATINE TATEISHI****PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AGUDOS****3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****ÍNCLITOS JULGADORES!****EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO.**

A recorrida invocou tutela com intuito de obter provimento jurisdicional que declare legítima a pretensão de resolução contratual, cumulando pedido condenatório, com intuito de satisfazer a reparação de danos materiais e pagamento de multa contratual.

Em suas notas, afirmou que adquiriu um terreno da PAMPLONA URBANISMO LTDA. Sustentando que, a regularidade do referido empreendimento está sendo questionado em duas medidas judiciais, ambas em trâmite perante a Justiça Federal local, por supostos vícios que, sob sua ótica, embasaria e autorizaria a pretensão deduzida em juízo.

Na defesa da suas teses, invocou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

Citadas, as recorrentes resistiram a pretensão contra si dirigida. Sustentaram que, não detêm legitimidade para responderem aos termos desta funesta e escorchante demanda, na qualidade de construtoras, contratadas para realização das obras de infraestrutura e benfeitoria.

Não há que se falar em solidariedade, uma vez que não se obrigaram contratualmente com os adquirentes, mas com a vendedora.

O imóvel em que se situa o loteamento encontra-se localizado na Municipalidade de Agudos até os dias atuais, porquanto nenhum outro município requisitou a área até a presente data.

A certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico – **IGC, isoladamente**, não tem o condão de prevalecer sobre as informações da matrícula (documento com fé pública e força *erga omnes*).

2
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANEIREME REZORMEJUNDEFFABRIAN e é válido para efeitos jurídicos. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008032-66.2025.8.26.0071 e código 94968675. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008032-66.2025.8.26.0071 e código 94968675.

Não há dano ao meio ambiente, à biota ou à saúde pública. Sendo inverossímil, falacioso e irresponsável, qualquer alegação em sentido contrário, sob risco, ainda, de se passar por **mal formado, mal informado ou mal intencionado**, consoante sustentado por PEDRO IVO DE ALMEIDA SANTOS.

O loteamento foi concebido com a construção de avançado sistema de tratamento de esgoto, sendo a elevatória, mera hipótese alternativa, enquanto que, o **sistema de drenagem de águas pluviais protegerá as regiões de mananciais, preservando o meio ambiente.**

Portanto, não há qualquer dano ambiental a sustentar a presente lide, sobretudo, porque o empreendimento respeita as legislações estadual e municipais (Agudos e inclusive Bauru).

Determinou-se a intimação das partes com o fim específico para se manifestarem sobre as provas que pretendiam produzir.

O Excelentíssimo magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente o pedido enfatizando que

“Não ocorre a ilegitimidade passiva das rés Assuã e Aidar, pois a parte autora imputou-lhes fatos que em tese as vinculam à lide, o que é suficiente para definir a legitimidade para a causa. Saber se há ou não responsabilidade das rés é questão de mérito”.

Irresignadas, as recorrentes devolveram a matéria à superior instância, com intuito de reformá-la, invertendo-se o resultado do julgado.

Contudo, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo conheceu a apelação, porém, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo-se inalterada a decisão singular.

A ementa do V. Acórdão vergastado foi lançada com a seguinte redação:

EMENTA. Apelações. Ação declaratória de nulidade de contrato cumulada com indenizatória Sentença de parcial procedência. Inconformismo parcial das rés e da autora. Cabimento parcial. Pedido de justiça gratuita formulado pela autora deferido. Pedido de justiça gratuita formulado pela corré Pamplona Urbanismo Ltda. deferido para o processamento do recurso. Preliminares de cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença e inépcia da inicial, afastadas. Pedido de suspensão do processo em razão do ajuizamento de ação coletiva rejeitado. Aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova. Culpa das rés pela não entrega das obras. Possibilidade de rescisão contratual no caso dos autos, com a devolução dos valores pagos (Súmulas n. 1 e 3, do TJSP). Multa de 10% prevista expressamente no contrato devida. Indenização por danos materiais decorrentes da contratação de advogado incabível. Honorários advocatícios contratuais não se ressarcem, porque resultantes da relação entre o cliente e o causídico, da qual não participaram as rés. Precedentes do STJ e TJSP. Lucros cessantes presumidos, devidos a partir do fim do prazo de tolerância até a data em que foi formulado o pedido de rescisão pelo comprador. Taxa mensal de 0,5%, calculada sobre o valor atualizado do contrato. Danos morais não configurados. Sucumbência recíproca. Fixação de honorários sucumbenciais recíprocos. Recursos parcialmente providos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANIERME JEROME JUNIOR em São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 9:36 sob o número BARRPO20206632263. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009832-56.2023.8.26.0071 e código 94968675.

Vislumbra-se que, a decisão hostilizada deverá ser reformada, porque **não** se encontram presentes os requisitos necessários para condenação das ora recorrentes, na qualidade de construtoras.

A decisão do colegiado contrariou expressamente dispositivos de leis federais, sendo, portanto, de rigor, a improcedência da pretensão em face das Construtoras, notadamente, ante a inexistência de obrigação e conseqüente responsabilidade das RECORRENTES. Senão vejamos!

DO CABIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.

Compete ao Superior Tribunal de Justiça, julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) **contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes sua vigência**; b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal; c) der a lei federal interpretação diversa da que lhe haja atribuído outro tribunal (CF/88., Art. 105, inciso III).

Com base no Art. 105, inciso III, alínea **a**, da Constituição Federal, o presente apelo especial critica decisão proferida pela Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por contrariedade a preceito de lei federal.

O recurso de apelação interposto pelas recorrentes foi decido em última instância.

Pertinente esclarecer que, a R. Decisão foi mantida por unanimidade, por essa razão não foi possível a interposição de qualquer outro recurso ordinário, ou sucedâneo recursal legal suscetível de afastar a decisão causadora do gravame ora combatido.

Sendo que **“a sua função precípua é dar prevalência à tutela de um interesse geral do Estado sobre os interesses dos litigantes”¹, este apelo especial tem o condão de primar pelo interesse público, especialmente pela correta aplicação da norma legal contrariada.**

Porquanto as recorrentes tenham sucumbido nesta particular pretensão, o erro do direito violado transcende ao interesse das partes, contagiando à todos, servindo de precedente jurisprudencial.

| Da repercussão geral.

¹ LIEBMAN, citado por MIRANDA, Gilson Delgado e PIZZOL, Patrícia Miranda, *in* Recursos no processo civil, 5ª Ed., atualizada com a Emenda Constitucional nº 45/2004 e com as Leis nº 11.187/05, 11.232/05, 11.276/06, 11.277/06 e 11.280/06, São Paulo: Atlas 2008, p. 116.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por UNIBEMME RECORRENTES em São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 9:36 sob o número BARRA2020266532263. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009832-56.2025.8.26.0071 e código 94968675.

A repercussão geral está representada no fato de que é indevida a legitimidade passiva 'ad causam' deve manter-se restrita aos participantes do negócio jurídico firmado entre os envolvidos.

DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA.

| Da *vexata quaestio*.

Das notas constantes na do V. Acórdão recorrido, vislumbra-se que o Excelentíssimo Desembargador PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO - Ilustre Magistrado que abrilhanta as Colunas do Judiciário Brasileiro - manteve a decisão hostilizada pressupondo a responsabilidade das Recorrentes.

De acordo com seu entendimento,

"Nesses casos de responsabilidade solidária, cabe ao consumidor a faculdade de demandar contra todos ou apenas um dos responsáveis pelos alegados prejuízos, não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário".

Com efeito, as instâncias ordinárias são soberanas na análise fática e probatória inerente ao caso. Contudo, essa Corte não é impedida, a partir da realidade fática assentada pelo Juízo *a quo*, de proceder à adequada qualificação jurídica do fato, em razão da **valoração**, e, não do reexame, da prova produzida e do direito a ser aplicado.

Acerca de tudo que foi exposto, verifica-se que os dados incontroversos e delimitados pelo Tribunal de origem não suportam o conteúdo decisório do acórdão ora impugnado.

Da ilegitimidade passiva *ad causam*.

Os recorridos incluíram as RECORRENTES ASSUÃ e H. AIDAR no polo passivo da pretensão ora resistida, sem justificar o porque da adoção de nefasta conduta, que tem como objeto a "rescisão" contratual e a obtenção de reparação de danos materiais.

A simples aplicação da teoria da assertividade (substanciação) é mais do que suficiente para afastá-las da demanda, uma vez que, não há qualquer obrigação legal ou contratual que as sujeitem a figurar no polo passivo, especialmente para responderem ao pedido resolutorio, uma vez que, somente a **vendedora** se obrigou contratual com os adquirentes.

Segue a reprodução da cláusula do contrato tipo:

"1.1. A **vendedora é proprietária e legítima possuidora**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel urbano que constitui o loteamento RESIDENCIAL PAMPLONA, em Agudos/SP, conforme definido e melhor descrito e caracterizado na matrícula 4.461 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos/SP".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANEIREME REZORME NEJUNDEFFABRIAN e é válido para todos os fins legais. Assinado em 22/07/2022 às 9:36:56 sob o número 0008832-66.2025.8.26.0071 e código 94968875. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008832-66.2025.8.26.0071 e código 94968875.

A inicial sequer descreve um fato que estabeleça um liame de natureza **aquiliana** suficientemente capaz de inquirir responsabilidade obrigacional ou patrimonial à recorrida.

Nem poderia, pois no contrato de compra e venda, somente a REQUERIDA PAMPLONA, empresa com qualificação jurídica específica, intitula-se, **EM TESE**, com legitimidade para responder aos termos da presente, **SE, FORTUITAMENTE**, algum direito socorresse à recorrida.

Isto porque, as recorrentes se obrigaram exclusiva e solidariamente somente à execução das obras de infraestrutura e benfeitoria, conforme campo 02, do referido instrumento.

Ademais, nos termos da cláusula 10.2, do aludido contrato, as RECORRENTES se comprometeram a realizar as obras mencionadas **sem qualquer custo** para a RECORRIDA, *ex vi*:

10.2. As **empresas exclusivas e solidárias** se comprometem no prazo legal, a implantar no loteamento as seguintes benfeitorias de infraestrutura, sem qualquer ônus para o **comprador**, quer de materiais ou de mão obra e fornecimento ou aluguel de equipamentos. a) demarcação de quadras e lotes; b) abertura das vias de circulação previstos no projeto urbanístico; c) rede de distribuição de água potável; d) rede de esgoto sanitário; e) rede de galerias de águas pluviais; f) rede de energia elétrica e iluminação pública; g) colocação de guias e sarjetas; h) execução de pavimentação asfáltica nas áreas de circulação de veículos e de acesso ao empreendimento, conforme projeto; i) arborização de acordo com o projeto urbanístico aprovado; j) muro de fechamento em todo o perímetro, conforme projeto, com altura variável de acordo com o projeto urbanístico; k) execução da obra de portaria e de acesso às quadras, setor de lixo e salão de festas; l) sistema de lazer conforme projeto paisagístico; m) cancela eletrônica; n) sistema de segurança, conforme projeto específico; o) área de lazer - clube nos lotes 2 e 3 da quadra A1 do Loteamento, conforme projetos específicos.

Portanto, não há que se falar em legitimidade das RECORRENTES a sujeitá-las ao conflito de interesse trazido à apreciação.

Nem se alegue que a responsabilidade das RECORRENTES decorre da obrigação estabelecida na legislação de consumo (CDC., Art. 3^o), pois, não são **vendedoras**, mas **construtoras**; responsáveis pelas obras de infraestrutura e benfeitoria.

Até mesmo porque, as obras de infraestrutura e benfeitoria só não se realizaram por ordem de paralisação determinada pelo R. Juízo da 2^a Vara Federal da Subsecção Judiciária desta cidade – **não por leniência** ou **culpa** da PAMPLONA, muito menos das recorrentes, frise-se!

Portanto, outra conclusão não se chega, senão a de que as recorrentes, na qualidade de **construtoras**, não detêm a necessária legitimidade para figurar no polo passivo da presente demanda.

² CDC., Art. 3^o Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação serviços.

6
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SANBHEMME RECORRENTES em São Paulo, protocolado em 22/07/2022 às 9:36:58, sob o número BARR020206532263. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009032-56.2023.8.26.0071 e código 94968675.

Assim, ante a ilegitimidade passiva de parte, a sujeitarem as recorrentes a responderem aos termos da presente ação, requer-se a extinção do processo sem resolução de mérito em relação às construtoras, condenando-se a RECORRIDA ao pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária (NCPC., Art. 485, inciso VI³).

Essa é, em síntese, a pretensão das RECORRENTES!

Ante o exposto, requer-se seja dado provimento ao presente recurso para o fim de reformar as decisões proferidas nas instâncias ordinárias que, contrariaram o Art. 485, do Novo Código de Processo Civil, invertendo o resultado do julgado ou anulação da decisão hostilizada.

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento como medida da mais inteira e merecida forma de se fazer e homenagear a Justiça.

Bauru, 19 de março de 2021.

ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU.
OAB/SP nº 184.586

³ NCPC., Art. 485. O Juiz não resolverá o mérito quando: (...) verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

7
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU, advogado inscrito na OAB/SP nº 184.586, em 19/03/2021 às 17:36. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009832-66.2021.8.26.0071 e código 94968675.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M819964

Recurso especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

I. Trata-se de recurso especial interposto por Assuã Construções Engenharia e Comércio, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 8ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação ao art.485 do CPC

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M819964

impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otavio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 27 de abril de 2021.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M819964

Recurso especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071.

I. Trata-se de recurso especial interposto por PAMPLONA URBANISMO LTDA, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 8ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação ao art.265 do CPC

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que "a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial" (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Além disso, ao decidir da forma



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

1008031-51.2015.8.26.0071
M819964

impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente João Otávio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente João Otávio Noronha, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente João Otávio Noronha, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente João Otávio Noronha, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 27 de abril de 2021.

DIMAS RUBENS FONSECA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 10º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **1008031-51.2015.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Promessa de Compra e Venda**
 Apelante/Apelado: **Fernanda Fratine Tateishi**
 Apelado/Apelante: **PAMPLONA URBANISMO LTDA e outros**
 Relator(a): **PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA LEME FILHO**
 Órgão Julgador: **8ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB: 160824/SP) -
 Amanda Teixeira Prado (OAB: 331213/SP) - André Luiz
 Bien de Abreu (OAB: 184586/SP) - Guilherme Bompean
 Fontana (OAB: 241201/SP) - Julio Cesar Misse Abe (OAB:
 69120/SP) - Luiz Bosco Junior (OAB: 95451/SP) - Vinicius
 Rodrigues de Freitas (OAB: 238344/SP)

São Paulo, 29 de abril de 2021.

GABRIELA PETRICHE - Matrícula: Matrícula do Usuário do Sistema

Não informado

Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

RECURSO ESPECIAL nº 1008031-51.2015.8.26.0071

ASSUÃ INCORPORADORA LTDA. e ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., já devidamente qualificadas, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, não se conformando, *data maxima venia*, com a r. decisão unipessoal prolatada, dela recorrer por meio do presente AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, para o Excelso Superior Tribunal de Justiça, requerendo que a minuta, devidamente rubricadas eletronicamente, sejam recebidas como sua parte integrante.

Assim, requer-se que Vossa Excelência receba o presente, via de consequência, intime a recorrida para acompanhá-lo, querendo, e, depois de cumpridas as necessárias formalidades legais, ordene a remessa do recurso ao Superior Tribunal de Justiça, para que seja conhecido e provido.

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento, como medida da mais inteira e merecida forma de se fazer e homenagear a Justiça.

Bauru, 14 de maio de 2021.

André Luiz Bien de Abreu
OAB/SP nº 184.586

Luiz Bosco Junior
OAB/ SP nº 95.451

Beatriz Barrionuevo Heise Braga
OAB/SP nº 390.491

Ana Luísa Catalano Monteiro
OAB/SP nº 422.923

Vitor Gustavo Mendes Tarcia e Fazio
OAB/SP nº 183.968

Thiers Maggi Diaz Parra
OAB/SP nº 390.831

Recorrentes: ASSUÃ INCORPORADORA LTDA. e ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E
COMÉRCIO LTDA

Recorrido: FERNANDA FRATINE TATEISHI

Recurso Especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071

RAZÕES DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

NOBRES E DOUTOS MINISTROS,

SÁBIOS E CULTOS JULGADORES!

A decisão unipessoal, proferida pelo Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou seguimento ao Recurso Especial intentado pelas Agravantes deverá ser reformada.

(1) EXPOSIÇÃO DO FATO E DO DIREITO. SÍNTESE DO LEADING CASE.

A recorrida invocou tutela com intuito de obter provimento jurisdicional que declare legítima a pretensão de resolução contratual, cumulando pedido condenatório, com intuito de satisfazer a reparação de danos materiais e pagamento de multa contratual.

Em suas notas, afirmou que adquiriu um terreno da PAMPLONA URBANISMO LTDA. Sustentando que, a regularidade do referido empreendimento está sendo questionado em duas medidas judiciais, ambas em trâmite perante a Justiça Federal local, por supostos vícios que, sob sua ótica, embasaria e autorizaria a pretensão deduzida em juízo.

Na defesa da suas teses, invocou a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor.

Este documento é uma cópia digitalizada do original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008031-51.2015.8.26.0071 e código 9846969E.

Citadas, as recorrentes resistiram a pretensão contra si dirigida. Sustentaram que, não detêm legitimidade para responderem aos termos desta funesta e escorchante demanda, na qualidade de construtoras, contratadas para realização das obras de infraestrutura e benfeitoria.

Não há que se falar em solidariedade, uma vez que não se obrigaram contratualmente com os adquirentes, mas com a vendedora.

O imóvel em que se situa o loteamento encontra-se localizado na Municipalidade de Agudos até os dias atuais, porquanto nenhum outro município requisitou a área até a presente data.

A certidão do Instituto Geográfico e Cartográfico –IGC, isoladamente, não tem o condão de prevalecer sobre as informações da matrícula (documento com fé pública e força erga omnes).

Não há dano ao meio ambiente, à biota ou à saúde pública. Sendo inverossímil, falacioso e irresponsável, qualquer alegação em sentido contrário, sob risco, ainda, de se passar por mal formado, mal informado ou mal intencionado, consoante sustentado por PEDRO IVO DE ALMEIDA SANTOS.

O loteamento foi concebido com a construção de avançado sistema de tratamento de esgoto, sendo a elevatória, mera hipótese alternativa, enquanto que, o sistema de drenagem de águas pluviais protegerá as regiões de mananciais, preservando o meio ambiente.

Portanto, não há qualquer dano ambiental a sustentar a presente lide, sobretudo, porque o empreendimento respeita as legislações estadual e municipais (Agudos e inclusive Bauru).

Determinou-se a intimação das partes com o fim específico para se manifestarem sobre as provas que pretendiam produzir.

O Excelentíssimo magistrado a quo julgou parcialmente procedente o pedido enfatizando que

“Não ocorre a ilegitimidade passiva das rés Assuã e Aidar, pois a parte autora imputou-lhes fatos que em tese as vinculam à lide, o que é suficiente para definir a legitimidade para a causa. Saber se há ou não responsabilidade das rés é questão de mérito”.

Irresignadas, as recorrentes devolveram a matéria à superior instância, com intuito de reformá-la, invertendo-se o resultado do julgado.

Vislumbra-se que, a decisão hostilizada deverá ser reformada, porque não se encontram presentes os requisitos necessários para condenação das ora recorrentes, na qualidade de construtoras.

A decisão do colegiado contrariou expressamente dispositivos de leis federais, sendo, portanto, de rigor, a improcedência da pretensão em face das Construtoras, notadamente, ante a inexistência de obrigação e conseqüente responsabilidade das RECORRENTES. Senão vejamos!

(2) DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA. DA DECISÃO RECORRIDA. PEDIDOS

Em decisão unipessoal, censurou o seguimento do recurso especial sob o fundamento de que:

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade. Violação ao art.485 do CPC Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão....

Efetivamente, o ajuizamento da ação coletiva não impede a dedução da ação individual, porém a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça perfilha no sentido de que deve ser suspensa a demanda singular até que haja definição ou não do dever de indenizar na ação coletiva e, definida a obrigação de reparação, cada autor liquida individualmente o julgado.

Nesse sentido:

AGRAVO em recurso especial. SERVIDOR PÚBLICO. Piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Implantação. AÇÃO INDIVIDUAL. Ajuizamento concomitante com AÇÃO CIVIL PÚBLICA proposta PELO MINISTÉRIO PÚBLICO estadual. SUSPENSÃO DO PROCESSO singular CONCERNENTE À AÇÃO INDIVIDUAL no aguardo do julgamento Da demanda coletiva. Possibilidade. A alegada violação ao art. 535 do CPC não restou configurada. Demais dispositivos infraconstitucionais. Ausência de prequestionamento. Dissídio não demonstrado nos moldes regimentais. Agravo conhecido para negar seguimento ao recurso especial (STJ. REsp nº 1353801-RS).

Deve ser aplicado, nessa situação, o mesmo entendimento adotado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.110.549-RS, segundo o qual, ajuizada ação coletiva atinente a macrolide geradora de processos multitudinários, suspendem-se as ações individuais, no aguardo do julgamento da ação coletiva, conforme tema 60, firmado no referido recurso especial.

Deve-se considerar, ademais, que as ações coletivas implicam redução de atos processuais, configurando-se, assim, um meio de concretização dos princípios da celeridade e economia processual.

Reafirma-se, portanto, que a coletivização da demanda, no pólo ativo ou passivo, é um dos meios mais eficazes para o acesso à justiça; porquanto, além de reduzir os custos, consubstanciam-se em instrumento para a concentração de litigantes, evitando-se, os problemas decorrentes de causas semelhantes e repetitivas.

No caso a repercussão geral está representada no fato de que há clara violação ao determinado no TEMA 60, que o processo individual deve ser suspenso no aguardo do julgamento da macrolide, cuja tese firmada foi lançada com o seguinte verbete:

AJUÍZADA AÇÃO COLETIVA ATINENTE A MACRO-LIDE GERADORA DE PROCESSOS MULTITUDINÁRIOS, SUSPENDEM-SE AS AÇÕES INDIVIDUAIS, NO AGUARDO DO JULGAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. Tema 60, Recurso repetitivo, Tese firmada, Superior Tribunal de Justiça.

Assim, deve a presente ser liminarmente suspensa até que se julgue em definitivo a ação civil pública, em trâmite perante a 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca, registrada sob o nº 1005207-22.2015.8.26.0071, em que figura como Requerente, o Ministério Público.

Por outro lado, também há a repercussão geral no fato de que é indevida a legitimidade passiva 'ad causam' deve manter-se restrita aos participantes da negociação. Apesar de as Recorrentes terem sucumbido nesta particular pretensão, o erro do direito violado transcende ao interesse das partes, contagiando a todos, servindo de precedente jurisprudencial.

Em epítome, esse é o teor do necessário.

Ante o exposto, **requer-se seja dado provimento ao presente recurso para o fim de destrancar o recurso especial censurado, para, suspender o feito em questão para o aguardo da solução da macrolide, ou, acaso superada a suspensão requerida, que este recurso tenha o condão de reformar as decisões proferidas nas instâncias ordinárias que, contrariaram o artigo 485 do Código de Processo Civil, invertendo o resultado do julgado ou anulação da decisão hostilizada.**

Nestes termos, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento, como medida da mais inteira e merecida forma de se fazer e homenagear a Justiça.

Bauru, 14 de maio de 2021.

André Luiz Bien de Abreu
OAB/SP nº 184.586

Beatriz Barrionuevo Heise Braga
OAB/SP nº 390.491

Vitor Gustavo Mendes Tarcia e Fazzio
OAB/SP nº 183.968

Luiz Bosco Junior
OAB/ SP nº 95.451

Ana Luísa Catalano Monteiro
OAB/SP nº 422.923

Thiers Maggi Diaz Parra
OAB/SP nº 390.831

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Recurso Especial nº 1008031-51.2015.8.26.0071**

PAMPLONA URBANISMO LTDA., por seus advogados infra-assinados, vem perante esse Egrégio Tribunal, tempestivamente, interpor o presente **AGRAVO PARA ADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL**, *data maxima venia*, em face da sua inconformidade com ao R. Despacho de fls. 1636/1637, que não admitiu o recurso especial, nos autos movidos por **FERNANDA FRATINE TATEISHI**, requerendo que seja o mesmo processado e remetido ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de praxe e estilo, pelos fatos e fundamentos de direito que expõe nas inclusas razões em anexo, caso Vossa Excelência mantenha a R. Decisão agravada.

Nestes termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru/SP, 18 de maio de 2021.

ADILSON E. O. SARTORELLO

OAB/SP 160.824

JOÃO VICTOR QUAGGIO

OAB/SP 301.656

DIRCEU CARREIRA JUNIOR

OAB/SP 209.866

LUCAS OTUKA ROSSI

OAB/SP 454.937

AGRAVO PARA ADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL

RECURSO ESPECIAL nº 1008031-51.2015.8.26.0071

AGRAVANTE: PAMPLONA URBANISMO LTDA.

AGRAVADO: FERNANDA FRATINE TATEISHI

COLENDO TRIBUNAL,

EGRÉGIA TURMA,

INSIGNE MINISTRO RELATOR!

O respeitável Despacho de fls. 1636/1637, *in passant*, proferido pelo digníssimo Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que seu trabalho perante este E. Tribunal faz-se merecedor dos mais efusivos elogios, enobrecendo assim a Magistratura Paulista, contudo, apreciou a questão, *permissa venia*, não fazendo com o costumeiro acerto, daí a agravante ousar manifestar sua indignação e discórdia, submetendo à apreciação desta Colenda Corte suas ponderações, aguardando reparo, por força do provimento deste recurso.

Ocorre que o r. Despacho ora combatido inadmitiu o recurso especial interposto pela agravante, por entender que:

1 – O recurso não reúne condições de admissibilidade pela não indicação do dispositivo da lei federal violada;

Entretanto, *data venia*, não se sustentam os fundamentos trazidos, na medida em que divergem dos fundamentos constantes no recurso especial, como se passa a demonstrar.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL**A) DA DEMONSTRAÇÃO PORMENORIZADA DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS**

DISPOSITIVOS ARROLADOS

Nota-se que o recurso especial é claro em citar como norma violada, nos termos da alínea “a”, inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, o artigo 265, IV, “a”, do antigo Código de Processo Civil (atual artigo 313, V, “a”, do Novo Código).

Inclusive, o dispositivo federal violado foi objeto de questionamento durante todo o processo, bem como foram trazidos de forma a alterar o Acórdão recorrido ou, no mínimo, admitir o recurso.

Por conseguinte, não houve simples referência a dispositivos legais, houve sim toda uma argumentação jurídica, em que se demonstrou a violação do dispositivo indicado, de forma que a aplicação de tal dispositivo refletiria a melhor aplicação do Direito ao caso em tela.

B) DA OFENSA AO ARTIGO 313, V, “a”, CPC

Como muito bem externado pela agravante, é o caso de suspensão dos presentes autos, uma vez que a decisão destes autos pende de julgamento definitivo em outro processo, o qual tramita perante a Vara Federal, para que assim possa este R. Juízo se resguardar de decisões conflitantes, bem como para que se possa evitar eventuais danos quando do julgamento desta ação e posterior julgamento da ação que tramita perante a esfera federal.

Deste modo, estar-se-ia evitando decisões contraditórias, tumultos e a insegurança jurídica tão amplamente consagrada e sedimentada na Constituição Federal, sobrando motivos para que seja deferida a suspensão dos presentes autos, nos moldes do artigo 313, V, “a”, CPC.

Desta forma, deve ser admitido o presente Recurso Especial, uma vez que a agravante impugnou especificamente os pontos destacados do acórdão recorrido, reunindo assim condições e os pressupostos de admissibilidade, sendo caso de remessa do Recurso Especial ao Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, o recurso especial não está baseado em violação à constituição, e sim em lei federal, como acima indicado.

Consigna-se que as citações de dispositivos constitucionais ao longo do recurso especial não representam que tais dispositivos estão sendo trazidos como violados, mas sim que estas normas constitucionais apenas integram uma parte da construção lógica da argumentação jurídica do caso concreto.

Logo, autorizada está a interposição do comentado Recurso Especial, não sendo caso de aplicação da Súmula 284 do STF.

C) DA FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO ARTIGO 40 DA LEI 6.766/79

Quando o agravante faz menção ao artigo 40, supracitado, este deixa claro que não se pode leviana e precipitadamente, muito menos até este momento, se falar em empreendimento irregular, ou que houveram irregularidades, falcatruas, fraudes ou má-fé, que onde está localizado o loteamento é terminantemente proibido o parcelamento do solo, ou ainda que no local há grave questão ambiental ou ainda que há vício insanável no empreendimento e que tenha se tornado impróprio para o uso a que se destina, pois existem soluções e tudo está sub judice.

Repisa-se, não há qualquer reconhecimento judicial definitivo nesse sentido e muito menos poderá este R. Juízo declarar à respeito, mormente, porque se admitisse essa possibilidade, até mesmo prévia perícia técnica teria que ser determinada nestes autos para comprovação ou não dos supostos problemas documentais e ambientais, ou seja, a Própria Prefeitura Municipal de Bauru poderia e deveria tomar as medidas necessárias e complementares a fim de dar um ponto final ao entrave.

D) DA NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07 DO STJ AO PRESENTE CASO

O que se pretende aqui não é o simples reexame de provas, as quais já foram amplamente debatidas durante a instrução processual, uma vez que a agravante está ciente de que isto não é possível em sede de Recurso Especial.

A todo momento a agravante explanou sobre a contrariedade ao dispositivo federal arrolado, qual seja, o artigo 313, V, “a”, CPC e a ao artigo 40 da lei 6.766/79, uma vez que optando este R. Tribunal pela não suspensão da presente ação, tendo em vista que matéria idêntica encontra-se pendente de julgamento na esfera federal, correrá o risco de decisões conflitantes, atentando contra a segurança jurídica e diversos outros princípios, sejam federais, sejam constitucionais, bem como a respeito da

inexistência de problemas documentais e ambientais, como muito bem já explicitado em sede de Recurso Especial.

Assim, como se trata de discussão eminentemente jurídica, dispensa-se o reexame do conjunto fático-probatório, não sendo o caso de incidência, desta maneira, da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer a agravante que seja **CONHECIDO** e dado **PROVIMENTO** ao presente **AGRAVO** para **ADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL** interposto, a fim de que os autos subam para a apreciação do C. Superior Tribunal de Justiça, como medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Nestes termos em que, pede e espera deferimento.

Bauru/SP, 18 de maio de 2021.

ADILSON E. O. SARTORELLO

OAB/SP 160.824

JOÃO VICTOR QUAGGIO

OAB/SP 301.656

DIRCEU CARREIRA JUNIOR

OAB/SP 209.866

LUCAS OTUKA ROSSI

OAB/SP 454.937

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 26/07/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.03.01
 1594601594

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME BOMPEAN FONTANA

AGENCIA: 1594-6 CONTA: 24.188-1

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86850000000-0 48005117400-0

14341000223-2 34619833908-6

Data do pagamento 26/07/2021

Valor Total 48,00
 =====

DOCUMENTO: 072605

AUTENTICACAO SISBB:

B.8CC.A0B.2FE.1CB.900



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072619013908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana e outros	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de Bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av getulio vargas 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Realização de SISBAJUD em relação as executadas proc. 0008412-66.2021.8.26.0071	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 480051174000 143410002232 346198339086



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072619013908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana e outros	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de Bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av getulio vargas 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Realização de SISBAJUD em relação as executadas proc. 0008412-66.2021.8.26.0071	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 480051174000 143410002232 346198339086



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021072619013908
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

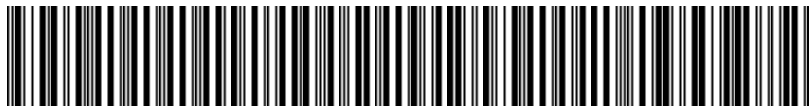
Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana e outros	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de Bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av getulio vargas 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Realização de SISBAJUD em relação as executadas proc. 0008412-66.2021.8.26.0071	48,00		
	Total		48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 480051174000 143410002232 346198339086



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOMPEAN FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/07/2021 às 19:14, sob o número WBRUJ21702265129. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 9446871.



Mês referência julho de 2021

Código FIPE 505010-3

Marca GMC

Modelo 6-100 2p (diesel)

Ano Modelo 1997 Diesel

Autenticação lsk4wmxs8l2z

Data da consulta segunda-feira, 26 de julho de 2021 18:48

Preço Médio

R\$ 22.367,00



Mês referência julho de 2021

Código FIPE 005195-0

Marca VW - VolksWagen

Modelo Gol City (Trend) 1.6 Mi T.Flex 8V 4p

Ano Modelo 2014 Gasolina

Autenticação qmj8s384h7rl

Data da consulta segunda-feira, 26 de julho de 2021 18:50

Preço Médio

R\$ 32.514,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0008412-66.2021.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr(a). Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Anote-se e observe-se que trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença e que eventual levantamento de valores ficará condicionado à prestação da caução idônea.

Compulsando os autos principais, verifica-se que a decisão juntada à fl. 68 deste incidente foi superada, tendo sido rejeitados os recursos especiais apresentados pelos executados, estando pendente de julgamento apenas os agravos referentes à decisão denegatória de seguimento dos recursos.

Logo, cabível o prosseguimento da execução, nos termos do art. 520 do CPC, já que pendente recurso desprovido de efeito suspensivo:

Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada **por recurso desprovido de efeito suspensivo** será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime:

Assim, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via **SisbaJud**, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução, **com repetição automática, por 30 dias (teimosinha)**.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, promova-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva.

Sendo frutífera, intime-se o executado acerca do bloqueio de valores realizado pelo Sistema Sisbajud, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC.

Decorrido o prazo para impugnação, intime-se o exequente em prosseguimento.

Sem prejuízo, defiro a penhora dos veículos indicados às fls. 84. Inclua-se a restrição de transferência, via Renajud.

A penhora de bem móvel deve ser realizada por Oficial de Justiça, que constatará a sua existência e estado de conservação e realizará a avaliação.

Após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e a indicação do endereço de localização do bem, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Bauru, 05/08/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003851630
Data/hora de protocolamento: 09/08/2021 16:51
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
Valor a Bloquear R\$ 71.393,82 (setenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	
Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas 03008 - BCO SANTANDER / 05237 - BCO BRADESCO / 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 05422 - BCO SAFRA / 13734 - CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI / 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 00001 - BCO BRASIL /
Valor a Bloquear R\$ 71.393,82 (setenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)	
Bloquear Conta-Salário? Não	

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Valor a Bloquear

R\$ 71.393,82 (setenta e um mil e trezentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

- 05237 - BCO BRADESCO
/
- 07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/
- 05422 - BCO SAFRA
/
- 13734 - CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI
/
- 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
/
- 00001 - BCO BRASIL
/
- 03008 - BCO SANTANDER
/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY, liberado nos autos em 14/09/2021 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 95952D8.

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210003851630		
Data/hora de protocolamento:	09/08/2021 16:51		
Número do processo:	0008412-66.2021.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	39039865850		
Nome do autor/exequente da ação:	AMANDA TEIXEIRA PRADO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	08/09/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA	R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	R\$ 9.019,65

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.952,60	10 AGO 2021 04:51

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 20:42

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:58

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:03

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 67,05	10 AGO 2021 18:33

Réu/Executado53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 04:38

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 20:39

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:01

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 20:32

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 AGO 2021 18:34

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004572231
Data/hora de protocolamento: 31/08/2021 08:23
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 69,24

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,22	01 SET 2021 06:03

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:02

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:09

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:33

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,02	01 SET 2021 21:18

Réu/Executado53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 06:00

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:15

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:13

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:36

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 SET 2021 19:29

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004760146
Data/hora de protocolamento: 06/09/2021 06:47
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 10,25

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,25	07 SET 2021 04:38

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2021 20:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 19:01

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 18:15

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 20:40

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 SET 2021 18:18

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 04:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2021 20:09

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 18:15

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 20:42

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 SET 2021 17:45

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003930295
Data/hora de protocolamento: 11/08/2021 09:21
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 10.733,95

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 04:24

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2021 21:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:03

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:07

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10.733,95	12 AGO 2021 18:18

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 04:18

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2021 21:08

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 20:39

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	12 AGO 2021 18:18

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004013562
Data/hora de protocolamento: 13/08/2021 07:15
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 378,52

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,53	14 AGO 2021 06:37

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 AGO 2021 20:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:58

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:46

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 327,99	16 AGO 2021 18:24

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 06:32

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 AGO 2021 20:25

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 19:10

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:46

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:33

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	16 AGO 2021 18:25

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004105118		
Data/hora de protocolamento:	17/08/2021 07:10		
Número do processo:	0008412-66.2021.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	39039865850		
Nome do autor/exequente da ação:	AMANDA TEIXEIRA PRADO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	08/09/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 21,90
--	---

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 05:10

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 19:00

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 18:25

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 20:41

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,90	18 AGO 2021 19:48

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 05:01

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:46

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 19:07

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 18:25

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 20:28

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	18 AGO 2021 19:51

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004202209		
Data/hora de protocolamento:	19/08/2021 12:33		
Número do processo:	0008412-66.2021.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	39039865850		
Nome do autor/exequente da ação:	AMANDA TEIXEIRA PRADO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	08/09/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 24,17
--	---

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 03:59

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2021 20:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 19:13

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 18:11

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 20:36

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 24,17	20 AGO 2021 19:01

Réu/Executado53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 04:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2021 20:23

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 19:10

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 18:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 20:34

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	20 AGO 2021 19:08

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004281435
Data/hora de protocolamento: 23/08/2021 08:02
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 50,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 04:31

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:59

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 20:41

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,00	24 AGO 2021 19:47

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 04:46

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:26

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 20:35

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 AGO 2021 19:54

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004381584
Data/hora de protocolamento: 25/08/2021 08:31
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 50,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 04:02

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2021 21:22

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 18:07

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 20:40

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,00	26 AGO 2021 18:39

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 04:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2021 21:23

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 19:08

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 18:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 20:41

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 AGO 2021 18:39

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004476271
Data/hora de protocolamento: 27/08/2021 08:38
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 143,05

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 51,83	28 AGO 2021 04:05

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 AGO 2021 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 19:06

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 18:07

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 91,22	30 AGO 2021 19:11

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 AGO 2021 04:17

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 AGO 2021 21:20

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 19:06

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 17:53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:35

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	30 AGO 2021 19:15

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004572231		
Data/hora de protocolamento:	31/08/2021 08:23		
Número do processo:	0008412-66.2021.8.26.0071		
Juiz solicitante do bloqueio:	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	39039865850		
Nome do autor/exequente da ação:	AMANDA TEIXEIRA PRADO		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	08/09/2021
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 69,24
--	---

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,22	01 SET 2021 06:03

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:02

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:09

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:33

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,02	01 SET 2021 21:18

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 06:00

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:15

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:13

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:36

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 SET 2021 19:29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Bauru

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0008412-66.2021.8.26.0071
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) do bloqueio eletrônico de valores, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação.

Nada Mais. Bauru, 14 de setembro de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica(m) o(a)(s) executado(a)(s) intimado(a)(s) do bloqueio eletrônico de valores, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação. (para inclusão de restrição nos veículos, recolham os exequentes a devida taxa - R\$ 16,00 por CNPJ, guia FEDTJ - cód. 434-1)."

Do que dou fé.
Bauru, 15 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se e observe-se que trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença e que eventual levantamento de valores ficará condicionado à prestação da caução idônea. Compulsando os autos principais, verifica-se que a decisão juntada à fl. 68 deste incidente foi superada, tendo sido rejeitados os recursos especiais apresentados pelos executados, estando pendente de julgamento apenas os agravos referentes à decisão denegatória de seguimento dos recursos. Logo, cabível o prosseguimento da execução, nos termos do art. 520 do CPC, já que pendente recurso desprovido de efeito suspensivo: Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: Assim, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução, com repetição automática, por 30 dias (teimosinha). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, promova-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva. Sendo frutífera, intime-se o executado acerca do bloqueio de valores realizado pelo Sistema SisbaJud, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo para impugnação, intime-se o exequente em prosseguimento. Sem prejuízo, defiro a penhora dos veículos indicados às fls. 84. Inclua-se a restrição de transferência, via Renajud. A penhora de bem móvel deve ser realizada por Oficial de Justiça, que constatará a sua existência e estado de conservação e realizará a avaliação. Após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e a indicação do endereço de localização do bem, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se. ((para inclusão da restrição deferida, recolha o exequente R\$ 16,00 adicionais - guia FEDT, cód. 434-1))"

Do que dou fé.
Bauru, 15 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2021, foi disponibilizado na página 1471/1480 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se e observe-se que trata-se de Cumprimento Provisório de Sentença e que eventual levantamento de valores ficará condicionado à prestação da caução idônea. Compulsando os autos principais, verifica-se que a decisão juntada à fl. 68 deste incidente foi superada, tendo sido rejeitados os recursos especiais apresentados pelos executados, estando pendente de julgamento apenas os agravos referentes à decisão denegatória de seguimento dos recursos. Logo, cabível o prosseguimento da execução, nos termos do art. 520 do CPC, já que pendente recurso desprovido de efeito suspensivo: Art. 520. O cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo será realizado da mesma forma que o cumprimento definitivo, sujeitando-se ao seguinte regime: Assim, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via SisbaJud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução, com repetição automática, por 30 dias (teimosinha). Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, promova-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva. Sendo frutífera, intime-se o executado acerca do bloqueio de valores realizado pelo Sistema SisbaJud, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC. Decorrido o prazo para impugnação, intime-se o exequente em prosseguimento. Sem prejuízo, defiro a penhora dos veículos indicados às fls. 84. Inclua-se a restrição de transferência, via Renajud. A penhora de bem móvel deve ser realizada por Oficial de Justiça, que constatará a sua existência e estado de conservação e realizará a avaliação. Após o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e a indicação do endereço de localização do bem, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se. ((para inclusão da restrição deferida, recolha o exequente R\$ 16,00 adicionais - guia FEDT, cód. 434-1))"

Bauru, 17 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2021, foi disponibilizado na página 1471/1480 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)

André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)

Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)

Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)

Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Fica(m) o(a)s executado(a)s intimado(a)s do bloqueio eletrônico de valores, bem como do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação. (para inclusão de restrição nos veículos, recolham os exequentes a devida taxa - R\$ 16,00 por CNPJ, guia FEDTJ - cód. 434-1)."

Bauru, 17 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR (A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0008412-66.2021.8.26.0071

ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA., já qualificadas nos autos do cumprimento de sentença que lhes é promovido por **AMANDA TEIXEIRA PRADO E OUTROS**, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar nos seguintes termos.

Excelência, desde o início da pandemia, os veículos seminovos¹ sofreram uma alta no mercado. Ou seja, as avaliações juntadas em fls. 82/84, não merecem prosperar.

Como pode ver, o executado utilizou da tabela FIPE, ou seja, uma tabela que expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações².

Sendo assim, os valores foram atualizados, e ultrapassaram o valor da execução.

¹ <https://portalestrada.com.br/venda-caminhoes-usados-alta-26-2021/>
<https://www.infomoney.com.br/minhas-financas/precos-de-carros-usados-sobem-mais-de-13-no-primeiro-semester-diante-da-falta-de-pecas-e-ritmo-mais-lento-na-producao/#:~:text=Efeito%20pandemia&text=O%20aumento%20na%20demanda%2C%20tende,2019%2C%20a no%20pr%C3%A9%20pandemia.>

² <https://veiculos.fipe.org.br/>

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus -
Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência: setembro de 2021
Código Fipe: 505010-3
Marca: GMC
Modelo: 6-100 2p (diesel)
Ano Modelo: 1998
Autenticação: nbtgm54j0f56
Data da consulta: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 10:57
Preço Médio: R\$ 26.481,00

**Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos -
Pesquisa comum - FIPE**

Mês de referência: setembro de 2021
Código Fipe: 005195-0
Marca: VW - VolksWagen
Modelo: Gol City (Trend) 1.6 Mi T.Flex 8V 4p
Ano Modelo: 2014 Gasolina
Autenticação: qxry35hc29rl
Data da consulta: quinta-feira, 23 de setembro de 2021 10:56
Preço Médio: R\$ 33.300,00

**Um total de R\$ 59.781,00 (Cinquenta nove mil, setecentos oitenta
um reais).**

**Vale destacar que, houve a penhora de valores por meio de
SISBAJUD (Teimosinha), no montante aproximadamente de R\$ 20.500,00 (vinte mil, quinhentos
reais) das contas da Executada H.Aidar.**

Sem sombra de dúvida, se houver a hasta pública dos veículos com o preço desatualizado de fls. 82/84, resultará um risco de grave dano de difícil ou incerta reparação (CPC., Art. 521, parágrafo único).

**Assim, diante do exposto requer-se a atualização
mercadológica dos veículos.**

Nestes termos, uma vez que foram cumpridas todas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se deferimento, por ser medida da mais inteira e merecida forma de se fazer Justiça!

Bauru, 23 de setembro de 2021.

LUIZ BOSCO JÚNIOR
OAB/SP Nº 95.451

ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU
OAB/SP Nº 184.586

BEATRIZ BARRIONUEVO HEISE BRAGA
OAB/SP Nº 390.491

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exeqüente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, sobre a petição acima.

Nada Mais. Bauru, 23 de setembro de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0777/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, sobre a petição acima."

Do que dou fé.
Bauru, 23 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0777/2021, foi disponibilizado na página 1055/1059 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, sobre a petição acima."

Bauru, 27 de setembro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071

Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento a r. decisão de **fls. 219 e ao ato ordinatório de fls.214**, para expor e requerer o quanto segue.

01. Primeiramente, requer-se que seja certificado pela nobre serventia o decurso do prazo de impugnação pelos Executados, quanto ao bloqueio de fls. 149/205, bem como que o valor bloqueado seja transferido para conta judicial vinculada a este r. juízo.

02. Diante do deferimento da penhora dos veículos indicados pelos Exequentes às fls. 84, requer-se a juntada aos autos dos comprovantes de recolhimentos dos comprovantes de recolhimento da taxa RENAJUD (doc).

03. Quanto ao petitório de fls. 211/213, as Executadas concordaram com a utilização da tabela fiipe para fins de avaliação, sendo certo que o

*Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511*

*Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900*

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

valor da tabela fiipe dos veículos indicados à penhora pelos Exequentes já encontra-se devidamente atualizado, à época do peticionamento (fls. 145/146), assim como o valor dos veículos não supera a execução, posto que em eventual leilão os veículos serão arrematados por valor inferior ao da avaliação, o que não garante a satisfação integral do débito exequendo.

Como se isso não bastasse, o valor do débito atualizado, com a dedução do valor bloqueado pelo SISBAJUD, perfaz hoje a soma de **R\$ 48.992,35 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, de modo que se houver sobra na arrematação, tal valor será revertido à Executada, razão pela qual, requer-se o prosseguimento dos autos em seus ulteriores atos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Bauru/SP, 27 de setembro de 2021.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511

Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/09/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.17.57
1594601594

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GUILHERME BOMPEAN FONTANA

AGENCIA: 1594-6 CONTA: 24.188-1

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86800000000-0 16005117400-6
14341000223-2 34619833705-9

Data do pagamento 27/09/2021

Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 092702

AUTENTICACAO SISBB:

7.420.D4D.EF4.C78.C04



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092717162705
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av. Getulio Vargas, 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Ranajud nos veículos de fls. 84 - CNPJ Executada H. Aidar	16,00		
	Total		16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002232 346198337059



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092717162705
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av. Getulio Vargas, 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Ranajud nos veículos de fls. 84 - CNPJ Executada H. Aidar	16,00		
	Total		16,00

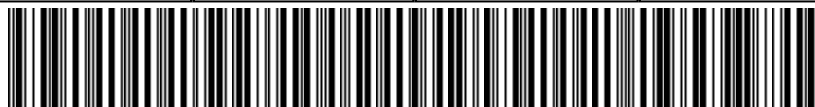
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002232 346198337059



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021092717162705
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Guilherme Bompean Fontana	443402668	223.346.198-33	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00084126620218260071	1 vc de bauru	17017-383	
Endereço	Código		
Av. Getulio Vargas, 18-46, sala 1403	434-1		
Histórico	Valor		
Ranajud nos veículos de fls. 84 - CNPJ Executada H. Aidar	16,00		
	Total		16,00

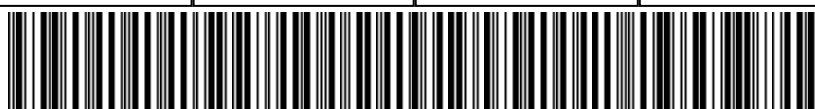
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410002232 346198337059



CS honorários - Fernanda Fratine x Assua e outras

Correção Monetária

Valores atualizados até 27/09/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

01/03/2019	R\$ 40.950,81 : 70,507049 x 81,555240	R\$ 47.367,65
	Juros moratórios [de 01/03/2019 a 27/09/2021: 1,00% simples] = 30,00000%	R\$ 14.210,29
	Subtotal	R\$ 61.577,94
09/08/2021	R\$ -20.569,97 : 80,843815 x 81,555240	R\$ -20.750,99
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	26.616,66	0,00	26.616,66
Juros Moratórios	14.210,29	0,00	14.210,29
Multas 523 NCPC	4.082,70	0,00	4.082,70
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	4.082,70
TOTAL	44.909,65	0,00	48.992,35

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)
3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para impugnação decorreu em 27/09/2021.
 Nada Mais. Bauru, 28 de setembro de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de
 Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0008412-66.2021.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr(a). Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

1. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados junto a este Juízo.
2. Expeça-se o necessário para penhora e avaliação dos veículos indicados.

Intime-se.

Bauru, 30/09/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi o(s) documento(s), conforme cópia(s) que segue(m).

Nada Mais. Bauru, 01 de outubro de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0806/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados junto a este Juízo. Expeça-se o necessário para penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se."

Do que dou fé.
Bauru, 1 de outubro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Para emissão do mandado de penhora e avaliação, recolham os exequentes as custas de condução do Oficial de Justiça, indicando o endereço a ser diligenciado.

Nada Mais. Bauru, 04 de outubro de 2021. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)	D.J.E
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)	D.J.E
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para emissão do mandado de penhora e avaliação, recolham os exequentes as custas de condução do Oficial de Justiça, indicando o endereço a ser diligenciado."

Do que dou fé.
Bauru, 4 de outubro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0806/2021, foi disponibilizado na página 1100/1107 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/10/2021. Considera-se a data de publicação em 06/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)

André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)

Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)

Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)

Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)

Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)

Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados junto a este Juízo. Expeça-se o necessário para penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se."

Bauru, 5 de outubro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003851630
Data/hora de protocolamento: 09/08/2021 16:51
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 9.019,65

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 8.952,60	10 AGO 2021 04:51
05 OUT 2021 13:34	Transferência de Valor ID: 072021000017051250	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 8.952,60	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 20:42

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:58

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 67,05	10 AGO 2021 18:33
05 OUT 2021 13:34	Transferência de Valor ID: 072021000017051269	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 67,05	Não enviada	-	-

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 04:38

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 AGO 2021 20:39

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 02:55

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 18:01

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 AGO 2021 20:32

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 AGO 2021 16:51	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 71.393,82	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	10 AGO 2021 18:34

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2021, foi disponibilizado na página 1549/1552 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2021. Considera-se a data de publicação em 08/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
André Luiz Bien de Abreu (OAB 184586/SP)
Julio Cesar Misse Abe (OAB 69120/SP)
Luiz Bosco Junior (OAB 95451/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Para emissão do mandado de penhora e avaliação, recolham os exequentes as custas de condução do Oficial de Justiça, indicando o endereço a ser diligenciado."

Bauru, 7 de outubro de 2021.

João Luís Oliveira de Godoy
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071

Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento ao ato ordinatório de fls. 227, expor e requerer o quanto segue.

01. Primeiramente, requer-se a juntada da diligência do oficial de justiça devidamente recolhida (doc);

02. Os Exequentes informam que os veículos penhorados pertencem à Executada H. Aidar, os quais podem ser encontrados no seguinte endereço:

H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA. - sede na Rodovia Eng. João Baptista Cabral Renno, Km 240, Samambaia Parque Residencial, CEP 17018-001, Bauru/SP.

Bauru/SP, 13 de outubro de 2021.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

*Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511*

*Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900*

13/10/2021 - BANCO DO BRASIL - 10:25:34
 159401594 0013

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: GUILHERME BOMPEAN FONTANA
 AGENCIA: 1594-6 CONTA: 24.188-1

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284431700400047546171487770000016454

BENEFICIARIO:
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:
 Guilherme Bompean Fontana e outros

CPF: 223.346.198-33

NR. DOCUMENTO	101.301
NOSSO NUMERO	28443170000047546
CONVENIO	02844317
DATA DE VENCIMENTO	18/10/2021
DATA DO PAGAMENTO	13/10/2021
VALOR DO DOCUMENTO	164,54
VALOR COBRADO	164,54

=====

NR.AUTENTICACAO D.CF6.F7F.126.913.955

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.317004 00047.546171 4 87770000016454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5990-0 / 950000-6	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Guilherme Bompean Fontana e outros	Nosso Número 28443170000047546	Número Documento 47546	Valor do documento 164,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Número do Depósito: **47546** Número do Processo: **00084126620218260718**

Nome do Autor: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **H. AIDAR PAVIMENTAÃÃES E OBRAS LTDA e outras** Comarca/Fórum: **BAURU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.317004 00047.546171 4 87770000016454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5990-0 / 950000-6	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Guilherme Bompean Fontana e outros	Nosso Número 28443170000047546	Número Documento 47546	Valor do documento 164,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Número do Depósito: **47546** Número do Processo: **00084126620218260718**

Nome do Autor: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **H. AIDAR PAVIMENTAÃÃES E OBRAS LTDA e outras** Comarca/Fórum: **BAURU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.317004 00047.546171 4 87770000016454

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5990-0 / 950000-6	Data Emissão 13/10/2021	Vencimento 18/10/2021
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Guilherme Bompean Fontana e outros	Nosso Número 28443170000047546	Número Documento 47546	Valor do documento 164,54

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Número do Depósito: **47546** Número do Processo: **00084126620218260718**

Nome do Autor: **Guilherme Bompean Fontana e outros** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2021**

Nome do Réu: **H. AIDAR PAVIMENTAÃÃES E OBRAS LTDA e outras** Comarca/Fórum: **BAURU**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.317004 00047.546171 4 87770000016454

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 18/10/2021
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 5990-0 / 950000-6
Data do Documento 13/10/2021	Nº do documento 47546	Nosso número 28443170000047546
Carteira 17/35	Espécie	Valor 164,54

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
164,54

Pagador
Guilherme Bompean Fontana e outros CPF/CNPJ: 223.346.198-33
AVENIDA AVENIDA GETULIO VARGAS QUADRA sala 1403 18-46, PARQUE JARDIM EUROPA
BAURU -SP CEP:17017-383

Sacador/Avalista

Código de baixa
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME BOMPEAN FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2021 às 10:38:07, sob o número WBRU21703159870. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 9AFD1718.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedi mandado.

Nada Mais. Bauru, 13 de outubro de 2021. Eu, ____, Silmara de Abreu Ribas Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA CÍVEL
RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2021/045573-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Dr(a).
 Rossana Teresa Curioni Mergulhão, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes bens do executado **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, CNPJ 44.991.685/0001-50, com endereço à Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, km 240, Samambaia Parque Residencial, CEP 17018-001, Bauru – SP; a saber: veículo **VW novo GOL 1.6 city, placa FHN3482, ano 2013** e veículo **GMC 6100, placa CQK2289, ano 97/98**, conforme r. Despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados junto a este Juízo. 2. Expeça-se o necessário para penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 13 de outubro de 2021. Celia Mota Correia, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 47546 - R\$ 164,54

Advogados: Vinicius Rodrigues de Freitas, Guilherme Bompean Fontana e Amanda T. Prado
 Telefone Comercial: (14) 3879-5900, (14) 2106-0300 e (14) 3245-7511

0008412-66.2021.8.26.0071



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

07120210455739



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
FORO DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

RUA AFONSO PENA, 5-40, Bauru-SP - CEP 17060-250

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
 PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **071.2021/045573-9**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Bauru da Comarca de Bauru, Dr(a).
 Rossana Teresa Curioni Mergulhão, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes bens do executado **H. AIDAR PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA**, CNPJ 44.991.685/0001-50, com endereço à Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, km 240, Samambaia Parque Residencial, CEP 17018-001, Bauru – SP; a saber: veículo **VW novo GOL 1.6 city, placa FHN3482, ano 2013** e veículo **GMC 6100, placa CQK2289, ano 97/98**, conforme r. Despacho de seguinte teor: "Vistos. 1. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados junto a este Juízo. 2. Expeça-se o necessário para penhora e avaliação dos veículos indicados. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a jtyinw ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Bauru, 13 de outubro de 2021. Celia Mota Correia, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 47546 - R\$ 164,54

Advogados: Vinicius Rodrigues de Freitas, Guilherme Bompean Fontana e Amanda T. Prado
 Telefone Comercial: (14) 3879-5900, (14) 2106-0300 e (14) 3245-7511

reasi: [assinatura]

0008412-66.2021.8.26.0071

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros em 13/10/2021 às 15:07:07. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjsp.jus.br>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código 9E9E399.

AUTO DE PENHORA, avaliação e depósito e intimação

Aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2 021, na Rodovia Engenheiro João Cabral Rennó km 240 na Comarca de Bauru, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto expedido na Comprimento de Sentença numero 0008412-66.2021.8.26.0071 que, pela 1ª. Vara Cível da comarca de Bauru, que Amanda Teixeira Prado e outros move a Pamplona Urbanismo Ltda e outros , passei a proceder a penhora dos bens abaixo descritos:

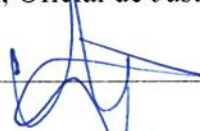
01 veículo marca caminhão G.M. 6100 placa CQK 2289, ano 1997 modelo renavan 00687025737, motor diesel, cor branca, chassis 9 BG34NAWVC001449, com parte mecânica em razoável estado de uso, e conservação, elétrica em regular estado, pneus dianteiros 2 em estado razoável, pneus traseiros 4 com 1 eixo em estado razoável, para-choques enferrujados com Bau de alumínio, KM 332851, banco em tecido em péssimo estado, sem radio, tampa do porta luvas ausente, painel em estado regular, pintura na cor branca com desgastes de pintura pelo tempo no capo, laterais e portas, portas com dificuldade de fechar.,

Avaliação R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Documentos não apresentados

Feita a penhora, nomeei para fiel depositário dos bens penhorados o sr: Werderson Alves Figueiredo, RG 34.196.146-SSP-Sp, CPF000.025.546-74, D.N. 21/05/1977, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito da 1º Vara Cível da comarca de Bauru, na forma e sob penas da Lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA



O DEPOSITÁRIO



Certifico que, nesta data, ainda em cumprimento ao respeitável mandado junto e auto lavrado, me dirigi ao endereço rodovia engenheiro João batista Cabral Rennó 240 e, lá estando, intimei para a ciência da penhora a executada H. Aidar pavimentação e obras Ltda na pessoa do Sr. Werdeson Alves Figueiredo, assim como para apresentar qualquer defesa, por embargos, dentro do prazo legal, na forma e sob penas da lei. O referido é verdade, do que dou fê.

BAURU, 26 de Novembro de 2 021

OFICIAL DE JUSTIÇA



Executado/representante



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcos Domingues dos Santos (28567)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO POSITIVO E NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 071.2021/045573-9 dirigi-me ao endereço rodovia engenheiro joão baptista cabral renno km 240 no dia 25/11/2021, e ai dei ciência ao responsável pela empresa executada do referido mandado ao sr: Werdeson Alves figueiredo que exarou nota de ciência no anverso do presente mandado devidamente digitalizado recebendo copia, sendo que procedi a penhora do bem indicado ou seja caminhão GMC 6100 placa CQK 2289, conforme auto em anexo devidamente lavrado e assinado, e digitalizado nos autos, informo ainda que por não ter conhecimento técnico de valores de caminhões procedi a avaliação por pesquisa junto a internet entre eles tabela FIPE, sendo que apos verificar em todo o pátio da empresa e não localizar o veiculo gol placa FHN 3482, sendo informado pelo sr: Werdeson desconhecer referido veiculo, sendo que deixo por esse motivo de proceder a penhora do veiculo VW gol 1.6 placa FHN 3482, aguardando novas determinações, certifico que na data de hoje intimei da penhora a empresa executada na pessoa de quem se apresentou como representante legal da mesma. O qual exarou nota de ciência no presente auto em anexo digitalizado,

O referido é verdade e dou fé.

Bauru, 26 de novembro de 2021.

Número de Cotas:01 dil paga guia 47546



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora quanto ao veículo não penhorado.

Nada Mais. Bauru, 01 de dezembro de 2021. Eu, ____, Silmara de Abreu Ribas Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0995/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora quanto ao veículo não penhorado."

Bauru, 2 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0995/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/12/2021. Considera-se a data de publicação em 06/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora quanto ao veículo não penhorado."

Bauru, 3 de dezembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.****Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071***Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071*

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento ao ato ordinatório de fls. 227, expor e requerer o quanto segue.

01. Tendo em vista a informação lançada na certidão de fls. 244, onde a Executada informou que desconhece o paradeiro do veículo GOL 1.6, de placas FHN3482, requer-se que seja a Executada intimada através dos seus patronos, para que informe o endereço completo do local, as datas e os horários onde o mesmo poderá ser encontrado, uma vez que o veículo está em nome da Executada H. Aidar, sob pena de **crime de desobediência**, ressaltando que consoante o disposto no art. 6º do Código de Processo Civil, todas os sujeitos do processo devem cooperar entre si.

02. Em relação ao caminhão GMC 6100, devidamente avaliado e penhorado (fls. 243/244), requer-se que seja submetido à hasta pública

Bauru/SP, 13 de dezembro de 2021.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0008412-66.2021.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
Executado **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr(a). Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

1) É de conhecimento do Juízo que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada Assuã nos autos do Processo nº. 1027223-57.2021, que tem seu trâmite perante a 6ª Vara Cível local, com determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, conforme decisão proferida no dia 29/11/2021.

Assim, dê-se ciência à requerente, providenciando, a serventia, a retificação/alteração do cadastro da requerida junto ao sistema, para que conste "Assuã Construções Engenharia e Comércio Ltda – Em Recuperação Judicial", incluindo-se, ainda, alerta no processo.

No mais, determino a suspensão da presente ação, inicialmente por 6 (seis) meses, em relação à recuperanda, até que se delibere sobre o plano de recuperação.

Diligencie, o requerente, junto ao processo de recuperação judicial a fim de habilitar o seu crédito.

2) Fls. 248 -

A) O art. 774 do CPC dispõe que:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Intime-se a executada H. Aidar, através de seus advogados, para que indiquem a localização do bem penhorável (VW/Gol, placa FHN 3482), sob pena de aplicação da pena prevista no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Jardim Bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

art. 774, parágrafo único do CPC.

B) Acerca do veículo penhorado e avaliado, certifique-se acerca do prazo para eventual impugnação à penhora e registre-se a penhora junto ao Renajud.

Caso já decorrido o prazo para impugnação, indique, o exequente, leiloeiro devidamente cadastrado.

Intime-se.

Bauru, 14/12/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o cadastro de partes e representantes foi atualizado, conforme determinado. Certifico ainda que o prazo para impugnação à penhora está em curso. Nada Mais. Bauru, 15 de dezembro de 2021. Eu, _____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1037/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) É de conhecimento do Juízo que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada Assuã nos autos do Processo nº. 1027223-57.2021, que tem seu trâmite perante a 6ª Vara Cível local, com determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, conforme decisão proferida no dia 29/11/2021. Assim, dê-se ciência à requerente, providenciando, a ser ventia, a retificação/alteração do cadastro da requerida junto ao sistema, para que conste "Assuã Construções Engenharia e Comércio Ltda Em Recuperação Judicial", incluindo-se, ainda, alerta no processo. No mais, determino a suspensão da presente ação, inicialmente por 6 (seis) meses, em relação à recuperanda, até que se delibere sobre o plano de recuperação. Diligencie, o requerente, junto ao processo de recuperação judicial a fim de habilitar o seu crédito. 2) Fls. 248 - A) O art. 774 do CPC dispõe que:"

Bauru, 15 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1037/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2021. Considera-se a data de publicação em 17/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2021 à 31/12/2021 - Recesso. - Suspensão
01/01/2022 à 06/01/2022 - Recesso - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2022 à 20/01/2022 - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) É de conhecimento do Juízo que foi deferido o processamento da recuperação judicial da executada Assuã nos autos do Processo nº. 1027223-57.2021, que tem seu trâmite perante a 6ª Vara Cível local, com determinação de suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, conforme decisão proferida no dia 29/11/2021. Assim, dê-se ciência à requerente, providenciando, a ser ventia, a retificação/alteração do cadastro da requerida junto ao sistema, para que conste "Assuã Construções Engenharia e Comércio Ltda Em Recuperação Judicial", incluindo-se, ainda, alerta no processo. No mais, determino a suspensão da presente ação, inicialmente por 6 (seis) meses, em relação à recuperanda, até que se delibere sobre o plano de recuperação. Diligencie, o requerente, junto ao processo de recuperação judicial a fim de habilitar o seu crédito. 2) Fls. 248 - A) O art. 774 do CPC dispõe que:"

Bauru, 16 de dezembro de 2021.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JOSE FERREIRA BARBOSA NETO

17/12/2021 - 14:11:05

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	BAURU
Juiz Inclusão	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHAO
Órgão Judiciário	1A VARA CIVEL DA COMARCA DE BAURU
Nº do Processo	00084126620218260071

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CQK2289		SP	GMC/6100	H AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA	Penhor

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071

Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento a r. decisão de fls. 249/250, expor e requerer o quanto segue.

01. Tendo em vista que a Executada foi devidamente intimada, através dos seus patronos e não indicou a localização do veículo VW/GOL 1.6, de placas FHN3482, requer-se que seja aplicada a penalidade prevista no artigo 774, parágrafo único, do CPC, conforme já mencionado na aludida decisão.

02. Em relação ao caminhão GMC 6100, devidamente avaliado e penhorado (fls. 243/244), assim como decorrido o prazo sem apresentação de impugnação, os Exequentes indicam como sugestão de leiloeiro devidamente cadastrado a:

*Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511*

*Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900*

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Jikal Leilões¹, tendo como leiloeiro oficial o Sr. DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 1149, para a realização do leilão, podendo o contato ser feito através do e-mail: comercial@jikalileiloes.com.br .

Bauru/SP, 26 de janeiro de 2022.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

¹ www.jikalileiloes.com.br

*Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511*

*Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o prazo para impugnação à penhora decorreu em 26/01/2022. Nada Mais. Bauru, 31 de janeiro de 2022. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

1. Fls. 256: Defiro o pedido de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, em conformidade com o art. 774, NCPC, vez que não informado pelo executado a localização do veículo VW/Gol 1.6.

2. Apresente o exequente planilha atualizada e discriminada do débito.

3. Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação realizada às fls. 243 (R\$ 28.000,00), referente ao veículo penhorado.

4. Certidão de fls. 258: Determino o praxeamento do bem penhorados e avaliados, pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009.

Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores.

Não se pode deixar de olvidar que "o direito moderno não se satisfaz com a garantia da ação como tal e, por isso, é que se procura extrair da formal garantia algo de substancial e mais profundo. O que importa não é oferecer ingresso em juízo, ou mesmo julgamentos de mérito. Indispensável é que, além de reduzir os resíduos de conflitos não-jurisdicionalizáveis, possa o sistema oferecer aos litigantes resultados justos e efetivos, capazes de reverter situações injustas desfavoráveis. Tal é a ideia da efetividade da tutela jurisdicional, coincidente com a da plenitude do acesso à justiça e a do processo civil de resultados" (Cândido Rangel Dinamarco, Tutelo jurisdicional, RePro n. 81/55. jan.-mar/1996).

5. Verifico que há, nos autos, gestora indicada para realização do leilão eletrônico (fls. 256/257).

Intime-se.

Bauru, 11 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0179/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 256: Defiro o pedido de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, em conformidade com o art. 774, NCPC, vez que não informado pelo executado a localização do veículo VW/Gol 1.6. 2. Apresente o exequente planilha atualizada e discriminada do débito. 3. Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação realizada às fls. 243 (R\$ 28.000,00), referente ao veículo penhorado. 4. Certidão de fls. 258: Determino o praxeamento do bem penhorados e avaliados, pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores. Não se pode deixar de olvidar que "o direito moderno não se satisfaz com a garantia da ação como tal e, por isso, é que se procura extrair da formal garantia algo de substancial e mais profundo. O que importa não é oferecer ingresso em juízo, ou mesmo julgamentos de mérito. Indispensável é que, além de reduzir os resíduos de conflitos não-jurisdicionalizáveis, possa o sistema oferecer aos litigantes resultados justos e efetivos, capazes de reverter situações injustas desfavoráveis. Tal é a ideia da efetividade da tutela jurisdicional, coincidente com a da plenitude do acesso à justiça e a do processo civil de resultados" (Cândido Rangel Dinamarco, Tutelo jurisdicional, RePro n. 81/55. jan.-mar/1996). 5. Verifico que há, nos autos, gestora indicada para realização do leilão eletrônico (fls. 256/257). Intime-se."

Bauru, 14 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 256: Defiro o pedido de aplicação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, em conformidade com o art. 774, NCPC, vez que não informado pelo executado a localização do veículo VW/Gol 1.6. 2. Apresente o exequente planilha atualizada e discriminada do débito. 3. Homologo, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a avaliação realizada às fls. 243 (R\$ 28.000,00), referente ao veículo penhorado. 4. Certidão de fls. 258: Determino o praxeamento do bem penhorados e avaliados, pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo artigo 879, II, NCPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009. Com isso, busca-se aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor e dos devedores. Não se pode deixar de olvidar que "o direito moderno não se satisfaz com a garantia da ação como tal e, por isso, é que se procura extrair da formal garantia algo de substancial e mais profundo. O que importa não é oferecer ingresso em juízo, ou mesmo julgamentos de mérito. Indispensável é que, além de reduzir os resíduos de conflitos não-jurisdicionalizáveis, possa o sistema oferecer aos litigantes resultados justos e efetivos, capazes de reverter situações injustas desfavoráveis. Tal é a ideia da efetividade da tutela jurisdicional, coincidente com a da plenitude do acesso à justiça e a do processo civil de resultados" (Cândido Rangel Dinamarco, Tutelo jurisdicional, RePro n. 81/55. jan.-mar/1996). 5. Verifico que há, nos autos, gestora indicada para realização do leilão eletrônico (fls. 256/257). Intime-se."

Bauru, 15 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BAURU – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Cumprimento de sentença nº 0008412-66.2021.8.26.0071

Ref. Processo n. 1008031-51.2015.8.26.0071

GUILHERME BOMPEAN FONTANA E OUTROS, advogados já qualificados nestes autos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seus advogados e procuradores que a presente subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, em fase de cumprimento provisório de sentença, que movem em relação a **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. e H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA**, também já qualificadas, em acatamento à r. decisão de **fls. 259**, expor e requerer o quanto segue.

01. Requer-se a juntada da planilha atualizada do débito com o acréscimo da multa de 20% (doc), conforme determinado na r. decisão de fls. 259.

02. Aguarda-se a designação das hastas públicas com urgência.

03. Por fim, considerando o valor bloqueado às **fls. 149/205**, e já transferidos para conta judicial (**fls. 224** e **fls. 230/234**) e já deduzido na planilha atualizada do débito (doc), e considerando que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação pelas Executadas (**fls. 223**), requer-se que seja autorizado o levantamento dos valores depositados nestes autos (**R\$ 20.569,97 - fls. 149/205**), uma vez que são referentes aos **honorários advocatícios sucumbenciais** devidos aos Exequentes.

Como o presente cumprimento de sentença é instaurado visando a satisfação da condenação em honorários, cuja titularidade de tal verba pertence aos Exequentes, sendo perfeitamente possível o cumprimento provisório de sentença, mesmo que haja recurso pendente de julgamento, como é o caso dos autos,

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

desde que não haja efeito suspensivo deferido, conforme previsto pelo caput do artigo 520 do Código de Processo Civil, o que é o caso dos autos.

Assim, tendo em vista que **não há efeito suspensivo nos recursos em tramitação perante o STJ**, e diante da **natureza alimentar** da verba objeto deste cumprimento de sentença e considerando o longo tempo de tramitação do presente feito até o presente momento, requer-se que seja expedido o competente mandado de levantamento eletrônico do valor que encontra-se depositado nestes autos, conforme formulário em anexo (doc), além de prosseguir os autos em seus ulteriores atos.

]

Termos em que

Pede deferimento.

Bauru/SP, 23 de março de 2022.

Amanda Teixeira Prado
OAB/SP 331.213

Guilherme Bompean Fontana
OAB/SP 241.201

Vinicius Rodrigues de Freitas
OAB/SP 238.344

*Avenida Getúlio Vargas, 18-46, Centro Empresarial Getúlio Vargas, sala 1403,
Jd. Europa, Bauru/SP, CEP 17017-383
Telefone: (14) 3245-7511*

*Avenida Duque de Caxias, 4-71, Bauru/SP 17014-340
Telefone: (14) 3879-5900*

CS honorários - Fernanda Fratine x Assua e outras

Correção Monetária

Valores atualizados até 23/03/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

01/03/2019	R\$ 40.950,81 : 70,507049 x 86,229189	R\$ 50.082,30
	Juros moratórios [de 01/03/2019 a 23/03/2022: 1,00% simples] = 36,00000%	R\$ 18.029,63
	Juros compensatórios [de 01/03/2019 a 23/03/2022: 1,00% simples] = 36,00000%	R\$ 18.029,63
	Multa (20.00%)	R\$ 10.016,46
	Subtotal	R\$ 96.158,01
09/08/2021	R\$ -20.569,97 : 80,843815 x 86,229189	R\$ -21.940,23
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Juros compensatórios [de 09/08/2021 a 23/03/2022: 1,00% simples] = 7,00000%	R\$ -1.535,82
	Multa	R\$ 0,00
	Subtotal	R\$ -23.476,05

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	28.142,07	0,00	28.142,07
Juros Moratórios	18.029,63	0,00	18.029,63
Juros Compensatórios	16.493,81	0,00	16.493,81
Multas	10.016,46	0,00	10.016,46
Multas 523 NCPC	7.268,20	0,00	7.268,20
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	7.268,20
TOTAL	79.950,17	0,00	87.218,36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Fls. 262/265 – Trata-se de pedido de levantamento dos valores bloqueados às fls. 149/205 dos autos nas contas da executada H. Aidar.

Embora trata-se de cumprimento provisório de sentença, verifico que os Recursos Especiais interpostos pelas executadas foram inadmitidos pela E. Presidência do TJSP; logo, o recurso pendente de julgamento é o Agravo em Recurso Especial, previsto no art. 1.042 do CPC. Além disso, o que se executa são honorários advocatícios (verbas alimentares, portanto).

O art. 521 do CPC autoriza a dispensa da caução quando a execução versar sobre créditos alimentares (inciso I) ou quando pendente o agravo do art. 1.042 (inciso III).

Neste sentido, manifestou-se o TJSP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS). DISPENSA DE CAUÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 521, I e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Procedo a insurgência contra a decisão que exigiu a caução para levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais depositados nos autos do cumprimento provisório de sentença. Conquanto o art. 520, IV, do CPC estabeleça a necessidade de caução para levantamento de depósito em dinheiro do cumprimento provisório de sentença, incidem, no caso, duas hipóteses legais em que pode ser dispensada, nos termos do art. 521, I e III, do CPC. No que diz respeito ao parágrafo único do art. 521 do CPC, importante frisar que o executado não comprovou a sua alegação de que a dispensa da caução resultará em manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, não se podendo admitir meras conjecturas. (Agravo de Instrumento nº 2121696-37.2021.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: ADILSON DE ARAUJO, 27 de julho de 2021)

Ante o exposto, autorizo o levantamento dos valores bloqueados,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

independentemente da prestação de caução.

Compulsando os autos, verifico que não foram transferidos para conta judicial todos os valores bloqueados. **Cumpra-se o despacho de fls. 224, item 1, transferindo-se para conta judicial TODOS os valores bloqueados às fls. 149/205.**

Após a transferência, expeça-se MLE em favor dos exequentes.

2) Pelos mesmos fundamentos expostos no item 1, autoriza-se também a alienação do bem penhorado.

Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 259, intimando-se o leiloeiro indicado às fls. 256/257 para dar início aos trabalhos.

Cadastre-se a nomeação no portal dos auxiliares da justiça.

Intime-se.

Bauru, 30 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0232/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/265 Trata-se de pedido de levantamento dos valores bloqueados às fls. 149/205 dos autos nas contas da executada H. Aidar. Embora trata-se de cumprimento provisório de sentença, verifico que os Recursos Especiais interpostos pelas executadas foram inadmitidos pela E. Presidência do TJSP; logo, o recurso pendente de julgamento é o Agravo em Recurso Especial, previsto no art. 1.042 do CPC. Além disso, o que se executa são honorários advocatícios (verbas alimentares, portanto). O art. 521 do CPC autoriza a dispensa da caução quando a execução versar sobre créditos alimentares (inciso I) ou quando pendente o agravo do art. 1.042 (inciso III). Neste sentido, manifestou-se o TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS). DISPENSA DE CAUÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 521, I e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Procedo a insurgência contra a decisão que exigiu a caução para levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais depositados nos autos do cumprimento provisório de sentença. Conquanto o art.520, IV, do CPC estabeleça a necessidade de caução para levantamento de depósito em dinheiro do cumprimento provisório de sentença, incidem, no caso, duas hipóteses legais em que pode ser dispensada, nos termos do art. 521, I e III, do CPC.No que diz respeito ao parágrafo único do art. 521 do CPC, importante frisar que o executado não comprovou a sua alegação de que a dispensa da caução resultará em manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, não se podendo admitir meras conjecturas. (Agravo de Instrumento nº 2121696-37.2021.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: ADILSON DE ARAUJO, 27 de julho de 2021) Ante o exposto, autorizo o levantamento dos valores bloqueados, independentemente da prestação de caução. Compulsando os autos, verifico que não foram transferidos para conta judicial todos os valores bloqueados. Cumpra-se o despacho de fls. 224, item 1, transferindo-se para conta judicial TODOS os valores bloqueados às fls. 149/205. Após a transferência, expeça-se MLE em favor dos exequentes. 2) Pelos mesmos fundamentos expostos no item 1, autoriza-se também a alienação do bem penhorado. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 259, intimando-se o leiloeiro indicado às fls. 256/257 para dar início aos trabalhos. Cadastre-se a nomeação no portal dos auxiliares da justiça. Intime-se."

Bauru, 31 de março de 2022.

Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Qui, 31/03/2022 12:44

Para: CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR>

 1 anexos (238 KB)

0008412-66.2021.senha.pdf;

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Informamos sua nomeação no feito em epígrafe. Segue senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente.

**JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2022. Considera-se a data de publicação em 04/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 262/265 Trata-se de pedido de levantamento dos valores bloqueados às fls. 149/205 dos autos nas contas da executada H. Aidar. Embora trata-se de cumprimento provisório de sentença, verifico que os Recursos Especiais interpostos pelas executadas foram inadmitidos pela E. Presidência do TJSP; logo, o recurso pendente de julgamento é o Agravo em Recurso Especial, previsto no art. 1.042 do CPC. Além disso, o que se executa são honorários advocatícios (verbas alimentares, portanto). O art. 521 do CPC autoriza a dispensa da caução quando a execução versar sobre créditos alimentares (inciso I) ou quando pendente o agravo do art. 1.042 (inciso III). Neste sentido, manifestou-se o TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS). DISPENSA DE CAUÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE VALORES DEPOSITADOS NOS AUTOS. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DO ART. 521, I e III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC). DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Proceda a insurgência contra a decisão que exigiu a caução para levantamento dos valores relativos aos honorários advocatícios sucumbenciais depositados nos autos do cumprimento provisório de sentença. Conquanto o art. 520, IV, do CPC estabeleça a necessidade de caução para levantamento de depósito em dinheiro do cumprimento provisório de sentença, incidem, no caso, duas hipóteses legais em que pode ser dispensada, nos termos do art. 521, I e III, do CPC. No que diz respeito ao parágrafo único do art. 521 do CPC, importante frisar que o executado não comprovou a sua alegação de que a dispensa da caução resultará em manifesto risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, não se podendo admitir meras conjecturas. (Agravo de Instrumento nº 2121696-37.2021.8.26.0000, 31ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator: ADILSON DE ARAUJO, 27 de julho de 2021) Ante o exposto, autorizo o levantamento dos valores bloqueados, independentemente da prestação de caução. Compulsando os autos, verifico que não foram transferidos para conta judicial todos os valores bloqueados. Cumpra-se o despacho de fls. 224, item 1, transferindo-se para conta judicial TODOS os valores bloqueados às fls. 149/205. Após a transferência, expeça-se MLE em favor dos exequentes. 2) Pelos mesmos fundamentos expostos no item 1, autoriza-se também a alienação do bem penhorado. Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 259, intimando-se o leiloeiro indicado às fls. 256/257 para dar início aos trabalhos. Cadastre-se a nomeação no portal dos auxiliares da justiça. Intime-se."

Bauru, 1 de abril de 2022.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003930295
Data/hora de protocolamento: 11/08/2021 09:21
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões** R\$ 10.733,95

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 04:24

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2021 21:11

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:03

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:07

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10.733,95	12 AGO 2021 18:18
01 ABR 2022 16:00	Transferência de Valor ID: 072022000006116629	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 10.733,95	Não enviada	-	-

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 04:18

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 AGO 2021 21:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 02:23

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 19:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	12 AGO 2021 20:39

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
11 AGO 2021 09:21	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 62.374,17	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	12 AGO 2021 18:18

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004760146
Data/hora de protocolamento: 06/09/2021 06:47
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 10,25

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,25	07 SET 2021 04:38
01 ABR 2022 16:08	Transferência de Valor ID: 072022000006118028	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 10,25	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2021 20:08

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 19:01

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 18:15

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 20:40

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 SET 2021 18:18

Réu/Executado53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 04:36

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 SET 2021 20:09

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 SET 2021 02:54

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 18:15

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 SET 2021 20:42

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 SET 2021 06:47	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 43.446,98	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 SET 2021 17:45

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004013562
Data/hora de protocolamento: 13/08/2021 07:15
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 R\$ 378,52

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,53	14 AGO 2021 06:37
01 ABR 2022 16:01	Transferência de Valor ID: 072022000006116777	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50,53	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 AGO 2021 20:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:58

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:46

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 327,99	16 AGO 2021 18:24
01 ABR 2022 16:01	Transferência de Valor ID: 072022000006116785	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 327,99	Não enviada	-	-

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 06:32

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 AGO 2021 20:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 AGO 2021 02:35

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 19:10

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 18:46

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 AGO 2021 20:33

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 AGO 2021 07:15	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.640,22	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	16 AGO 2021 18:25

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004105118
Data/hora de protocolamento: 17/08/2021 07:10
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 21,90

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 05:10

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 19:00

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 18:25

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 20:41

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 21,90	18 AGO 2021 19:48
01 ABR 2022 16:02	Transferência de Valor ID: 072022000006116980	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 21,90	Não enviada	-	-

Réu/Executado53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA**Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 05:01

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	17 AGO 2021 20:46

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 02:13

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 19:07

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 18:25

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18 AGO 2021 20:28

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
17 AGO 2021 07:10	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.261,70	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	18 AGO 2021 19:51

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004202209
Data/hora de protocolamento: 19/08/2021 12:33
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 24,17

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 03:59

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2021 20:25

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 19:13

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 18:11

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 20:36

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 24,17	20 AGO 2021 19:01
01 ABR 2022 16:03	Transferência de Valor ID: 072022000006117153	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 24,17	Não enviada	-	-

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 04:12

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	19 AGO 2021 20:23

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 02:06

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 19:10

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 18:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	20 AGO 2021 20:34

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
19 AGO 2021 12:33	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.239,80	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	20 AGO 2021 19:08

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004281435
Data/hora de protocolamento: 23/08/2021 08:02
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 50,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 04:31

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:24

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:59

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 20:41

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,00	24 AGO 2021 19:47
01 ABR 2022 16:04	Transferência de Valor ID: 072022000006117250	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50,00	Não enviada	-	-

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 04:46

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:26

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:46

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 19:05

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:59

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 20:35

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 08:02	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.215,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	24 AGO 2021 19:54

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004381584
Data/hora de protocolamento: 25/08/2021 08:31
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 50,00

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 04:02

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2021 21:22

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 19:09

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 18:07

Respostas**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 20:40

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,00	26 AGO 2021 18:39
01 ABR 2022 16:05	Transferência de Valor ID: 072022000006117358	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50,00	Não enviada	-	-

Réu/Executado

53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00**Respostas****BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 04:20

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	25 AGO 2021 21:23

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 02:20

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 19:08

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 18:03

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	26 AGO 2021 20:41

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
25 AGO 2021 08:31	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.165,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	26 AGO 2021 18:39

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004476271
Data/hora de protocolamento: 27/08/2021 08:38
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 143,05

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 51,83	28 AGO 2021 04:05
01 ABR 2022 16:06	Transferência de Valor ID: 072022000006117587	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51,83	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 AGO 2021 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 19:06

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 18:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:29

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 91,22	30 AGO 2021 19:11

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28 AGO 2021 04:17

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	27 AGO 2021 21:20

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(98) Não-Resposta	-	31 AGO 2021 05:17

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 19:06

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 17:53

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 AGO 2021 20:35

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
27 AGO 2021 08:38	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 51.115,63	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	30 AGO 2021 19:15

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004572231
Data/hora de protocolamento: 31/08/2021 08:23
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

Réu/Executado **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA R\$ 69,24

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 50,22	01 SET 2021 06:03
01 ABR 2022 16:07	Transferência de Valor ID: 072022000006117722	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50,22	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:17

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:02

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:09

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:33

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 19,02	01 SET 2021 21:18
01 ABR 2022 16:07	Transferência de Valor ID: 072022000006117730	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 19,02	Não enviada	-	-

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 06:00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 AGO 2021 21:15

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 02:21

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:13

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 19:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	01 SET 2021 20:36

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
31 AGO 2021 08:23	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.972,58	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	01 SET 2021 19:29

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210004667677
Data/hora de protocolamento: 02/09/2021 06:48
Número do processo: 0008412-66.2021.8.26.0071
Juiz solicitante do bloqueio: ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação: 39039865850
Nome do autor/exequente da ação: AMANDA TEIXEIRA PRADO
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Sim **Data limite da repetição:** 08/09/2021
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 09426736000109: PAMPLONA LOTEAMENTO LTDA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 R\$ 0,00

Respostas
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI Mergulhão	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 02:28

Réu/Executado 44991685000150: H. AIDAR PAVIMENTACAO E OBRAS LIMITADA **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões**
 R\$ 7.456,36

Respostas

Respostas

BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,27	03 SET 2021 04:14
01 ABR 2022 16:07	Transferência de Valor ID: 072022000006117870	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 10,27	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 20:32

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 02:28

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 19:11

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 18:07

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 20:27

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 7.446,09	03 SET 2021 19:37
01 ABR 2022 16:07	Transferência de Valor ID: 072022000006117889	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 7.446,09	Não enviada	-	-

Réu/Executado
53009403000168: ASSUA CONSTRUCOES ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
R\$ 0,00

Respostas**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 04:14

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	02 SET 2021 20:30

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 02:28

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 19:08

BCO SAFRA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 18:04

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 SET 2021 20:37

Respostas

CCLA REGIÃO CENTRO OESTE PAULI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
02 SET 2021 06:48	Bloqueio de Valores	ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO	R\$ 50.903,34	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	03 SET 2021 18:24

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE BAURU/SP

Processo nº 0008412-66.2021.8.26.0071

DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 1149, por *JIKAL LEILOES*, gestora de leilões, por seu leiloeiro oficial, nos autos da ação supra que **AMANDA TEIXEIRA PRADO**, move em face de **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Honrados pela confiança da nomeação da JIKAL LEILÕES para conduzir a alienação judicial do bem, na função de auxiliar da Justiça para êxito na alienação e evitar nulidades, sugerindo as datas:

1º Leilão:

Início dia 20/06/2022 às 09h45.

Encerrará dia 23/06/2022 às 09h45.

2º Leilão:

Início dia 23/06/2022 às 09h45.

Encerrará dia 21/07/2022 às 09h45.

Este auxiliar da Justiça divulga amplamente através de seu site, mídias sociais, publicações especializadas em leilões, endereços eletrônicos com elevado número de

acessos, razão pela qual, requer a dispensa da publicação do edital no jornal de grande circulação, com base no Provimento CSM 1496/2008, em seu artigo 5º e artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil.

Requer a publicação das respectivas datas das praças acima indicadas no D.J.E. para intimação das partes na pessoa de seus respectivos advogados, nos termos do § 5º do Art. 889 do Código de Processo Civil.

Requer ainda, a juntada do incluso edital inteiro teor, que será publicado na rede mundial de computadores. Após aprovação deste MM. Juízo, este auxiliar da Justiça irá providenciar as intimações e publicações necessárias para a realização do leilão.

Por fim, visando não tumultuar o andamento do processo, este Leiloeiro informa que juntará nos autos o resultado das duas datas ao final do 2º leilão.

Nestes termos,

Pede deferimento,

São Paulo, 04 de abril de 2022.

DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO – Leiloeiro Oficial

JUCESP sob o nº 1149

JIKAL LEILOES

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS

Edital de 1ª e 2ª Praça do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e intimação de **PAMPLONA URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.426.736/0001-09**, **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.009.403/0001-68**, e **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **44.991.685/0001-50**, expedido nos autos do Processo nº 0008412-66.2021.8.26.0071, em trâmite perante a 01ª Vara Cível da Comarca de Bauru – SP, promovida por **AMANDA TEIXEIRA PRADO**, CPF/MF sob nº 390.398.658-50.

1. A MM. Dra. ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, nos termos do artigo 882 e seguintes, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM n.1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do “Gestor Judicial” **www.jikalleiloes.com.br**, portal de leilões eletrônicos, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

2. DO BEM – O bem será vendido em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Despesas gerais relativas a desmontagem, transporte, transferência patrimonial do bem arrematado, baixa de gravames e imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante, junto ao MM. Juízo da Causa.

3. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor **www.jikalleiloes.com.br**, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos disponíveis e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

4. DO LEILÃO - O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.jikalleiloes.com.br**, o **1º Leilão terá início no dia 20/06/2022 às 09h45, e se encerrará dia 23/06/2022 às 09h45**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se á sem interrupção o **2º Leilão, e se encerrará no dia 21/07/2022 às 09h45**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, que será atualizada até a data da alienação judicial.

5. DO CONDUTOR DO LEILÃO – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Deilson Lucas do Espirito Santo, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº **1149**.

6. RELAÇÃO DO BEM:

VEICULO CAMINHÃO G.M. 6100 placas CQK 2289, ano 1997, renavam 00687025737, motor diesel, cor branca, com parte mecânica em razoável estado de uso e conservação, elétrica em regular estado, pneus dianteiros 2 em estado razoável, pneus traseiros 4 com 1 eixo em estado razoável, para choques enferrujados com bau de alumínio, KM 332851, banco em tecido em péssimo estado, sem radio, tampa do porta luvas ausente, painel em estado regular, pintura na cor branca com desgaste de pintura pelo tempo no capo, laterais e portas, portas com dificuldade de fechar. (fls. 243). Avaliado em R\$ 28.000,00 (novembro de 2021), que será atualizado ate o inicio da alienação.

O veiculo encontra-se na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno km 240, Bauru/SP.

ÔNUS: Conforme certidão expedida pelo DETRAN não constam débitos. É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, seu estado de conservação, bem como eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigo 9º)

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 87.218,36, atualizados até março de 2022, que será atualizado até a data do início da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

7. DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre os bens correrão por conta do arrematante, exceto débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130, caput, e parágrafo único do CTN, os quais ficam subrogados no preço da arrematação. (artigo 908, §1º CPC).

8. DA INTIMAÇÃO: Por qualquer motivo caso a intimação pessoal das requeridas não se realizarem por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimada através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC.

8.1. CONDIÇÕES DO SISTEMA: O sistema estará disponível para recepção de lances no sítio www.jikalleiloes.com.br, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel. (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

8.2 CADASTRO: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

8.3. Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário, nos termos do artigo 30 do Prov. n. CSM n. 1625/2009.

9. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

10. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, endereçado a juridico@jikalleiloes.com.br, até o início do leilão que será realizado, nos moldes e

limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015, contendo que o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). A proposta, em qualquer hipótese, conterà pelo menos 25% do valor atualizado do bem para pagamento à vista e demais disposições prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 895 do CPC.

11. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, parágrafos 4º e 5º do CPC).

12. DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar a JIKAL LEILÕES, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

12.1. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO e ACORDO - Em caso de remição ou acordo, após a publicação do edital, fica a requerida obrigada a pagar os custos do leiloeiro, a título de ressarcimento, fixados em 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

Dos autos principais consta agravo de recurso especial sem efeito suspensivo. Assim, pelo presente edital ficam as requeridas supracitadas e demais interessados intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

FALECONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Guarani, 266, Loja 11, Bom Retiro - São Paulo/SP ou pelos nossos canais de atendimento: 11 4550-3677 ou 11 97101-5577, leiloeiro@jikalileiloes.com.br.

Bauru, 04 de abril de 2022.

Dra. ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO

Juíza de Direito

PESQUISA DE DÉBITOS E RESTRIÇÕES DE VEÍCULOS

04 de Abril de 2022

DADOS DO VEÍCULO

PLACA : CQK2289

RENAVAM : 687025737

IPVA

IPVA : NADA CONSTA - PAGO - Em caso de dúvidas, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br

MULTAS

TOTAL : NADA CONSTA

RESTRIÇÕES

BLOQUEIO DE FURTO : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO TRIBUTÁRIA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO FINANCEIRA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA : NADA CONSTA
RESTRIÇÃO JUDICIÁRIA : BLOQ. RENAJUD - PENHORA
REGISTRO GUINCHO : NADA CONSTA

INSPEÇÃO VEICULAR

INSPEÇÃO GNV : NADA CONSTA

LICENCIAMENTO

ÚLTIMO LICENCIAMENTO EFETUADO: Exercício 2022

STATUS DO LICENCIAMENTO: em dia (prazo para licenciamento vencerá no próximo ano).

Esta pesquisa tem caráter informativo.

Dúvidas sobre o pagamento:

Para pagar seu licenciamento, multas, IPVA e DPVAT, basta informar o número do Renavam na rede bancária credenciada.

No Detran.SP não é gerado nenhum boleto e você não precisa levar nenhum papel para pagar seus débitos.

Dúvidas sobre débitos com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, consulte www.ipva.fazenda.sp.gov.br.**Dúvidas sobre débitos do Seguro DPVAT**, consulte <https://www.seguradoralider.com.br/Pages/informacoes-gerais-sobre-o-pagamento.aspx>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BAURU****FORO DE BAURU****1ª VARA CÍVEL**

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14)

3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital apresentado está em conformidade com o que foi decidido nos autos. Nada Mais. Bauru, 05 de abril de 2022. Eu, ____, João Luís Oliveira de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BAURU
1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855,
Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **0008412-66.2021.8.26.0071 - Cumprimento de sentença**
Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Exequente **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
Executado **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz de Direito: **Dr(a). Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Certidão de fls. 327: Tendo em vista que o edital está de acordo com o determinado nos autos, assino-o nesta data.

Nos termos do art. 38, NSCG – TJSP, deverá ser providenciado o cadastro relativo à nomeação de leiloeiro junto ao portal de auxiliares da justiça, indicando o número do processo, nome do juiz, área de atuação, data da nomeação e valores de honorários fixados.

Intime-se o leiloeiro.

Int.

Bauru, 05/04/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DAS REQUERIDAS

Edital de 1ª e 2ª Praça do bem abaixo descrito, conhecimento de eventuais interessados na lide e intimação de **PAMPLONA URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.426.736/0001-09**, **ASSUÃ CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.009.403/0001-68**, e **H. AIDAR PAVIMENTAÇÕES E OBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **44.991.685/0001-50**, expedido nos autos do Processo nº 0008412-66.2021.8.26.0071, em trâmite perante a 01ª Vara Cível da Comarca de Bauru – SP, promovida por **AMANDA TEIXEIRA PRADO**, CPF/MF sob nº 390.398.658-50.

1. A MM. Dra. ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito, FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou dele conhecimento tiver e interessar possa, nos termos do artigo 882 e seguintes, do Código de Processo Civil e regulamentado pelo Provimento CSM n.1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do “Gestor Judicial” **www.jikalleiloes.com.br**, portal de leilões eletrônicos, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

2. **DO BEM** – O bem será vendido em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Despesas gerais relativas a desmontagem, transporte, transferência patrimonial do bem arrematado, baixa de gravames e imissão na posse serão de responsabilidade do arrematante, junto ao MM. Juízo da Causa.

3. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** – O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor **www.jikalleiloes.com.br**, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos disponíveis e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

4. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.jikalleiloes.com.br**, o 1º Leilão terá início no dia 20/06/2022 às 09h45, e se encerrará dia 23/06/2022 às 09h45, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se á sem interrupção o 2º Leilão, e se encerrará no dia 21/07/2022 às 09h45, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, que será atualizada até a data da alienação judicial.

5. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** – O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Deilson Lucas do Espírito Santo, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 1149.

6. RELAÇÃO DO BEM:

VEICULO CAMINHÃO G.M. 6100 placas CQK 2289, ano 1997, renavam 00687025737, motor diesel, cor branca, com parte mecânica em razoável estado de uso e conservação, elétrica em regular estado, pneus dianteiros 2 em estado razoável, pneus traseiros 4 com 1 eixo em estado razoável, para choques enferrujados com bau de alumínio, KM 332851, banco em tecido em péssimo estado, sem radio, tampa do porta luvas ausente, painel em estado regular, pintura na cor branca com desgaste de pintura pelo tempo no capo, laterais e portas, portas com dificuldade de fechar. (fls. 243). Avaliado em R\$ 28.000,00 (novembro de 2021), que será atualizado ate o inicio da alienação.

O veiculo encontra-se na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno km 240, Bauru/SP.

ÔNUS: Conforme certidão expedida pelo DETRAN não constam débitos. É ônus do interessado, entretanto, a verificação do bem oferecido à venda, seu estado de conservação, bem como eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos (Provimento CSM nº. 1625/2009, artigo 9º)

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 87.218,36, atualizados até março de 2022, que será atualizado até a data do início da alienação, conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.

7. DOS DÉBITOS – Eventuais ônus sobre os bens correrão por conta do arrematante, exceto débitos fiscais e tributários, nos termos do artigo 130, caput, e parágrafo único do CTN, os quais ficam subrogados no preço da arrematação. (artigo 908, §1º CPC).

8. DA INTIMAÇÃO: Por qualquer motivo caso a intimação pessoal das requeridas não se realizarem por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimada através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC.

8.1. CONDIÇÕES DO SISTEMA: O sistema estará disponível para recepção de lances no sítio www.jikalleiloes.com.br, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o 1º leilão (art. 11, da Resolução 236/2016 do CNJ). Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel. (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

8.2 CADASTRO: Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

8.3. Os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário, nos termos do artigo 30 do Prov. n. CSM n. 1625/2009.

9. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação.

10. DA PROPOSTA - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, endereçado a juridico@jikalleiloes.com.br, até o início do leilão que será realizado, nos moldes e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO DAMIAO GULLICH DE SANTANA. Protocolado em 04/04/2022 às 22:34:55, sob o número WBRU22701062772. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e o código A9BF279. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHAO, liberado nos autos em 05/04/2022 às 16:55. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0008412-66.2021.8.26.0071 e código A9D2317.

limites trazidos pelo artigo 895, incisos I e II, CPC/2015, contendo que o interessado deverá apresentar as prestações (observado o requisito do artigo 895, § 1º, CPC/2015), a modalidade, o indexador de correção monetária (artigo 895, § 2º, CPC/2015), a garantia oferecida (artigo 895, § 1º, CPC) e as condições de pagamento do saldo devedor (artigo 895, § 2º, CPC/2015). A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC). A proposta, em qualquer hipótese, conterà pelo menos 25% do valor atualizado do bem para pagamento à vista e demais disposições prevista nos parágrafos 1º e 2º do art. 895 do CPC.

11. PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação; (Art. 895, parágrafos 4º e 5º do CPC).

12. DA COMISSÃO - O arrematante deverá pagar a JIKAL LEILÕES, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas.

12.1. REMIÇÃO DA EXECUÇÃO e ACORDO - Em caso de remição ou acordo, após a publicação do edital, fica a requerida obrigada a pagar os custos do leiloeiro, a título de ressarcimento, fixados em 3% (três por cento) sobre o valor do acordo, nos termos do artigo 7º, §3º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ.

Dos autos principais consta agravo de recurso especial sem efeito suspensivo. Assim, pelo presente edital ficam as requeridas supracitadas e demais interessados intimados da designação supra, caso não localizados para intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

FALECONOSCO: Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas no escritório do Leiloeiro Oficial, na Rua Guarani, 266, Loja 11, Bom Retiro - São Paulo/SP ou pelos nossos canais de atendimento: 11 4550-3677 ou 11 97101-5577, leiloeiro@jikalleiloes.com.br.

Bauru, 04 de abril de 2022.

Dra. ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO

Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fls. 327: Tendo em vista que o edital está de acordo com o determinado nos autos, assino-o nesta data. Nos termos do art. 38, NSCG TJSP, deverá ser providenciado o cadastro relativo à nomeação de leiloeiro junto ao portal de auxiliares da justiça, indicando o número do processo, nome do juiz, área de atuação, data da nomeação e valores de honorários fixados. Intime-se o leiloeiro. Int."

Bauru, 6 de abril de 2022.

Edital assinado - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Qua, 06/04/2022 12:50

Para: CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR>

Sr(a). Leiloeiro(a), boa tarde.

Encaminho o edital aprovado e assinado.

Atenciosamente.

**JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

De: JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY**Enviado:** quinta-feira, 31 de março de 2022 12:44**Para:** CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOS.COM.BR>**Assunto:** Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Informamos sua nomeação no feito em epígrafe. Segue senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente.

**JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/04/2022. Considera-se a data de publicação em 08/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certidão de fls. 327: Tendo em vista que o edital está de acordo com o determinado nos autos, assino-o nesta data. Nos termos do art. 38, NSCG TJSP, deverá ser providenciado o cadastro relativo à nomeação de leiloeiro junto ao portal de auxiliares da justiça, indicando o número do processo, nome do juiz, área de atuação, data da nomeação e valores de honorários fixados. Intime-se o leiloeiro. Int."

Bauru, 7 de abril de 2022.

Atuações irregulares - Auxiliar da Justiça - 17 (DEZESSETE) LEILOEIROS IRREGULARES EM ATUAÇÃO EM VARAS NO TJ/SP
CORREGEDORIA TJSP <corregedoriatjsp@outlook.com>

Seg, 27/06/2022 13:37

Para:

- JOAO MENDES - 18 VARA CIVEL <sp18cv@tjsp.jus.br>;
- IGUAPE - 1 OFICIO JUDICIAL <iguape1@tjsp.jus.br>;
- PRAIA GRANDE - 1 OFICIO CIVEL <praiagde1cv@tjsp.jus.br>;
- FERRAZ DE VASCONCELOS - 1 OFICIO JUDICIAL <ferraz1@tjsp.jus.br>;
- SANTANA - 1 OFICIO CIVEL <santana1cv@tjsp.jus.br>;
- ITAPETININGA - 1 OFICIO CIVEL <itapet1cv@tjsp.jus.br>;
- OLIMPIA - SETOR DE EXECUCOES FISCAIS <olimpiasef@tjsp.jus.br>;
- SANTA BARBARA DOESTE - 1 OFICIO CIVEL <stabarbara1cv@tjsp.jus.br>;
- BAURU - 1 OFICIO CIVEL <bauru1cv@tjsp.jus.br>

📎 3 anexos (382 KB)

17 (DEZESSETE) LEILOEIROS IRREGULARES.pdf; LISTA DE LEILOEIROS E PROCESSOS - IRREGULARES TJ-SP (sem completar 3 anos de JUCESP).pdf;
LISTA DE LEILOEIROS E PROCESSOS - IRREGULARES TJ-SP (sem completar 3 anos de JUCESP).xlsx;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

EXCELENTÍSSIMO DRS. JUÍZES E DIRETORES DAS VARAS CÍVEIS DO TJSP

Este e-mail foi lhe enviado, visto que consta processos deste M.M Juízo nesta denúncia (lista anexa)

17 (DEZESSETE) LEILOEIROS IRREGULARES EM ATUAÇÃO EM VARAS NO TJ/SP

Para conhecimento, apuração e providências

**CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - para comunicar todas as Varas apontadas na planilha
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXCELENTÍSSIMO DRS. JUÍZES E DIRETORES DAS VARAS CÍVEIS DO TJSP**

ASSOCIAÇÃO DA LEILOARIA OFICIAL DO BRASIL - ALEIBRAS -
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS JUDICIAIS - ANLJ -
ASSOCIAÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÁREA DE ATUAÇÃO: Tribunal de Justiça de São Paulo

ASSUNTO:: Exercício irregular da profissão - Auxiliar da Justiça - LEILOEIRO

IRREGULARIDADES - Dispositivo legal:

Lei nº 13.105/2015, artigo 880, § 3º: “*Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.*”

Numa rápida apuração, verificou-se que ao menos **17 (DEZESSETE)** leiloeiros estão atuando irregularmente (LISTA ABAIXO) em mais 350 processos, ou seja, com menos de três (3) anos de atividade da profissão conforme prevê o art. 880, § 3º do CPC, acima transcrito. É muito importante ainda consignar que esses leiloeiros já atuaram em centenas de processos, podendo acarretar dano irreparável ou de difícil reparação, além da frustração e constrangimento que geram para os licitantes.

Outro ponto também importante é que a manutenção do cadastro destes leiloeiros no Portal de Auxiliares do TJSP não significa legitimidade ou aptidão para exercício da função, ou seja, não há nomeação automática. Conforme determinação da Corregedoria TJSP, a **unidade judiciária (Vara/Ofícios Judiciais), devem realizar a conferência da documentação indexada no portal dos auxiliares para, depois da constatação de aptidão, nomear o leiloeiro público no respectivo processo para início dos trabalhos visando a venda por hasta pública do bem penhorado.**

Todas as varas devem ser notificadas para não mais nomear estes Leiloeiros e Sites de Leilões!!

Outros dispositivos legais: Art. 156, ss, CPC; [Resolução nº 233/16](#) CNJ; [Provimento CSM 2.306/15](#) TJSP; e Provimento CSM 2.427/2017.

ANEXO EM PLANILHA, separado por região (DDD) e vara

LISTA DOS LEILOEIROS INAPTOS - EXERCÍCIO IRREGULAR DA ATIVIDADE

LISTA RESUMIDA:

1. ERICK SOARES HAMMOUD TELES - TEZA LEILÕES <https://www.teza.com.br/>
ERICK SOARES HAMMOUD TELES - POSITIVO LEILÕES <https://www.positivoleiloes.com.br/>
2. JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM - D1 LANCE <http://www.d1lance.com.br/>
3. FERNANDO DOMINGUES OLIVEIRA JR - UON LEILÕES <https://www.uonleiloes.com.br/>
4. DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR - SERRANO <https://www.leiloesjudiciais.com.br/>
5. DANILLO FABRICIO BALLINI MIANI - DBM LEILÕES <https://www.dbmleiloes.com.br/>
6. CASSIA NEGRETE NUNES BALBINO- GLOBO LEILÕES <https://www.globoleiloes.com.br/>
7. HELEN CRISTINE MONTEIRO RIBEIRO - MR LEILÕES <https://www.mrleiloes.com.br/>
8. LUCIANA CAPECHI SILVA GULLICH JIKAL LEILÕES <https://www.jikalleiloes.com.br/>
9. AFONSO DOMINGUES CRAVO - ADC LEILÕES <https://www.adcleiloes.com.br/>
10. EDUARDO DIX FUCHS- LEILÕES SERRANO <https://www.sudesteleiloes.com.br/>
EDUARDO DIX FUCHS- LEILÕES SERRANO <http://www.leiloesjudiciais.com.br/>

-

11. ARIEL DANIEL DE SOUZA ADSOUZA www.arieldesouzaleiloes.com.br/
12. GELSI REGINA DE OLIVEIRA GELSI LEILÕES fora do ar
13. PATRÍCIA MENDES RIZZO - 3 TORRES LEILÕES <https://www.3torresleiloes.com.br/>
14. ALINE SOUZA FLORES - LEILÃO BRASIL <https://www.leilaobrasil.com.br/>
15. LUÍS RENATO PAVANI TORRES LEILÕES <https://www.3torresleiloes.com.br/>
16. ROMUALDO PANDOLFO TOTAL LEILÕES <https://www.totalleiloes.com.br/>
17. GABRIEL ROBERTO TORRES - 3TORRES LEILÕES <https://www.3torresleiloes.com.br/>

LISTA DETALHADA COM ATUAÇÃO IRREGULAR EM PROCESSOS JUNTO TJ/SP:

ANEXO EM PLANILHA, separado por região (DDD) e vara

REQUERIMENTOS:

1. À CORREGEDORIA DO TJ/SP, para analisar e excluir todos os leiloeiros inaptos, sem os aqui informados ou outros que por ventura estejam na mesma situação dos aqui listados, bem como o envio de notificação para descredenciamento nas varas judiciais listadas anexo

2. AO MINISTÉRIO PÚBLICO, para apuração das responsabilidades civis e criminais; e
3. AO JUDICIÁRIO - MM. JUÍZES E DIRETORES, para atentar-se ao provimento CSM 2.427/2017, Anexo I, para verificarem se o Leiloeiro está ativo, com mais de três (3) anos de atividade profissional, bem como - importante - conferir se todos os documentos obrigatório disposto no “Anexo I” estão indexado, bem como se estão dentro do prazo de 1 ano, conforme prevê o referido documento, sob pena da não nomeação em caso de irregularidade
4. ASSOCIAÇÃO DA LEILOARIA OFICIAL DO BRASIL - ALEIBRAS, para apuração das responsabilidades cabíveis e ingresso nos autos listados
5. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS JUDICIAIS - ANLJ, para apuração das responsabilidades cabíveis e ingresso nos autos listados
6. ASSOCIAÇÃO DOS LEILOEIROS OFICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO para apuração das responsabilidades cabíveis e ingresso nos autos listados

São Paulo, 25 de junho de 2022

Denunciante

https://www.uonleiloes.com.br/	Fernando Domingues De Oliveira Junior	1002058-24.2014.8.26.0533	1ª Vara Cível Comarca De Santa Bárbara D'oeste/Sp	19
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0008412-66.2021.8.26.0071	1ª Vara Cível Da Comarca De Bauru/Sp	14
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0000830-75.1985.8.26.0071	1ª Vara Cível De Bauru/ Sp	14
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0023403-23.2016.8.26.0071	1ª Vara Cível De Bauru/ Sp	16
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0000830-75.1985.8.26.0071	1ª Vara Cível De Bauru/Sp	16
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0004350-62.2021.8.26.0271	1ª Vara Cível De Itapevi / Sp	15
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0001104-58.2021.8.26.0271	1ª Vara Cível De Itapevi/ Sp	15
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0001104-58.2021.8.26.0271	1ª Vara Cível De Itapevi/ Sp	15
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	1012049-67.2018.8.26.0344	1ª Vara Cível De Marília/ Sp	14
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0008345-57.2018.8.26.0152	1ª Vara Cível Do Foro De Cotia / Sp	11
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0005957-84.2018.8.26.0152	1ª Vara Cível Do Foro De Cotia/Sp	11
https://www.jikalleiloes.com.br/	Luciana Capechi Silva Gullich	0008071-40.2018.8.26.0008	1ª Vara Cível Do Foro De Porto Feliz/Sp	15
https://www.mrleiloes.com.br/	Helen Cristine Monteiro Ribeiro	0000623-68.2022.8.26.0010	1ª Vara Cível Do Foro Regional X - Ipiranga D	11
https://www.mrleiloes.com.br/	Helen Cristine Monteiro Ribeiro	0025334-23.2011.8.26.0011	a Cível Do Foro Regional Xi - Pinheiros Da Comarca Da C	11
https://www.leilaobrasil.com.br/	Aline Souza Flores	0003131-98.2002.8.26.0038	1ª Vara Cível Foro De Araras	19
https://www.d1lance.com.br/	Jose Roberto Neves Amorim	0001630-47.2020.8.26.0566	1ª Vara Cível Foro De São Carlos	15
https://www.positivoleiloes.com.br/	Erick Soares Hammoud Teles	1000374-57.2018.8.26.0587	1ª Vara Cível Foro De São Sebastião	12
https://www.dbmleiloes.com.br/	Danillo Fabricio Ballini Miani	1004915-87.2014.8.26.0001	1ª Vara Cível Foro Regional I - Santana	11
https://www.uonleiloes.com.br/	Fernando Domingues De Oliveira Junior	0004637-69.2020.8.26.0009	1ª Vara Cível Foro Regional Ix - Vila Prudente	11
https://www.uonleiloes.com.br/	Fernando Domingues De Oliveira Junior	0004637-69.2020.8.26.0009	1ª Vara Cível Foro Regional Ix - Vila Prudente	11
https://www.uonleiloes.com.br/	Fernando Domingues De Oliveira Junior	1073089-06.2018.8.26.0100	1ª Vara Cível Pinheiros (Regional Xi) – São Paulo/Sp	11
https://www.globoleiloes.com.br/	Cassia Negrete Nunes Balbino	0011692-23.2019.8.26.0004	1ª Vara Cível Regional Iv - Lapa	11
https://www.d1lance.com.br/	Jose Roberto Neves Amorim	0002591-16.2017.8.26.0526	1ª Vara Cível Salto	15
https://www.d1lance.com.br/	Jose Roberto Neves Amorim	0003556-45.2021.8.26.0011	1ª Vara Cível São Paulo - Regional De Pinheiros	11
https://www.dbmleiloes.com.br/	Danillo Fabricio Ballini Miani	1011211-78.2019.8.26.0348	1ª Vara Da Família E Sucessões, Do Foro De Mauá	ABC
https://www.leiloesjudiciais.com.br/	Daniel Oliveira Junior	0001825-32.2020.8.26.0081	1ª Vara De Adamantina	18
https://www.leiloesjudiciais.com.br/	Daniel Oliveira Junior	1000049-14.2019.8.26.0081	1ª Vara De Adamantina	18
https://www.leiloesjudiciais.com.br/	Daniel Oliveira Junior	1000049-14.2019.8.26.0081	1ª Vara De Adamantina	18
https://www.teza.com.br/	Erick Soares Hammoud Teles	1077549-02.2019.8.26.0100	1ª Vara De Falências Da Capital/Sp	11
https://www.globoleiloes.com.br/	Cassia Negrete Nunes Balbino	0001614-26.2019.8.26.0244	1ª Vara De Iguape	13
https://www.leiloesjudiciais.com.br/	Daniel Oliveira Junior	0003722-46.2020.8.26.0356	1ª Vara De Mirandópolis	18



CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME DO PORTADOR

DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO

Nº IDENTIDADE | ORGÃO EXPEDIDOR

354537568 | SSP - SP

EXERCÍCIO PROFISSIONAL

LEILOEIRO OFICIAL

Nº MATRÍCULA

1149

CPF

36419677831



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS REVIATI

NOME DO PORTADOR
DEILSON LUCAS DO ESPIRITO SANTO

FILIAÇÃO
MARIA LUCIA DO ESPIRITO SANTO

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO
21/02/1990

CARTEIRA Nº | VIA
20201071 / 1ª VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO | UF
26/08/2020 / SP

DATA DE NOMEAÇÃO
18/08/2020

DATA DA POSSE
12/08/2020

LIVRO FOLHA MATRÍCULA
9 17 1149

fls. 342
**CARTEIRA DE
EXERCÍCIO
PROFISSIONAL**



Walter Ithoshi

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BAURU

FORO DE BAURU

1ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Pena, 5-40, ., Jardim bela Vista - CEP 17060-250, Fone: (14) 3232-1855, Bauru-SP - E-mail: bauru1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0008412-66.2021.8.26.0071**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
 Exequente: **AMANDA TEIXEIRA PRADO e outros**
 Executado: **Pamplona Urbanismo Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rossana Teresa Curioni Mergulhão**

Vistos.

Embora o leiloeiro nomeado nos autos não seja Luciana Capechi Silva Gullich, é fato que o Sr. Deilson Lucas do Espírito Santo também não atende ao requisito de 3 anos de atividade profissional.

Assim, determino o cancelamento do leilão designado pelo leiloeiro inapto. Comunique-se por e-mail, com urgência.

Remova-se a nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça.

Nomeio em substituição o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR, que preenche os requisitos legais.

Registre-se a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça e intime-o para dar início aos trabalhos.

Intime-se.

Bauru, 28 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0491/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)	D.J.E
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)	D.J.E
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)	D.J.E
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Embora o leiloeiro nomeado nos autos não seja Luciana Capechi Silva Gullich, é fato que o Sr. Deilson Lucas do Espírito Santo também não atende ao requisito de 3 anos de atividade profissional. Assim, determino o cancelamento do leilão designado pelo leiloeiro inapto. Comunique-se por e-mail, com urgência. Remova-se a nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça. Nomeio em substituição o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR, que preenche os requisitos legais. Registre-se a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça e intime-o para dar início aos trabalhos. Intime-se."

Bauru, 29 de junho de 2022.

Cancelamento do leilão - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Qua, 29/06/2022 16:03

Para:

- CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR>

📎 2 anexos (2 MB)

0008412-66.2021.senha.pdf; 0008412-66.2021.edital.pdf;

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Comunico que foi determinado o Cancelamento do leilão designado nos autos do processo acima, conforme decisão disponível nos autos digitais.

Atenciosamente.



JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

De: JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 6 de abril de 2022 12:50

Para: CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR>

Assunto: Edital assinado - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

Sr(a). Leiloeiro(a), boa tarde.

Encaminho o edital aprovado e assinado.

Atenciosamente.



JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

De: JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Enviado: quinta-feira, 31 de março de 2022 12:44

Para: CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR <CONTATO@JIKALLEILOES.COM.BR>

Assunto: Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru.

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Informamos sua nomeação no feito em epígrafe. Segue senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente.



JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru

JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Qua, 29/06/2022 16:03

Para:

- LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Informamos sua nomeação no feito acima. Segue senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente.



JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 29/06/2022 16:03

Para:

- LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR <LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR \(LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR\)](mailto:LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR)

Assunto: Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Adilson Elias de Oliveira Sartorello (OAB 160824/SP)
Vinicius Rodrigues de Freitas (OAB 238344/SP)
Amanda Teixeira Prado (OAB 331213/SP)
Guilherme Bompean Fontana (OAB 241201/SP)

Teor do ato: "Vistos. Embora o leiloeiro nomeado nos autos não seja Luciana Capechi Silva Gullich, é fato que o Sr. Deilson Lucas do Espírito Santo também não atende ao requisito de 3 anos de atividade profissional. Assim, determino o cancelamento do leilão designado pelo leiloeiro inapto. Comunique-se por e-mail, com urgência. Remova-se a nomeação cadastrada no Portal dos Auxiliares da Justiça. Nomeio em substituição o leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR, que preenche os requisitos legais. Registre-se a nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça e intime-o para dar início aos trabalhos. Intime-se."

Bauru, 30 de junho de 2022.

RES: Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qua, 29/06/2022 17:43

Para:

- JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY <jlogodoy@tjsp.jus.br>

Cc:

- 'Matheus Ravicz' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>;
- 'Daniel - Lance judicial' <daniel@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (234 KB)

0008412-66.2021.senha.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejamos nomeados na pessoa do Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550. Cadastro no TJ/SP



The screenshot shows the profile of Gilberto Fortes do Amaral Filho on the Tribunal de Justiça de São Paulo website. The header includes the logo of the Tribunal de Justiça de São Paulo and the text 'Poder Judiciário'. Below the header, there is a section titled 'Consulta Pública de Auxiliares da Justiça'. The profile information includes: 'DADOS BÁSICOS', 'GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL', a photo of the individual, and 'FORMAÇÕES ACADÊMICAS', 'Ensino Médio (2ª grau) (Concluído)'.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@lancejudicial.com.br

+55 3003-0577

lancejudicial.com.br

grupolance.com.br **3003-0577**

Atendimento Nacional

De: JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY [mailto:jlogodoy@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quarta-feira, 29 de junho de 2022 16:03**Para:** LEILOEIRO@LANCEJUDICIAL.COM.BR**Assunto:** Nomeação - Processo 0008412-66.2021.8.26.0071 - 1.ª Vara Cível de Bauru

Sr. Leiloeiro, boa tarde.

Informamos sua nomeação no feito acima. Segue senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente.

JOAO LUIS OLIVEIRA DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Afonso Pena, 5-40, 3.º Andar, Sala 12 - Jardim Bela Vista - Bauru/SP - CEP: 17060-250

Tel: (14) 2106-5917

E-mail: jlogodoy@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.